3 1761 07148077 6

Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of Toronto

http://www.archive.org/details/memoriadosaconte00lond

MEMORIA, *&c.*

MEMORIA

DOS

ACONTECIMENTOS

MAIS NOTAVEIS

Pertencentes aos Dois Concelhos de Guerra,

FEITOS AO CHEFE DE DIVISAÕ

RODRIGO JOZE' FERREIRA LOBO,

Commandante da Esquadra no Estreito de Gibraltar,

PELO

ENCONTRO DOS ARGELINOS

No Dia 4 de Maio de 1810.

DEFEZA DO CHEFE,

E

DECISAÕ DA CAUZA.

LONDRES:
IMPRESSO POR T. C. HANSARD,
NA OFFICINA DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ,
Peterborough-court, Fleet-street.

Dezembro, 1815.

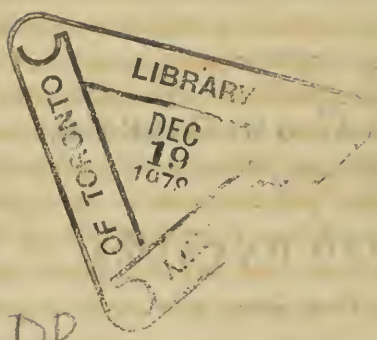

DP
644
M45

INTRODUCÇAÕ.

COMO para se ajuizar com segurança, seja qual for o assumpto, se dependa uniformemente, assim da mais escrupuloza indagaçaõ, e authenticidade de provas, como da maior imparcialidade assaz difficil de contrahir, pela susceptibilidade com que a razaõ quazi em geral, mesmo sem querer, facilmente se encosta á opiniaõ alhêa com offensa do seu primeiro dever, por isso que obra por commissaõ; para que a evidencia possa ser a alma do julgado, torna-se indispensavel prender em hum só anel, quanto influa na exactidaõ de hum juizo, que deve ter por diviza a recta razaõ.

Trata-se de hum objecto, que pelas suas circunstancias atrahio o reparo geral, e á cujo respeito a opiniaõ publica se dezenvolveo quazi em furor; pois que alhêa do ponto da questaõ, e seduzida pela voz daquelles, que sentenciando a cauza ainda antes de formado o processo, deraõ o seu Voto como definitivo, por ventura, tirando de si as cores para horrorizar o quadro, á cuja vista sem outro algum exame, a opiniaõ publica se decidio: E por que

seria moralmente impossivel, aprezentar este objecto em toda a sua extensaõ (o que aliás fora po-lo á maior prova); hirá por tanto huma dissertaçaõ analytica sobre a tirada de factos, e authorizada por elles, dar ao Leitor imparcial ideas de exactidaõ á respeito de hum successo, que sendo de sua natureza simplez, tomou corpo montanhozo.

A opiniaõ constantemente havida á favor do caracter militar do Chefe de Divizaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, ampliada pela propria experiencia de S. A. R.. o Principe Regente de Portugal, durante a sua viagem para o Estado Americano, lhe contrahio direito para ser nomeado Commandante da Esquadra no Estreito de Gibraltar em 1810, cujo commando costuma recahir sempre sobre hum official dignamente reputado, por isso que nem entra na Escalla, e hé de puro arbitrio.

Huma semelhante escolha abrio campo á peleja entre o Conselho do Almirantado, e o Chefe da Esquadra; 1° por que este fora em todo o tempo o digno rival dos optimos Commandantes da Marinha Portugueza, e como tal, odiozo sempre aos que estaõ na razaõ inversa do credito publico; 2° por que a nomeaçaõ do Chefe fora espontaneamente de S. A. R., de cujas deliberaçoens immediatas se ressentiaõ entaõ todas as Authoridades constituidas de Portugal; 3°. por que aquella nomeaçaõ fizesse cessar a do Governo, e para a qual o Almirantado havia contribuido; 4° por que nas Instrucçoens do Infante D. Carlos Almirante General, o Chefe devia obrar independente do Conselho do Almirantado, e addito taõ somente á jurisdicçaõ do Baraõ d'Arruda, Lugar-Tenente do mesmo Infante; e finalmente, porque ser o Chefe

Lobo o Commandante da Esquadra, isso só bastava para ficar desde logo compromettido, e ao alcance de huma odioza prevençaõ.

Entregue do Commando da Esquadra, soube o Chefe que o Capitaõ de Mar e Guerra José Joaquim Xavier de Velasco fôra nomeado para commandar a fragata Amazona, em razaõ do que officiou ao Baraõ d'Arruda, impugnando a escolha daquelle official; e desde quando antevia o Chefe o dezar de Velasco!

Occupado seriamente dos seus deveres, estava o Chefe no cazo de disputar com vantagem na presença dos primeiros Almirantes, quanto diz relaçaõ ao Commando de huma Esquadra, assim na disciplina militar, tactica naval, e manobra, conservando sempre a officialidade da Esquadra em movimento activo, a bem de se instruir, e conseguindo que a sua Guarniçaõ conservasse a mais austera disciplina, á effeito da qual, mereceo que o Governador de Gibraltar, e o General Castanhos dirigissem ao Chefe publico reconhecimento em abono de huma Esquadra, cuja guarniçaõ naõ inquietasse a Praça com desturbios, e cujo Commandante se naõ conservasse fundeado nem hum só mez.

Constando porem ao Chefe que a náo Maria Primeira, e brigantim Gaivota, haviaõ encalhado em Cadiz; e vendo por hum lado, as embarcaçoens Argelinas desarmadas na sua Bahia; por outro, a importancia da nova commissaõ á que a honra, a humanidade, e o serviço do Principe o chamavaõ pedindo prompto auxilio; por outro, a necessaria actividade, providencias, e mesmo intrepidez, visto que o sitio do naufragio estava ao alcance do fogo inimigo o que tudo conspirava contra outro que

elle naõ fosse; vendo, finalmente, guarnecido o Estreito com as fragatas Amazona e Carlota, estando a Fenix quazi á sahir do Molhe, e sendo innegavel que com trez fragatas de grande força, o Cruzeiro se fazia respeitavel; se determinou á hir á Cadiz no dia 23 de Março de 1810, munindo primeiro a Velasco das precisas Ordens, como vigiar assiduamente sobre os trabalhos da Fenix, a bem de que em poucos dias entrasse no serviço, fazer effectivo o cruzeiro, desempenhando com exactidaõ, e honra o dever de Commandante; e huma vez que os Argelinos tentassem sahir, dar com o seu exemplo a precisa coragem aos subalternos, conservando em todo o cazo aquelle sanguefrio que caracteriza o valor, e de que hé sempre obra hum resultado feliz.

Chegando o Chefe á Cadiz, vio a náo incendiada, e o brigantim sujeito ao fogo dos inimigos, por cujo motivo variou de plano, e tratou de salvar do naufragio o que fosse possivel, começando por mandar recolher á seu bordo a Guarniçaõ, ja á esse tempo dispersa por Navios Inglezes, tendo que lutar naõ só com a furia do mar embravecido, como com a das baterias Francezas, á cujo alcance os trabalhos do Chefe se tornavaõ tanto mais difficis, quanto arriscados, o que naõ obstante, pôde salvar grande parte de artilharia, cabos, e differentes outros generos, protegendo ao mesmo tempo a sahida do brigantim, que aliás teria sido pasto do fogo inimigo; e a naõ ser a noticia dos Argelinos, ainda a commissaõ do Chefe assaz farta de gloria, conteria maior número de despojos, commissaõ que foi amplamente approvada por S. A. R.

A sahida dos Argelinos obrigou o Chefe á levantar maõ da empreza, e partir de Cadiz no dia

24 de Abril, chegando á Gibraltar em 26 do dito mez, aonde achou a fragata Fenix ainda em concerto, apezar de se terem passado 34 dias, quando em 8 devia sahir do Molhe, e ser a primeira recommendaçaõ do Chefe a Velasco, o vigiar, e accelerar a sua sahida.

Com affronta dos Commandantes, magoa do Chefe, e espanto de todos, se achavaõ fundiadas em Gibraltar as trez fragatas, e isto pelo Termo N° 1, cujo theor hé, e será sempre da maior injuria para os Commandantes, maxime, Velasco.

Quanto diz o termo hé opposto ás leys da honra, e dever militar, e quando se pretextaõ motivos, entaõ elle se torna mais odiozo. Se os Commandantes deviaõ fundear na Bahia de Gibraltar, logo que os Argelinos sahissem; á que titulo entretinhaõ elles o cruzeiro? se com a sua presença, os trabalhos da Fenix se concluiaõ em breve tempo; por que razaõ lhe negáraõ este auxilio antes da sahida dos inimigos? Se era falta de gente, havia de onde a tirar, assim como aonde recolher os doentes; logo quanto praticaraõ, foi em desdouro do Pavilhaõ Portuguez, insultado ainda mais, quando promptas as 3 fragatas, nem assim se julgavaõ emancipados em força, que era preciso hir sobre Cadiz á encontrar o Chefe, sem cujo auxilio nada podiaõ. E quanto mais airozo para os Commandantes fogir, e naõ dizer a cauza; e huma vez que naõ ficava ao seu alcance dobrar o susto, ao menos polo á coberto de algum disfarce; porem deixar o passo livre ao inimigo; fazer a sua sahida, o que se deveria ter feito antes, e mesmo ja promptas as 3 fragatas, nem assim cobrar ánimo para ao menos

ver á cara aos inimigos, bem que ao longe; hé quanto póde inspirar o medo!

Respeito ao encontro das Esquadras, sua posiçaõ, ordens do chefe, inepcia, e falta de valor nos Commandantes, máo exito da acçaõ, e movimentos precedentes; vaõ á linha por seu turno, á saber:—o Officio do Chefe, dirigido ao Secretario do Governo, N° 2; exposiçaõ do facto, offerecida no Conselho de Guerra, N° 3; proposta feita á Officialdade da Marinha que guarnecia a náo Vasco da Gama, sobre o encontro dos Argelinos, e resposta da mesma Officialdade, N° 4; index das perguntas dirigidas ao Conselho de Guerra, N° 5; cujas perguntas eraõ essenciaes, e de que o mesmo Conselho dolozamente se havia subtrahido; relaçaõ das testemunhas apontadas perante o Conselho para serem produzidas, sendo todas officiaes da Marinha, N° 6.

Foi sobre estas provas, que o Conselho de Guerra feito ao Chefe pelo encontro dos Argelinos no dia 4 de Maio de 1810, lavrou sentença que foi confirmada pelo Conselho de Justiça, e dirigida á Córte do Rio de Janeiro, que examinada no Supremo Conselho Militar, se conheceo illegal, e por cujo motivo se mandou fazer segundo Conselho de Guerra.

Torna-se indispensavel que entre o primeiro, e segundo Conselho appareça huma reflexaõ, e hé: O primeiro teve principio 11 de Fevereiro de 1810, e o segundo devia commeçar em 26 de Abril de 1811, decorrendo de hum á outro 7 mezes e 13 dias, dentro de cujo espaço se formou o processo, tirou devassa, deraõ provas, lavrou sentença, sobio á superior instancia, foi dirigida á Côrte do Rio de

Janeiro, e veio de lá resolvida; entre tanto o segundo Conselho gasta de mais 22 mezes, tendo (por assim dizer) ja construido o edificio; pois ter o processo illegalidades, naõ quer dizer que o necessario para elle naõ exista no processo, e pode bem ser que supridas as illegalidades, elle deva, e possa correr.

Hé por tanto este segundo Conselho de Guerra, aquelle objecto espantozo que vai ser analysado com methodo, e precisáõ, a bem de que cada individuo em particular, contraia o caracter de juiz, tendo porem chamado ao coraçaõ os sentimentos de imparcialidade que deveriaõ presidir á sua cauza, para que occupando passo á passo o lugar do Chefe, possa o direito natural, mesmo independente da jurisprudencia militar e civil, decidir o negocio em questaõ.

O requerimento do Chefe, N° 7, feito ao Conselho do Almirantado, hé huma decisiva prova do vergonhozo e offensivo lethargo daquelle tribunal; pois que a sua demora era a primeira expressaõ da injustiça, e quando o Reo insta para ser julgado, dá huma idea pouco honroza ao Julgador, maxime, em huma cauza em que hé parte todo o Corpo Militar da Marinha, e de que se deve suppor cabeça o Conselho do Almirantado; igualmente a nota N° 8, dirigida ao Almirante Berkeley, que commandava as Forças Navaes, conjurando-lhe a authoridade para se dar principio ao segundo Conselho de Guerra, prova ainda mais a boa fé do Almirantado: cumpre dizer em honra da verdade, que esta nota rompeo a marcha ao novo Conselho de Guerra, bem que informe como o primeiro; pois que o Almirantado contra o proprio Alvará do Regimento

§ 7° tit. 3°, passa á nomear os Vogaes para o Conselho de Guerra, cuja nomeaçaõ hé positivamente do Soberano, preparada por Consulta do Tribunal; e mesmo que este se arrogasse huma semelhante authoridade, jamais poderia independer do Regulamento Militar, Cap. 11°, e Alvará de 25 de Agosto de 1764, e naõ organizar o Conselho de Guerra de hum Official General, com Patentes que lhe eraõ repugnantes, e estranhas.

No requerimento N° 9 dirigido ao Tribunal, pensa o Chefe allegar motivos justos, sem cuja reparaçaõ, o segundo Conselho de Guerra hiria ter o destino do primeiro, o que alêm de oppressivo, e indecorozo, era pôr o sêllo á injustiça; assim mais, que obrando debaixo de protesto, reclamava em alto grito o Alvará de 17 de Fevereiro de 1811, que admitte contradictar as testemunhas por escripto; pedindo em ultimo lugar, se atalhasse a perda de tempo, a bem de se concluir o processo; e saõ estes os motivos estranhaveis ao Conselho do Almirantado; e de que o Chefe hé reprehendido pelo Avizo N° 10, que igualmente o remette para a inferior instancia, mesmo que naõ seja (como naõ hé) da sua alçada o deferir-lhe.

Nenhum despacho ha mais analogo com a mente do tribunal; pois quem naõ respeita a lei, estranha se lhe falle della, e a sua mesma estranheza, dá que se naõ regula pela lei; hé comtudo propriamente estranho, que hum tribunal se explique assim! Embora seja arbitrario de facto, mas naõ o escreva de direito; alem do que, dirigindo-se o Chefe ao Conselho Subalterno, e atacando a nomeaçaõ dos Vogaes que o formavaõ contra lei expressa; que

diria elle? tudo que naõ fosse deferir ao requerimento.

Como porem a figura de Reo, sujeitava o Chefe aos itens do Conselho de Guerra, foi por isso obrigado á representar o requerimento Nº 11, munido dos Avizos Nºs 12, 13, e 14, pelos quaes S. A. R. amplamente approvando a hida á Cadiz, louvava a conducta militar do Chefe, mesmo depois da sahida dos Argelinos para o oceano, e da sua retirada impune á vista da Esquadra Portugueza; assim como a determinaçaõ do Governo, para que a náo Vasco viesse ao porto de Lisboa, cuja determinaçaõ havia sido absolutamente negada no Conselho de Guerra, por isso que lhe convinha sustentar o contrario; a bem de increpar o Chefe pela hida á Cadiz, naõ obstante ser esta mediata, e immediatamente approvada pelo Soberano, e como tal, que desapparecia do processo.

Pelas relaçoens Nº 15 e 16, remetteo o Chefe ao Conselho de Guerra, o depoimento de alguns Officiaes da Marinha, que em razaõ da sua auzencia naõ tinhaõ sido interrogados, e cujo depoimento conferia exactamente com o dito das outras testemunhas, apezar do que, foi tido pro graciozo, sem que por isso lembrasse reperguntar as testemunhas, o que era natural succedesse, ou á requerimentos dos Commandantes, ou do Auditor, sendo muito á dezejar que alguma se retratasse, independente do que, quando o Chefe dirigio ao Conselho de Guerra o novo depoimento, sujeitou-o á Jurisprudencia Militar, como unica á legitimar identidades; e se o naõ fez, a culpa hé sua.

Ultimado que foi o segundo Conselho de Guerra, e devendo sobir á superior instancia; persuadido o

Chefe de que os Jurisconsultos que estavaõ no Conselho de Justiça, mais zelozos da sua reputaçaõ, se dariaõ de melhor vontade ao conhecimento de cauza, sem o que, naõ rubricariaõ huma sentença militar, só por que aquella naõ era a sua profissaõ; lhe dirigio a Carta circular, e Memoria das illegalidades do processo N° 17, e 18, e em consequencia do que, baixou este de novo ao Conselho Subalterno.

Chamado outra vez o Chefe ao Conselho de Guerra, facil era de imaginar que o processo tomasse a forma que a lei ordena, naõ só suprindo-se as illegalidades, mas facilitando os meios de defeza expressos no Alvará de 17 de Fevereiro de 1811, e para o que o Chefe dirigio ao mesmo Conselho o requerimento N° 19, pedindo se lhe declarasse por despacho a resoluçaõ do Conselho de Justiça, para hir de acordo com ella, quando conforme á lei; o que naõ foi deferido, por cujo motivo aprezentou o requerimento N° 20, instando pela observancia da lei, e que do contrario, baixar o processo á inferior instancia para ficar do mesmo modo, seria mais huma injuria ao Foro.

Como ultimo recurso, reprezentou o Chefe ao Conselho do Almirantado; 1° Que a sua decizaõ fora illuzoria, e só lembrada á ganhar, ou perder tempo; 2° os motivos que o defendiaõ de ser acareado com os Commandantes; 3° que se ajuntasse ao processo hum semelhante requerimento; 4° que se ultimasse a cauza sentenceando-se á final; tudo isto consta dos N°s 21 e 22.

Sendo finalmente decidida esta tenebroza questaõ, e remettido o processo a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha para caminhar por ella á Côrte do Rio de Janeiro; foi do dever

do Chefe dirigir ao Throno a súpplica N° 23, que acompanhava a carta ao Ministro e Secretario de Estado daquella Repartiçaõ, N° 24.

Antevendo o Chefe que a indisposiçaõ geralmente havida, e melhor explicada em hum e outro Conselho, devia precisamente substituir o dólo á verdade, desfigurando quanto fosse possivel a razaõ e a justiça, por isso que á todo o preço se trabalhava despejadamente no sacrificio de hum vassallo benemerito, e de hum Militar corajozo, e honrado, e como tal, malquisto aos olhos de taõ iniquos julgadores, e cuja indisposiçaõ nutrida, e augmentada pelo capricho dos que julgaraõ ter posto o ultimo sêllo á deshonra do Chefe; devia precisamente concluir a sua obra, escrevendo a segunda sentença com a mesma penna de ferro molhada em sangue, que havia escripto a primeira, sendo a desapprovaçaõ desta, huma razaõ de mais para exaltar-lhe capricho, e tornalo fatal á justiça da cauza: Antecipando pois o Chefe o resultado, e com o qual se devia contar; prevenio chronologicamente o Infante Almirante General, dos acontecimentos do segundo Conselho de Guerra, mesmo para chamar-lhe a attençaõ desde o seu principio, e poder facilmente compadecelos á final com o estado do processo, a bem de que examinado este, fosse sentenceado por juizes em quem fizesse pezo a Lei, a Moral, a Religiaõ, o decoro á Soberania, os Direitos do Cidadaõ, e finalmente o Tribunal da Opiniaõ, como primeiro á respeitar na Sociedade.

Esta chronica escandaloza, vai toda debaixo do N° 25, e ella só bastaria á prevenir o leitor sensato, e pôr em cautela o seu juizo.

Pelos Officios dirigidos ao Infante Almirante

General, se vê de fóra, (tolere-se a expressaõ) os erpes de ganguerena, a cuja vista, unicamente o homem immoral poderia ser indifferente; os mesmos Officios levaõ pela maõ ao perfeito conhecimento de cauza, os que interessarem nella, ou seja em honra da justiça, ou meramente para lançar os olhos sobre hum processo, que tendo sido a injuria da Jurisprudencia Militar, e Civil, levará com oprobrio á posteridade o nome, e memoria de taes Julgadores.

Ainda quando o grito da Justiça offendida altamente levantado, ferisse mais ao longe os ouvidos do Monarcha; a falta de execuçaõ ás Suas Reaes Ordens, naõ poria em movimento o maior, e melhor dos seus attributos? Seria elle indifferente em huma cauza que já era sua, por isso que feria o sublime das leis, e decoro soberano, visto que insistir no primeiro Conselho de Guerra, nada menos era que desmentir o Principe? E mesmo que elle fosse indifferente, ganharia por isso o respeito publico, e amor dos seus Povos?

Deveria o Principe esperar que o segundo Conselho de Guerra feito ao Chefe, prendesse os Vogaes ao mais escrupulozo exame; deveria o Principe esperar que o Conselho de Justiça conhecendo reflectidamente do processo, maiormente previnido da sua informidade, se désse de bom grado ao mais cautelozo exame, a bem de que supridas as nullidades, resgatasse com ellas, a sua mesma reputaçaõ, assaz gravada na moral publica; deveria o Principe esperar que o mesmo fôra ordenar se fizesse segundo Conselho de Guerra, que dizer aos Vogaes: "Hé precizo regular pelas leis, e naõ pelo capricho, e prevençaõ."

Vendo porem S. A. R., mesmo pelos Officios

dirigidos ao Infante, que a medida inspirada pela docilidade, e moderaçaõ á respeito de huns Vogaes, cujo credito se achava compromettido no seu mesmo Julgado, fóra inutil, e servîra apenas para treplicar-lhe o orgulho, e despotismo, reforçando com publico escandalo a cadea de injustiças; e outro sim, que as altas funcçoens da Soberiana já naõ permitiaõ sem dezar, que hum negocio taõ revestido de parcialidade, deixasse de ser tomado na maior consideraçaõ, bastando a sua mesma demora á tornalo suspeitozo, e conspirar contra si aquella boa fé, que deve ser a deviza do homem social, maxime, do Julgador, e cuja falta hé sempre o ultimo defeito, e por isso facil á tomar o lugar do crime; vendo em fim, que a decizaõ deste negocio pedia particularmente attençaõ, mesmo independente daquella que exige a administraçaõ da Justiça em geral: Ordenou que o Dezembargador do Paço Chanceller Mor, Thomaz Antonio de Villanova Portugal examinasse o processo, e cujo exame se fez no proprio Gabinete do Soberano, com a circunspecçaõ devida á integridade de hum tal Ministro, do objecto, do lugar, das circumstancias, e mais que tudo, de hum exame pela primeira vez visto; sendo da maior evidencia, que nem S. A. R. tomou á si a deliberaçaõ do negocio, nem o Magistrado era susceptivel da menor suspeita, aliás austero, e cuja moral se respeita.

Ainda quando os Direitos legislados que formaõ o Codigo Nacional, fossem menos positivos, ou mesmo naõ existissem, e que a razaõ natural fosse a unica Lei entre nós: tanto bastaria á levantar o grito, e exigir soccorro; e que será quando Leis providentes, e beneficas pôem ao seu abrigo o Cidadaõ em geral? quando o Soberano vigia, e se dis-

vela pela sua observancia? e quando finalmente, o Cidadaõ só pede Justiça, e naõ favor?

Todavia a marcha do processo em nada se alterou; apenas foi elle tomado em melhor ponto de vista: Hum novo Conselho de Justiça, vai conhecer da cauza, e sentenceala, e os Vogaes authorizados pela Lei, tem demais o sublime do Magisterio.

Os Dezembargadores do Paço Luiz Jozé de Carvalho e Mello, e Jozé de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira, Chanceller da Relaçaõ, e que serve de Regedor; os Vice-Almirantes Ignacio da Costa Quintella, e Rodrigo Pinto Guedes, Conselheiro do Supremo Conselho Militar, e Major General da Marinha; o Marquez de Aguiar, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil; saõ os nomeados para o novo Conselho de Justiça, no qual naõ entra o Ministro commissionado do exame.

O voto do Vice-Almirante Rodrigo Pinto Guedes hé assaz analytico, e produzido em estilo academico, bem facil de comprehender; por elle se conhece qual fosse a marcha do processo, a sua illegalidade, obstinaçaõ dos Juizes, innocencia do Chefe, e crime dos Commandantes; este voto igualmente methodico, que juridico, hé extrahido da natureza da cauza, nem haverá hum só Jurisconsulto que o naõ entenda assim, salvo se for da edicçaõ daquelles, que para sentencear independem da Lei, e até da razaõ; este voto pois, marcado pelo N° 26, pôem a toda á luz, por hum lado a gravidade do insulto, por outro a devida reparaçaõ; e hé neste ponto de vista, que o processo sobe á Real Presença, concordes todos os Votos pelo que diz respeito á Justiça do Chefe; sendo igualmente presente á decizaõ da cauza, o actual Ministro e Secretario de Estado

da Repartiçaõ da Marinha Antonio de Araujo de Azevedo, e vindo por consequencia á ser o Decreto N° 27, o resultado de hum Conselho authorizado sobremaneira, amadurecido pelo largo espaço de 28 mezes, e ultimado na presença de factos os mais authenticos que o Direito póde exigir; sendo innegavel que hum semelhante Decreto hé precisamente mais a expressaõ da Lei, que do arbitrio, e Poder Supremo do Imperante.

Naõ basta ser inimigo da razaõ, seria precizo tocar o ponto extremo da malevolencia, para suppor que semelhantes juizes torcessem a justiça, e vergando ao pezo da infamia, levassem á seus pés de rojo a moral, a rectidaõ, e tudo quanto há de mais augusto na sociedade, e religaõ, em fim, arriscando hum voto de tanta consequencia.

Hé por tanto o Legislador que falla, porem pela voz da Lei; hé o Soberano quem decide, mas serve lhe de regra o Direito constituido, e o seu proprio Decreto será hum monumento da sua rectidaõ.

Jámais a reparaçaõ da Justiça, foi ella celebrada com maior circunspecçaõ, e magnificencia; da parte do Soberano, tudo foi sublime; da parte do Processo, tudo foi juridico; transcende por tudo, Justiça pelo Chefe, e Rectidaõ pelo Principe.

S. A. R. seria injusto, se negasse ouvidos ao grito de huma tal offensa, e pouco menos seria, se a reparasse á livre arbitrio: dar-lhe attençaõ era hum dever; cingir-se á lei, outro dever: eis o caracter propriamente do seu Decreto.

Ninguem dirá que o primeiro, e segundo Conselho de Guerra estejaõ conforme á Lei; ninguem dirá que hum terceiro Conselho de Guerra, devesse conhecer do Processo, e terminalo, mesmo que a

dignidade do Foro o consentisse ; porem concedendo que coubesse ainda nos limites da decencia, hum terceiro Conselho de Guerra ; qual hiria ser o seu resultado ? nenhum outro que naõ fosse o empenho da Lei, e compromettimento da Dignidade Real.

Se o dever, imparcialidade, e boa fé occupassem o seu lugar ; nem da primeira vez os Julgadores o cederiaõ ao capricho ; porem dado primeira, e segunda vez, seria já pueril esperar-lhe a volta, e o mesmo fora ordenar se fizesse terceiro Conselho de Guerra, que dilatar-lhe a prole, e levala ao infinito ; sendo entaõ para lamentar a sorte de hum Paiz, aonde nem Lei, nem Soberano vigiassem os Direitos do Cidadaõ, fazendo-os respeitar como parte do interesse publico.

Finalmente, soltar hum só anel da cadea de despotismos, e injustiças, já naõ era compativel com o orgulho exaltado daquelles Juizes, e franquear-lhe o passo ; era cem vezes menos compativel com a administraçaõ da Justiça, e decoro da Soberania ; bem como hum só instante que S. A. R. tardasse, seria fatal ao seu primeiro dever ; logo pois o momento, e a maneira aprezentaõ no ponto mais sublime, o optimo desempenho da Lei ; e o Cidadaõ que tirar da ordem o melhor da sua existencia politica terá que abençoar em si a vida de hum Principe, que ama o fazer-se amar, e que para o conseguir tem constantemente trilhado a estrada da beneficencia, e rectidaõ ; sendo hum dos Principes reinantes, em cuja marcha se naõ descobrem despotismos, como producçoens do seu proprio arbitrio ; nem jamais a sua piedade para com huns, foi ella o preço da injustiça para com outros. Igual na boa fé, e amor de seus vassallos ; o seu Nome se tem

feito respeitar pela primeira, assim como pelo segundo ; Elle tem gravado no coraçaõ dos filhos, a justa gratidaõ dos páis ; sendo esta a mais lucroza herança em hum Paiz, que tem na frente por diviza " Fidelidade."

Ah ! visse Portugal, vissem as mais Naçoens, avizinhar-se ao Throno a verdade taõ limpa de manchas ! Huma e mais vezes, fosse a Justiça ministrada de igual maneira ! Tremesse o despota ao mais ligeiro accesso da Authoridade Real, quando prompta á ser a salvaguarda da Lei ! Podesse o só receio de hum outro exemplo, o que naõ póde o dever, e o que vive affeito ao crime, naõ dormisse impune sobre o mesmo crime ! Possa o Cidadaõ em geral viver tranquillo á sombra da Lei ! Appareça finalmente, quem vingue os seus direitos ultrajados, e possa esta data marcar com infamia o Julgador iniquo, e lançalo ao odio publico, cuja maldiçaõ o cubra, e caminhe á par delle na sua mesma sombra, e o persiga até á borda do sepulcro ! Homem inimigo declarado da Justiça deixa de ser homem, hé igual ás feras, e na morte destas, a humanidade costuma exultar de jubilo.

DOCUMENTOS.

N° 1.

TENDO sido encontradas por hum mistico Inglez, no dia 22 deste mez, na altura de Cabo de Gata, 3 fragatas, e hum brigue Algerinos, as quaes largáraõ bandeira á huma fragata Ingleza que conduzia hum comboy de Malta, depois por hum patraõ de hum barco Hespanhol foi confirmada esta mesma noticia, tendo-as encontrado no dia 23 na altura de Almeirim; e propondo isto mesmo aos Senhores commandantes das fragatas Carlota e Fenix, assentámos que deverianos unir á fragata Fenix; visto que com mui pouca demora podia sahir, e depois hirem as 3 fragatas sobre Cadiz á encontrar a náo Vasco, attendendo a falta que há nas guarniçoens, e mui principalmente a grande falta que esta fragata tem, e álem disso com 45 doentes, a fora outras praças convalecentes, e inuteis para o serviço; para o que immediatamente deveria expedir hum proprio á dar disto parte ao Senhor Chefe, como taõbem o fundear em Gibraltar, para prestar todo o soccorro á fragata Fenix para a sua breve sahida.—A bordo da fragata Amazona, á vela na Bahia de Gibraltar, em 25 de Abril de 1810.—Antonio Correia Manuel, Capitaõ de fragata, Commandante da fragata Fenix—Jorge Thompson, Capitaõ de fragata Com-

mandante—Joze Joaquim Xavier de Velasco, Capitaõ de Mar e Guerra, Commandante da fragata Amazona.

RECONHECIMENTO.

Certifico os trez signaes supra, serem verdadeiros. Lisboa, 6 de Maio de 1811—Lugar do signal publico—Em testemunho de verdade—O Tabelliaõ Quintino dos Santos Correia Pinto. E trasladada a concertei com a propria á que me reporto, que passei em publica forma, e a tornei á entregar ao aprezentante. Lisboa, 2 de Agosto de 1811. E eu Quintino dos Santos Correia Pinto, Tabeliaõ, a sobrescrevi e assignei em público e razo—Lugar do signal publico.

Em testemunho de verdade,
Quintino dos Santos Correia Pinto.

Nº 2.

Illmo e Exmo Senhor,

Pelo Commandante do brigantim Vingança me foraõ entregues dois Officios de V. Ex., com data de 15 de Março; e em consequencia do que V. Ex. nelles me ordena, tenho a honra de participar á V. Ex., que tendo fundeado nesta bahia no dia 26 de Abril, pela tarde, para receber alguns mantimentos e aguada, á fim de hir procurar as fragatas Algerinas no Oceano, consegui fazer-me á véla no dia 2 de Maio, tendo mandado, neste

meio tempo, cruzar as trez fragatas a pezar do vento ser do Poente, para registarem todas as embarcaçoens que hiaõ para Levante. E esperando sobre a véla que houvesse levante para sahir ao Oceano, assim me auguentei com todos os navios, cruzando e registando todas as embarcaçoens que vinhaõ de Poente, fazendo os esforços possiveis para sahir do Estreito, o que se naõ fez preciso; pois que no dia 4 (dia, que a Providencia de certo tinha marcado para ser memoravel á Naçaõ Portugueza) se avistáraõ aos quinze minutos depois do meio dia 4 embarcaçoens do Poente entrando o Estreito com vento á pôpa. Aos 30 minutos estava a náo com arage de Oest Nor-oest de fronte de Ceuta em pouca distancia: aos 45 minutos virei no bordo do Norte, á fim de fazer diligencia de cortar a prôa ás embarcaçoens que vinhaõ á pôpa com vento fresco: á 1 hora e 15 minutos conheci que as embarcaçoens eraõ o brigantim e as 3 fragatas Algerinas, que haviaõ sahido o Estreito no dia 26 de Abril de manhãa. Immediatamente fiz o Signal Geral Capº 4º Nº 82—O Inimigo em Vista—Dez minutos depois, o Signal Geral Capº 4º Nº 93—Reunir; cujos signaes foraõ promptamente reconhecidos. Pouco depois mettêraõ as embarcaçoens Algerinas no bordo do Norte á bolina, cingindo a costa de Hespanha com vento fresco, e parecia quererem entrar na Bahia de Gibraltar; como porem o naõ fizessem, e passassem junto da Ponta da Europa sem largarem bandeira, o Forte lhes atirou: entaõ todas largaraõ bandeira Algerina, firmando-a com tiro de balla, achando-se á este tempo todas unidas em calma atraz do Morro, e nós com pouco vento continuando, a postos, a cassa no bordo do Norte com a fragata Amazona pela prôa, do meio canal para o Norte no bordo do Sul; a fragata Fenix no través desta náo, em pequena distancia; e a fra

gata Carlota muito longe na alhêta de EB. A fragata Amazona que vinha no bordo do Sul devia ter virado no bordo do Norte; e ao passar pela prôa da náo lhe ordenei que virasse de bordo immediatamente, pois o devia ter feito há muito tempo, á fim de poder aproximar-se aos inimigos pela posiçaõ em que estava. As 3 horas e 50 minutos fiz o Geral com dois baloens e huma bandeira azul, que significa " O General lembra á toda a esquadra a honra e a gloria da Naçaõ neste dia, e espera que todos se bataõ com o mais decisivo valor," cujo signal naõ foi reconhecido, por ter arrebentado huma das amuras da bandeira. As 4 horas e 30 minutos se fallou á Amazona, e se lhe disse, que, visto andar ella mais que toda a esquadra, fosse entreter os navios inimigos, atacando immediatamente o primeiro a que chegasse: ás 5 horas se fez signal á Amazona (Capº 2º Nº 363)—Hir mais arribado—As 5 horas e 20 minutos se fez signal á mesma (Capº 2º Nº 113)—Largar Cotelos e Varredouras:—ambos estes signaes foraõ immediatamente reconhecidos. As 6 horas fallei á fragata Fenix, e lhe disse que navegasse na pôpa da náo; e logo depois lhe ordenei, que fizesse força de véla, e mettesse de ló para passar pela pôpa da náo, á fim de atacar a rectaguarda, em quanto a náo atacava a vanguarda. Recommendei-lhe que se naõ confundisse na occasiaõ do combate em atacar os nossos navios por engano: ás 6 horas e 10 minutos fiz signal á Amazona (Capº 2º Nº 334)—Fazer força de véla;" que logo reconheceu: ás 6 horas e 45 minutos fiz signal geral (Capº 4º Nº 89) " Aproximar ao Inimigo;" foi reconhecido geralmente o signal. As fragatas Algerinas da vanguarda carregáraõ Papafigos, e arriáraõ Joanetes, e a do Almirante que hia na rectaguarda, fez força de véla: ás 7 horas e dez minutos a fragata Algerina do centro virou de bordo á unir-se com a do

Almirante: ás 7 horas e 40 minutos fiz o signal N° 25 da Taboa dos Signaes de noute, andando á véla. " Dar cassa ao navio, ou navios que apparecerem, reconhecendo-os, e atacando-os sendo inimigos, sem que para isso seja preciso signal." Foi reconhecido pelas fragatas Amazona e Fenix.

Durante todo o tempo em que se deo cassa, esta náo foi sempre com toda a força de véla que hé possivel, conservando sempre em vista a esquadra inimiga, e as fragatas Amazona e Fenix, que ambas hiaõ pela prôa; e conhecendo que estas embarcaçoens principiavaõ á orçar e á deixar o inimigo que hia pela prôa fóra para sotavento, passei para sotavento dellas; e quando estava pelo seu travéz, já mal se distinguia o inimigo pela distancia em que hia, e pela sarraçaõ e agoaceiros, que foraõ a cauza de o perder totalmente de vista: ás 8 horas e 44 minutos, quando aclarou alguma couza, a fragata Amazona, que tinha no seu través a fragata Fenix, lhe fez fogo, pensando que erá inimiga, e esta lhe respondeo taõbem; o que naõ continuáraõ pela promptidaõ com que esta náo fez o signal particular de luzes, que reconheceraõ immediatamente. A fragata Amazona, por modo nenhum se devia persuadir, que a embarcaçaõ que tinha no seu través, era inimiga, por que havia poucos minutos perdido de vista as fragatas Algerinas pela prôa fóra; e nisto mostrou a pouca attençaõ, e cuidado em que estava: ás 10 horas e 10 minutos se tocou a retirada; e ás 10 horas e 20 minutos fiz o signal No. 28 da Taboa dos Signaes de noute, andando á vela " Passar á falla do Navio Commandante": naõ foi reconhecido. Mandei depois acender huma tigelinha; taõbem naõ foi reconhecida pela distancia em que estavaõ desta náo: ás 10 horas e 25 minutos se tocou novamente a postos por cauza de huma embarcaçaõ que appareceo á barlavento, aquem se fallou; erá hum transporte Inglez que

vinha de Cadiz, e hia para Alicante: ás 10 horas e 40 minutos mandei acender outra tigelinha, e foi reconhecida por duas das nossas fragatas que estavaõ á barlavento: ás 10 horas e 45 minutos metti á bolina aproando ao Sud-oeste: ás 11 horas fiz o signal No. 28 da Taboa dos Signaes de noute andando á vela " Passar á falla do Navio Commandante," foi reconhecido por duas fragatas; e como se tivesse perdido de vista o inimigo, e as fragatas estivessem muito separadas; e persuadindo-me que o inimigo poderia pôr no bordo do Norte, á fim de entrar em Malaga, me resolvi á atravessar com a Gavea sobre no dito bordo, á fim de pela manhãa examinar, se o inimigo estaria na Bahia de Malaga; pèlo qual fiz signal á meia noute No. 12 da Taboa dos Signaes de noute andando á véla " Atravessar com a Gavea sobre, amura a BB." para o atacar-mos naquella bahia, visto estarem ali os Francezes: foi reconhecido geralmente o signal, e logo se virou no bordo do Norte com a Gavea sobre; e mariando á horas competentes me dirigi em direitura á Malaga; por que no momento em que se havia perdido de vista os Algerinos estavamos perto da costa, e hum pouco a Oeste daquella bahia; e, naõ os achando ali, fui correndo a costa até Cabo de Gata, e de lá atravessei para o Sul até meio canal, á ver se os podia encontrar, o que naõ succedeo; e como o vento erá demaziadamente forte e travessia na costa de Barbaria; e vendo o estado em que se achava esta náo, e os muitos doentes; pois diariamente se dava baixa a 12 e a 13, contando entaõ 80 enfermos, fiquei, por estes motivos, impossibilitado de poder por mais tempo procurar o inimigo até á costa de Alger; e taõbem por que a fragata Carlota naõ podia acompanhar a esquadra com força de véla pelo seu pouco andar; e neste cazo erá precizo abandonala, expondo-a á perder-se; e continuando a cassa, le-

vando-a, seria impraticavel avistar o inimigo; em consequencia me recolhi, tendo gasto em toda a Commissaõ hum mez completo.

Eu teria a satisfacçaõ de participar á V. Ex. o ter destruido as forças Algerinas, tomando 3 fragatas e 1 brigantim, se o Commandante da fragata Amazona fizesse melhor a sua obrigaçaõ, por ser a embarcaçaõ que commanda á que anda mais, que era o ter cortado a prôa ás fragatas, quando ellas estavaõ á sotavento da Ponta da Europa; porem navegou de tal maneira, que foi preciso fazer-lhes os signaes que acima cito; pois se achava em posiçaõ de lhes poder chegar, huma vez que manobrasse como devia; e logo que engajasse o combate, esta náo, que hia com toda a força de véla, e a fragata Fenix lhe davaõ todo o auxilio, e se decidia a acçaõ; e erá este o unico meio, pelo qual a náo e a fragata podiaõ chegar aos inimigos, huma vez que a fragata Amazona os intretivesse e fizesse demorar, pelo menos, a fragata da rectaguarda; por que logo que as outras lhe quizessem acodir, o que erá bem natural, neste cazo todas seriaõ batidas; e desamparando-a, sempre se tomava, ao menos, a da rectaguarda. Do que acabo de expôr, facilmente verá V. Ex. que se esta náo tivesse ao menos o andar da fragata Amazona, de certo o dia teria sido bem glorioso, e eu teria restaurado o credito da marinha Portugueza, tendo a satisfacçaõ, como tenho de fazer patente á V. Ex. a alegria, o enthusiasmo e valor de que estava cheia a guarniçaõ desta náo ao ver-se taõ proxima do inimigo, e quazi á entrar em acçaõ; porem torno á repetir as muito más manobras da fragata Amazona, o pouco andar desta náo, e a muito velocidade dos navios inimigos: tudo concorreo á roubar-me a gloria, por que tanto ambiciono; ficando-me só a consolaçaõ de naõ ter omittido a menor couza para perder huma occasiaõ tal, desa-

fiando igualmente o mais habil official de Marinha, de que posto em circunstancias taes ás minhas seja capaz de obrar melhor, e de applicar mais á tempo os meios para obter o fim á que me propuz. O facto foi publico, por tanto teve milhares de espectadores. Sujeito-me á censura pelo que diz respeito ao modo como se comportou esta náo nesse fatal dia. Novamente digo a Náo fez tudo quanto se póde fazer; se naõ pode andar mais, a falta naõ hé minha, e de semelhante falta naõ posso ser responsavel, nem me pode passar pela idea, que ella possa denegrir mais levemente o meu credito para com S. A. R., e para com V. Ex., e arrumado aos sentimentos de minha consciencia, fico socegado; pois fiz tudo quanto podia e devia fazer. A sahida dos Algerinos ao Oceano foi praticada achando-me fóra do Estreito: naõ aponto este facto para persuadir que ella naõ aconteceria se eu estivesse no Cruzeiro: hé verdade que havia de ser muito mais custozo; por que de certo as fragatas Portuguezas naõ teriaõ hido fundear, só pela simplez noticia de se aproximarem os Algerinos, o que ellas praticáraõ, procedimento que naõ louvei; porem mesmo quando ella fosse praticada, achando-me no Cruzeiro, naõ era esta para desacreditar qualquer official; pois se, de semilhantes factos se seguisse tal, naõ teriaõ tido tamanho nome, nem ganhado tamanhos creditos os Almirantes Nelson e Collingwood, os quaes com triplicadas forças passáraõ por semilhantes lances.

Como a honra hé o meu idolo que mais adoro; por isso asseguro e protesto á V. Ex. de que me naõ fica remorso algum, de naõ ter praticado tudo quanto pede a mais exacta vigilancia, e actividade; nem sei que se tenha feito cruzeiro algum, em que a náo chefe faça o mesmo serviço que qualquer das outras embarcaçoens; pois que esta ainda se naõ conservou hum mez effectivo fundeada; quando

nos outros cruzeiros estavaõ na posse de estarem mezes, e algumas vezes passarem de meio anno. Saõ factos publicos acontecidos nesta Bahia. Deos guarde a V. Ex.—A bordo da náo Vasco da Gama, surta na Bahia de Gibraltar, 3 de Junho de 1810.— Illmo e Exmo Snr. B. Miguel Pereira Forjaz— Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ e Commandante da Esquadra.

(Copia.)

N° 3.

Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ, e Ex-commandante da Esquadra que ultimamente cruzou no Estreito de Gibraltar, aprezenta á este Conselho para sua defeza ou puniçaõ, e para ser inserida no Corpo de Delicto do mesmo, como materia essencial, a exposiçaõ infra scripta das circumstancias que motiváraõ a evazaõ impune da esquadra Algerina na occasiaõ do seu commando; e para maior commodidade do mesmo Conselho, juntamente aprezenta, dividida em artigos, a massa da referida exposiçaõ para servirem de interrogatorios, álem dos mais que se julgarem á proposito, as testemunhas que no dito Conselho depozerem, como unico meio de se poder encontrar a verdade, e as genuinas razoens daquelle infeliz acontecimento; e requer álem disto, que os nomes das testemunhas que o Conselho eleger, se lhe annunciem antes de perguntadas, para na forma do Alvará novissimo uzar, que taõ providentemente aos das suas circunstancias se concedem; por cujo effeito mais requer, que sejaõ outro sim interroga-

das as da relaçaõ junta, como prezenciaes do facto, intelligentes da sua materia, e decisivamente aptos para os seus depoimentos regularem recta e legalmente a decizaõ deste Conselho; e no cazo de já naõ existirem algumas nesta Côrte, e naõ poderem por esta, ou outra razaõ ser inquiridas, o Réo exige que isto se lhe notifique para por outros meios suprir esta falta, e dar á este Douto Conselho a satisfacçaõ de aclarar cabalmente a verdade. Acontecendo porém o mais pequeno desvio destes Requerimentos, attenta e reverentemente protesta desde já pela nullidade de todo o Processo; supplicando por isso, que todos os Documentos que aprezenta fiquem unidos ao mesmo processo.

No dia 23 de Março de 1810, me fiz á véla de Gibraltar para Cadiz para dar todo o soccorro que fosse precizo á náo primeira, que havia encalhado naquella bahia, o que consegui fundeando ali no dia 24. Quando me rezolvi a sahir para a dita commissaõ, tinha a certeza de se acharem as embarcaçoens de guerra Algerinas recolhidas na sua bahia; e como me achava com trez fragatas de grandes forças, duas promptas para fazer o serviço, e huma a sahir do Molhe de Gibraltar por 8 ou 10 dias, no cazo que nella se trabalhasse com toda a actividade; visto que deixei as ordens necessarias para tudo o que fosse precizo, e por esta razaõ naõ fazia a náo falta por algum tempo no cruzeiro, logo que os Commandantes das trez fragatas mostrassem zêlo, e interesse no serviço de S. A. R.; porem naõ succedeo como eu o esperava; porque no dia 24 ou 25 de Abril em que o Commandante da fragata Amazona teve noticia de que os Algerinos haviaõ sahido de Alger, e creio lhe participáraõ que os inimigos estavaõ sobre a Costa de Hespanha, só por esta noticia o referido Commandante nem ao menos de longe esperou para os ver; porem ouvindo o parecer da fragata Carlota, Jorge

Thompson, e do da Fenix, Antonio Correia Manuel Torres de Aboim, infelizmente seguiraõ todos a opiniaõ de hirem dar fundo na Bahia de Gibraltar, como mostro pelo termo que fizeraõ e que aprezento, por cópia em N° 1; esquecendo-se os referidos Commandantes de que commandavaõ fragatas de grandes forças, e em lugar tal que no cazo de que naõ podessem com os inimigos, depois de terem experimentado as suas forças, e que huma séria reflexaõ lhes mostrasse que naõ tinhaõ vantagem, lhes ficavaõ dous portos á sotavento para se retirarem, como saõ Gibraltar e Ceuta; pois que deveriaõ cruzar á barlavento da Ponta da Europa, e da Ponta da Mina, tendo desta forma pre-enchido os seus deveres. Alem do referido, o Commandante da fragata Amazona naõ mostrou o interesse e actividade que devia em fazer apromptar a fragata Fenix; pois que esta fragata podia cruzar muitos dias antes da minha chegada á Gibraltar, e, cazo negado, que a fragata Fenix naõ podesse ter vencido o seu fabrico naquelle tempo em que tiveraõ noticia dos Algerinos, em lugar de hirem fundear, e tivessem receio de terem pequenas Guarniçoens, por se acharem alguns doentes; o Commandante da fragata Amazona devia passar da fragata Fenix para a sua fragata, e para a fragata Carlota todas as praças que lhes fossem precizas, logo que visse que a fragata Fenix naõ podia apromptar-se, como lhes pareceo aos referidos Commandantes. E desta forma ficavaõ as suas fragatas com grandes guarniçoens, e por consequencia, pelas suas forças, capazes de se arrostarem com as embarcaçoens Algerinas, até mesmo a ponto de naõ temerem abordagem, unica manobra em que elles saõ mais destros; por que pelo que pertence ao manejo de artilharia, tem muito pouca disciplina; porém creio que seria pela pouca vontade que tiveraõ em sahir para encontrar os inimigos; por que dando eu fundo em

Gibraltar no dia 26 de Abril, o Commandante da fragata Fenix me pós algumas dúvidas em poder sahir do Molhe, que naõ lhe foraõ por mim aceitas; e mandando-lhe hum official com alguma gente nas embarcaçoens ligeiras para o ajudar ao trabalho, e taõbem para me informar se se trabalhara com actividade, consegui o fim que desejava, que foi a sahida da fragata para fora do Molhe; o que se venceo sem que o embaraçassem os pequenos obstaculos, que até áquelle tempo o tinhaõ demorado; naõ sendo a sua demora por falta que houvesse dos que assistiaõ com o fornecimento aos navios; por que nesta parte houve tanta actividade nos que forneciaõ a esquadra, que mesmo no dia Sabado, que hé de grande contemplaçaõ para os Hebreos, segundo os seus ritos, elles franquéaraõ os seus armazens no referido dia; e nada disto foi bastante para os estimular em naõ perderem hum só momento como deviaõ.

No dia 24 de Abril me fiz á véla da Bahia de Cadiz, por ter tido noticias exactas de que os Algerinos tinhaõ sahido de Alger; e no dia 26 hindo no bordo de Norte, de fronte da boca do estreito, avistei trez fragatas e hum brigantim cingindo a costa de Barbaria com vento á pôpa sahindo o estreito; e logo que conheci que eraõ embarcaçoens de suspeita, me dispuz para as atacar; acalmando-me o vento, a corrente me levou á l'Est de Tanger; e as fragatas Algerinas tendo montado o Cabo d'Espartel, quando acalmou o vento, ficáraõ na Bahia de Jeremias, onde naõ há corrente para dentro do estreito; mas sim ao longo da costa; e saltando o vento fresco ao poente, fui obrigado á hir dar fundo em Gibraltar, por me achar em poziçaõ tal, que erá impossivel sahir o estreito; sendo este o motivo por que naõ ataquei os Algerinos naquelle dia, como se mostra pelo documento, que junto por cópia debaixo do No. 2.

Se eu tivesse tido a felicidade de os bater, como dezejei, e se vê do mencionado documento No. 2; quem diria que eu tinha feito muito mal em ter hido á Cadiz? Antes pelo contrario me louvariaõ muito, por ter dado as providencias que dei em Cadiz, e que vim bater, e tomar as fragatas Algerinas.

Se eu tivesse arribado á Bahia de Jeremias, obrigado do vento Levante, o que acontece muitas vezes quando este vento hé demaziadamente forte; e logo que o tempo permitisse o hir bordejar no canal para cruzar no verdadeiro lugar em que se faz o Corso, e me acontecesse o que aconteceo no dia 26 de Abril: que culpa teria eu de naõ bater os inimigos? Estou persuadido que nenhuma.

No cazo que fosse culpa o eu ter hido á Cadiz, estava desvanecida huma vez que vim encontrar-me com os inimigos no lugar onde muitas vezes se cruza quando o vento hé demaziadamente forte; portanto o inimigo naõ sahio para o oceano sem que eu o visse, logo naõ se me póde notar defeito nesta parte, nem se pode dizer, que me descuidei á ponto que o inimigo me podesse enganar: O naõ ter sido bem succedido foi hum incidente de pouca fortuna minha. Isto mesmo tem acontecido repetidas vezes á differentes commandantes de grandes Esquadras, o avistarem-se com o inimigo, e naõ os poderem bater; e taõbem se tem visto alguns commandantes afastarem-se dos portos que estaõ bloqueando, e na mesma occasiaõ sahir o inimigo, sem que elles o vissem; e nem por isso foraõ culpados por semelhantes acontecimentos, o que á mim me naõ aconteceo; e muitas vezes será mesmo preciso que se retire parte das forças, á fim de ver se assim se póde melhor illudir o inimigo.

Hum dos motivos que taõbem me obrigou á hir á Cadiz, e naõ mandar, foi por naõ ter huma embarcaçaõ commandada por hum official em quem

eu fizesse confiança, no que elle tinha á fazer, vistas as circunstancias em que se achava aquella bahia, cercada pelos Francezes, e os lugares onde tinhaõ encalhado a náo e o brigantim Gaivota estavaõ debaixo do alcance da sua artilharia: alem disto os recursos que fossem precisos, mais depressa os obteria eu do que outro qualquer, e mesmo naõ estaria o arsenal daquella cidade taõ fornecido, que podesse prestar tudo quanto fosse preciso, o que assim succedeo; pois que se naõ fosse á náo á dita commissaõ, de certo naõ se faria o que se fez, e muito mais se teria feito se naõ lhe tivessem deitado fogo, o que eu ignorava quando sahi de Gibraltar. De mais tudo quanto houvesse á fazer, huma grande parte se encontrava com a economia da Real Fazenda; hum dos pontos principaes que em todo o tempo me tem devido sempre a maior attençaõ; e por esta cauza naõ podia destacar certa embarcaçaõ, que naõ nomeio, por naõ ser preciso para o meu cazo. E pelo que pertence ás providencias que se deveriaõ tomar em todos os cazos, em nenhum dos commandantes confiava; motivos estes assás bastantes para que eu tomasse a resoluçaõ de hir á Cadiz, e naõ mandar: e estou taõ forte na minha opiniaõ, e deliberaçaõ que tomei, que naõ estou arrependido em o ter feito; assim como estou realmente persuadido, que se os commandantes das esquadras Inglezas, que tanto se tem distinguido tivessem a infelicidade de terem debaixo de suas ordens embarcaçoens commandadas por semelhantes officiaes, como os que eu tinha, de certo nada teriaõ feito: logo naõ hé culpa o ter hido á Cadiz, assim como naõ hé naõ os bater no referido dia 26; por que naõ póde ser culpa avistar o inimigo, e naõ o poder bater; hé sim culpa vêlo, podêlo bater, e naõ o fazer.

No dia 28 de Abril mandei fazer á véla as fragatas Carlota, Amazona, e Fenix, para hirem

cruzar. A Amazona tornou á dar fundo por naõ poder sahir da bahia, e no dia 29 se fez á véla. No mesmo dia 29 se fez á véla a náo Vasco, e tornou á dar fundo; e no dia 2 de Maio se fez á véla, e se incorporou com as 3 fragatas, que se achavaõ cruzando no Estreito.

Os Algerinos apparecêraõ no dia 4 de Maio, entrando o Estreito de Gibraltar com vento fresco á pôpa, chegados á Costa de Barbaria; e assim vieraõ até meio canal pouco mais ou menos, e depois puchâraõ para o Norte, cingindo a Costa de Hespanha, dando á entender quererem entrar na Bahia de Gibraltar. A este tempo estava a esquadra Portugueza á l'Est da Mina de Ceuta: a náo Vasco perto da Mina: a fragata Amazona de meio canal para o Norte: a fragata Carlota ao Sueste da Mina de Ceuta em grande distancia; e a fragata Fenix pela alhêta da náo em pouca distancia, e todos os navios com pouco vento.

Se os Algerinos quizessem bater a esquadra, viriaõ á pôpa procural-a, o que naõ fizeraõ, como acima se diz: logo o que se devia fazer erá tentar cortar-lhe a prôa antes de entrar aquella bahia; e por este modo fiz toda a diligencia possivel para o conseguir, fazendo o signal de reunir, para que as fragatas Carlota e Fenix (que estavaõ, como acima se diz) fizessem a diligencia de se chegarem para a náo, que hia no bordo do Norte, á bolina, para o referido fim; e a fragata Amazona, que estava de meio canal para o Norte, em posiçaõ tal, que se fosse no bordo do Norte, naõ podia montar a Ponta da Europa, para poder embaraçar que as fragatas Algerinas entrassem aquella bahia; pois que erá o que se devia suppôr pelos movimentos que fizeraõ; porem logo que conheci que ellas naõ entravaõ na referida bahia, arribei immediatamente para os perseguir.

A fragata Amazona, que estava em lugar, que

se seguisse o bordo do Norte naõ podia montar a Ponta da Europa, devia hir no bordo do Sul, como foi para o referido fim; porem devia virar immediatamente no Norte, logo que conheceo que os Algerinos naõ entravaõ na bahia; sendo este o primeiro defeito daquelle Commandante, que foi quando se lhe acenou da náo para virar, e naõ lhe fiz o signal para que o fizesse, por ser preciso diminuir de pano á proa para que o vissem, segundo a posiçaõ em que estavamos hum á respeito do outro, e naõ me fazia conta diminuir a velocidade da náo; e por que estavamos já muito perto, e lhe podia fallar, como fallei, passando-me a dita fragata pela prôa, e entaõ lhe disse, que virasse immediatamente, e que atacasse os Algerinos, o que naõ fez; segundo defeito daquelle Commandante; e continuou o bordo por bastante tempo, e depois me veio passar por EB; e entaõ lhe mandei dizer pelo Commandante da náo Jozé Joaquim da Roza Coelho, que perseguisse os Algerinos, - pois que aquelle erá o meio da náo lhe chegar, huma vez que os fizesse demorar; por tanto o que devia fazer aquelle Commandante erá toda a força de véla com vento largo, como hia a náo, o que naõ fez, pois foi mais de ló, sem largar mais pano; sendo este o terceiro defeito daquelle Commandante. Pouco tempo depois lhe fiz signal de hir mais arribado, e naõ arribou immediatamente como devia; quarto defeito. Depois fiz-lhe signal de largar cotellos e varredouras, que naõ executou como devia, e erá necessario: quinto defeito. Logo depois lhe fiz signal de fazer mais força de vela, o que naõ executou com toda a brevidade que se exigia: sexto defeito. Depois fiz signal geral de aproximar ao inimigo, o que naõ fez como devia fazer: septimo defeito.

Tendo eu ordenado ao Commandante da fragata Fenix, que navegasse na pôpa da náo; e quando

entendi que era occasiaõ de atacar a fragata inimiga da rectaguarda, lhe determinei que mettesse de ló, e passasse por barlavento da náo, e que atacasse a dita fragata da rectaguarda, em quanto a náo atacava a vanguarda; e lhe recommendei, que se naõ enganasse com os navios, na occasiaõ de combate, tendo em vista as senhas, que estavaõ determinadas, no cazo de ter a mais pequena duvida, por cauza do fumo. O que devia fazer este Commandante era toda a força de véla, e dirigir-se á fragata inimiga da rectaguarda, o que naõ fez, por que foi de ló, e passou á fala da fragata Amazona, que hia taõbem de ló sem procurar os inimigos, e convidou o Commandante della para hirem ambos atacar a sobredita fragata; e por terem dirigido estes dois Commandantes muito mal as suas fragatas, este o motivo por que naõ chegaraõ aos inimigos; e por essa cauza foi necessario cassalos á pôpa, onde igualmente mostráraõ bem pouca actividade e intelligencia; pois foraõ estes dois Commandantes a cauza de se perderem os Algerinos de vista, por haverem desvelejado de noute, sem que tivessem tido signal para o fazerem, nem taõ pouco necessidade, por cauza do tempo que houve, por ter sido com vento largo; e naõ foi tanto que os obrigasse á isso; pois que a náo Vasco da Gama, tendo os mastros como se sabe, somente metteu cotellos e varredouras dentro.

Por tanto, se as fragatas Amazona e Fenix tivessem commandantes do meu modo de pensar, que erá de puchar o mais que lhes fosse possivel, ainda mesmo á ponto de desarvorar, o que eu naõ devia esperar dos Algerinos, de certo se naõ teriaõ perdido as fragatas inimigas de vista, como com effeito se perdêraõ. E prova-se tanto a falta de intelligencia, e de presença de espirito, que, sem motivo algum, fizeraõ fogo huma á outra, tendo navegado sempre juntas depois que anoiteceo. E

quando rompêraõ o fogo foi pelo través da náo, esperando eu naquella occasiaõ que ellas estivessem proximas dos inimigos; porem como tinhaõ desvelejado, a náo se aproximou á ellas; e conhecendo eu que erá impossivel que fossem as fragatas Algerinas, determinei que immediatamente se issasse o signal de reconhecimento, para que naõ continuasse o fogo, por conhecer que eraõ as duas fragatas Amazona e Fenix, que se tinhaõ enganado; e continuando eu na mesma força de véla que levava, nem por isso pude avistar os Algerinos; e as fragatas Amazona e Fenix, sem embargo de verem que a náo passou por ellas, naõ se resolveraõ os Commandantes á fazer a força de véla que deviaõ, por ficarem pela pôpa da náo em distancia tal, que fazendo-lhes signal, me naõ respondêraõ, nem a huma tigelinha de mixto inflammavel, o que mostra bem terem ficado muito pela pôpa, como se vê do officio que dirigi ao Ministro da Marinha o Exmo Snr. D. Miguel Pereira Forjaz, á que me reporto, e pertendo que faça parte da minha defeza debaixo do documento No. 3; assim como tudo quanto disse, quando fui interrogado em o primeiro Conselho de Guerra, a que se procedeo sobre este assumpto.

Os motivos por que naõ fui até á Bahia de Alger procurar os inimigos, que se haviaõ perdido de vista, foraõ os seguintes:

1°. A fragata Fenix tinha o seu pano em tal estado, que erá precizo, com vento fresco, virar em roda para naõ o rasgar, e naõ ter outro melhor para metter quando lhe fosse necessario.

2°. A náo Vasco tinha o seu mastro em taõ máo estado, que se apanhasse huma travessia em qualquer costa, erá muito provavel que o perdesse, logo que fizesse a deligencia de se amarar.

3°. A fragata Carlota, pelo seu pouco andar, servia de embaraço á esquadra para procurar os

Algerinos, e desamparando-a erá arriscála á ser tomada se fosse encontrada por forças superiores; e nunca o deveria fazer naõ tendo a certeza de que os Algerinos me tinhaõ ficado pela prôa.

4°. Todos os Navios tinhaõ falta de mantimentos para continuar a cassa por muito tempo, e faltas de dietas e de remedios, havendo já muitos doentes em toda a esquadra, tendo a náo 80, e crescendo todos os dias cada vez mais o numero dos enfermos, como se póde ver dos mappas.

5°. Naõ ter eu a certeza, de que os inimigos fossem direitos á Alger; antes pelo contrario se deveria pensar que naõ fossem, por se lembrarem de que eu os havia procurar ali, o que de facto assim succedeu; pois foraõ pelo Estreito dentro; e como eu naõ tinha embarcaçoens de bom andar, e fornecidas de mantimentos para me poder demorar, por modo nenhum devia continuar á procuralos; o que de certo faria se estivesse em circunstancias de o dever fazer: por tanto parece-me que evidentemente tenho mostrado que naõ devia continuar a cassa sem commetter grande erro.

Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 8 de Maio de 1811—Rodrigo Joze Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ.

N° 4.

O Chefe de Divisaõ Rodrigo Joze Ferreira Lobo pôem na presença dos Senhores Officiaes de Marinha, que guarneciaõ a náo Vasco da Gama no dia 26 de Abril do presente anno, a Memoria se-

guinte, para cada hum dos ditos Senhores dizer o seu parecer á pergunta que se lhe faz:

No dia 26 de Abril do presente anno, hindo a náo Vasco da Gama de fronte da boca do Estreito de Gibraltar no bordo do Norte; com vento levante, avistei 3 fragatas e 1 brigantim com vento á pôpa, sahindo o Estreito, chegadas á Costa de Barbaria, e conhecendo eu que eraõ embarcaçoens de suspeita me dispus para as atacar, e quando tentei virar no bordo do Sul para me aproximar á ellas me acalmou o vento, e a corrente me levou á Est da Bahia de Tanger, e as fragatas e brigantim tendo montado o Cabo d'Espartel, ficáraõ na Bahia de Jeremias; e como saltasse o vento ao Poente, quando a náo estava á Est da referida bahia, fui obrigado á hir dar fundo na Bahia de Gibraltar, sendo este o motivo por que naõ ataquei as fragatas e o brigantim, tendo-lhe feito todas as diligencias. Pergunta-se se hé verdade o que acima refiro?—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 2 de Dezembro de 1810.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ.

Attesto ser verdade tudo quanto acima se acha referido; por que o vi e presenciei, por estar embarcado nesse momento á bordo da náo Vasco da Gama.—Lisboa, 9 de Dezembro de 1810.—Joaquim Antonio Rodriguez Galhardo, Capitaõ Tenente.

Attesto e affirmo ser verdade tudo quanto acima se acha referido, pelo ter visto e presenciado.—Lisboa, 9 de Dezembro de 1810.—Joaquim Martinz da Luz, Capitaõ Tenente da Armada Real.

Attesto ser verdade quanto acima se relata pelo ter visto e presenciado.—Lisboa, 9 de Dezembro de 1810.—Leandro Antonio de Olliveira, Primeiro Tenente da Armada Real.

Attesto ser verdade tudo quanto acima se relata pelo ter visto e presenciado.—Lisboa, 10 de De-

zembro de 1810.—Eduardo Carlos Scarnichia, Primeiro Tenente.

Attesto ser verdade tudo quanto acima se relata pelo ter visto e presenciado.—Lisboa, 10 de Dezembro de 1810.—Vicente Scarnichia, Voluntario.

Attesto ser verdade o que acima se expoem por ser coherente com o que já attestei no Concelho de Guerra. A bordo da náo Vasco da Gama, surta no Tejo, 10 de Dezembro de 1810.—Jozé Joaquim da Roza Coelho, Commandante da Divisaõ Portugueza.

Confirmo ser verdade tudo quanto acima se diz. —A bordo da náo Vasco da Gama, 10 de Dezembro de 1810.—Joaõ Jorge Bartholamy, Segundo Tenente.

Hé verdade o que se refere na lauda antecedente e me reporto sobre esta mesma pergunta ao que disse no Conselho de Guerra, quando fui interrogado, como testemunha —A bordo da náo Vasco da Gama, 10 de Dezembro de 1810.—Marçal Pedro da Cunha Maldonado Atayde Barahona, Capitaõ Tenente da Armada Real.

Certifico ser verdade tudo quanto se expoem na lauda antecedente.—A bordo da náo Vasco da Gama, 10 de Dezembro de 1810.—Fernando Jozé de Mendoça, Primeiro Tenente.

Hé verdade o que acima se diz, e sobre esta mesma pergunta me reporto ao que disse no Concelho de Guerra, de que fui testemunha.—A bordo da náo Vasco da Gama, surta no Tejo, 10 de Dezembro de 1810.—Rodrigo Jozé da Cunha, Segundo Tenente.

Attesto ser verdade tudo quanto se menciona na pergunta da lauda antecedente, pelo ter visto e presenciado.—A bordo da náo Vasco da Gama, 10 de Dezembro de 1810.—Jozé da Trindade, Primeiro Tenente.

Attesto, como acima.—A bordo da náo Vasco

da Gama.—Lisboa, 21 de Janeiro de 1811.—Joaõ Antonio Everard, Capitaõ Tenente.

Attesto ser verdade o que acima se expoem.—Lisboa, 22 de Janeiro de 1811.—Joze Caetano Mesquita, Primeiro Tenente.

Attesto ser verdade o que acima se refere.—Lisboa, 24 de Janeiro de 1811.—Francisco Jozé Mendes, Primeiro Piloto.

RECONHECIMENTO.

Certifico a letra e signaes das quatorze respostas retro e supra ser tudo dos Officiaes de Marinha nelles conteudos.—Lisboa, 26 de Janeiro de 1811. Lugar do Signal Publico—Em testemunho de verdade—o Tabelliaõ Quintino dos Santos Corrêa Pinto.

Attesto ser verdade o que acima se refere.—Lisboa, 6 de Fevereiro de 1811.—Ricardo Jozé Alves.

Attesto ser verdade o que acima se refere.—Lisboa, 6 de Fevereiro de 1811.—Thomaz Camilio da Costa Macedo.

Attesto ser verdade o que acima se refere.—Lisboa, 7 de Fevereiro de 1811.—Thomaz Pacy, Capitaõ de Fragata.

Certifico a letra e os trez signaes supra ser tudo verdadeiro.—Lisboa, 8 de Fevereiro de 1811.—Lugar do Signal Publico.—Em testemunho de verdade—o Tabelliaõ Quintino dos Santos Corrêa Pinto.

E trasladada a concertei com a propria á que me reporto, que passei em publica forma, e tornei á entregar ao apresentante.—Lisboa, 2 de Agosto de 1811.—E eu Quintino dos Santos Corrêa Pinto, Tabelliaõ, a sobscrevi e assignei em publico e razo—Lugar do Signal Publico.

Em testemunho de verdade,

Quintino dos Santos Correia Pinto.

N° 5.

PERGUNTAS que o Chefe de Divizaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo requer que se façaõ ás testemunhas, as quaes deveria ter feito, da forma que vaõ aqui explicadas, o Chefe de Divizaõ Luiz da Mota Feo, no Conselho de Guerra que se lhe fez, para melhor se conhecer a verdade do facto acontecido em o dia 4 de Maio do anno proximo passado de 1810.

Os Algerinos apparecêraõ no dia 4 de Maio do referido anno entrando o Estreito de Gibraltar, com vento fresco á pôpa, chegados á Costa de Barbaria, e assim vieraõ até meio canal pouco mais ou menos; e depois puchâraõ para o Norte, cingindo a Costa de Hespanha, dando á entender quererem entrar na Bahia de Gibraltar. A este tempo estava a esquadra Portugueza á Est da Mina de Ceuta; a náo Vasco perto da Mina; a fragata Amazona de meio canal para o Norte; a fragata Carlota ao Sueste da Mina de Ceuta em grande distancia; e a fragata Fenix pela alhêta da náo em pouca distancia, e todos os navios com pouco vento.

Se os Algerinos quizessem bater a esquadra, viriaõ á pôpa procurala, o que naõ fizeraõ como acima se diz: logo o que se devia fazer era tentar cortar-lhe a proa antes de entrar aquella bahia; e por este motivo fiz toda a diligencia possivel para o conseguir, fazendo o signal de reunir, para que as fragatas Carlota e Fenix, que estavaõ como acima se diz, fizessem a diligencia de se chegarem para a náo, que hia no bordo do Norte, á bolina, para o referido fim; e a fragata Amazona, que estava de meio canal para o Norte, em poziçaõ tal, que se

fosse no bordo do Norte naõ podia montar a Ponta da Europa para poder embaraçar que as fragatas Algerinas entrassem aquella bahia; pois que erá o que se devia suppôr pelos movimentos que fizeraõ; porem logo que conheci que ellas naõ entravaõ na referida bahia, arribei immediamente para os perseguir. A fragata Amazona, que vinha no bordo do Sul, como devia, para no outro bordo poder montar a Ponta da Europa para aquelle mesmo fim, devia virar immediatamente no bordo do Norte para lhes cortar a proa; e como o naõ fizesse se lhe acenou da náo para que virasse, o que naõ fez: e como estivessemos já muito perto hum do outro, naõ lhe fiz o signal competente; pois que esta vinha passar á fala, como me passou pela proa.

Perguntas.

1ª Se o Commandante da fragata Amazona virasse no bordo do Norte, logo que conheceo que os Algerinos naõ entravaõ na bahia, ou quando se lhe acenou da náo; se estava em posiçaõ de lhe chegar?

2ª Se quando me passou pela prôa a fragata Amazona, e lhe disse que virasse immediatamente, e que atacasse os Algerinos, o que naõ fez, e continuou o bordo por bastante tempo; se aquelle Commandante executasse immediatamente como devia o que eu lhe disse; se podia chegar aos Algerinos?

3ª Se quando a fragata Amazona passou a segunda vez pela náo, e se lhe disse que perseguisse os Algerinos, o podia fazer; pois que fazendo-os demorar, erá o meio da náo lhe chegar, o que naõ fez; pois que devendo arribar, e fazer toda a força de vela, foi mais de ló.

4ª Se quando fiz o signal á fragata Amazona de

hir mais arribado, e o Commandante o execu tasse como devia; se podia chegar aos Algerinos?

5ª Se quando fiz signal ao Commandante da fragata Amazona de largar cotellos e varredouras, elle o executasse como devia, se podia chegar aos Algerinos; e havendo-lhe feito, depois deste signal, outro de largar mais pano?

6ª Se o Commandante da fragata Amazona foi a cauza de se perderem os Algerinos de vista, por ter desvelejado de noute sem necessidade?

7ª Se a náo Vasco da Gama fez toda a diligencia possivel, para chegar á esquadra Algerina?

8ª Se o Chefe Commandante da esquadra mostrou, ou deu algum signal de fraqueza em alguma occaziaõ?

9ª Se o Chefe mostrou, em alguma occaziaõ, pouca actividade no Real serviço?

10ª Se o Chefe desencaminhou, ou consentio em alguns extravios da Real fazenda?

11ª Se tem que notar alguma couza pertencente á disciplina que o sobredito Chefe fez observar em a referida esquadra?

PERGUNTAS

Sobre a Conducta do Capitaõ de fragata Commandante da fragata Fenix Antonio Corrêa Manuel Torres de Aboim, relativas ao referido dia 4 de Maio, á vista das fragatas Algerinas.

1ª Se o Commandante da fragata Fenix fizesse o que devia fazer hum habil commandante, podia chegar aos Algerinos, quando eu lhe disse, que atacasse a fragata da rectaguarda?

2ª Se o Commandante da fragata Fenix fez naquelle dia toda a força de véla que devia fazer?

3ª Se o Commandante da fragata Fenix foi a cauza de se perderem os Algerinos de vista, por ter desvelejado de noute sem necessidade?

Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 8 de Maio de 1811.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ.

Nº 6.

Relaçaõ das Testemunhas que aprezenta o Chefe de Divizaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, para serem interrogadas no seu Conselho de Guerra, á saber:

Nao Vasco da Gama.

Jozé Joaquim de Roza Coelho.....	Capitaõ de Mar e Guerra
Thomaz Pacy.....	Capitaõ de Fragata
Marçal Pedro da Cunha	Capitaõ Tenente
Joaquim Antonio Roiz Galhardo.....	Dito
Joaquim Martinz da Luz	Dito
Jozé da Trindade	Primeiro Tenente
Fernando Jozé de Mendoza.....	Dito
Leandro Antonio de Oliveira	Dito
Joaquim Gomez da Silva Vilar	Dito
Rodrigo Jozé da Cunha	Segundo Tenente
Joaõ Jorge Bartholani	Dito
Vicente Antonio Scarnichia	Voluntario.
Francisco Jozé Mendes.....	Primeiro Piloto

Fragata Amazona.

Joaõ Feliciano Pereira	Segundo Tenente
Luiz Antonio de Macedo	Dito

Fragata Carlota.

Jorge Thompson.....	Cap. de Fragata Comm.
Joaõ de Souza	Capitaõ Tenente
Joaquim de Souza de Quevedo Pissarro	Dito
Antonio Lopez da Costa e Almeida...	Segundo Tenente
Luiz Barrozo Pereira.....	Dito

FRAGATA FENIX.

Antonio Maria de Mariz ..... Capitaõ Tenente
Diogo Luiz Pereira de Souza ..... Primeiro Tenente
Thomaz Camilio de Macedo ..... Segundo Tenente.

Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, I de Maio, de 1811.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Nº 7.

SENHOR;

A' Vossa Alteza Real, novamente representa Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ, o prejuizo que sente na demora de hum Conselho de Guerra, que deve decidir de sua existencia politica. Parece naõ seria necessario que o Supplicante accelerasse hum passo em que vai tanto melindre, e interesse ao Real Corpo da Marinha: Parece naõ seria necessario, fosse elle o que lembrasse ao Tribunal, hum movimento de que pende a economia, e energia daquelle corpo: Parece naõ só desnecessario, mas estranho, que annullando o Soberano o Conselho illegal feito ao Supplicante, e ordenando se fizesse outro; seja o Supplicante obrigado á promover a execuçaõ daquella Real Ordem, datada em Fevereiro deste anno. Considerado o Supplicante como membro do Real Corpo da Marinha, hé da dignidade deste, conservar-se illezo; e considerado como cidadaõ, deve á sociedade tirar das authoridades o seu ponto de vista, e determinar por elle o gráo da opiniaõ publica. Hé este o primeiro encargo do Chefe da Naçaõ, e como tal, o primeiro dever dos que o representaõ. Pondo

mesmo em abstracçaõ aquella Real Ordem; quem diria, que sendo a honra em geral a baze do merecimento, taõ escrupulosamente sustentado no Corpo Militar, e sendo o Regio Tribunal do Almirantado composto de illustres chefes, naõ só educados na escolla da honra e da milicia, mas ahi respeitados; quem diria, que sobre a justificaçaõ de hum militar, corresse taõ largo espaço? Acazo vive elle, em quanto a sua opiniaõ vacilla? O Supplicante naõ pede graças, mas sim justiça; e hé na presença desta, que elle accusa a expressa e Real determinaçaõ de S. A, dirigida á este Regio Tribunal, para que se proceda á hum novo Conselho, cuja demora influe assaz nos interesses do Supplicante, e no preciso systema de respeito, e religiosa observancia ás immediatas ordens do Soberano, e ao abrigo das quaes—Pede a V. A. R. seja servido ordenar que effectivamente se forme, e conclua o Conselho de Guerra, cuja decisaõ deve dar ao publico huma exacta idea do bom ou máo conceito que o Supplicante merece; e cuja demora o responsabiliza para com a Naçaõ, e o Soberano; aquem o Supplicante tanto respeita, e áma.—Quartel na Rua do Collegio dos Nobres, 9 de Julho de 1811—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

Nº 8.

Illmo e Exmo Snr.;

Chamado eu por todos os deveres á conclusaõ de hum negocio, que no seio do meu paiz, assim como á face da Europa vai decidir da minha honra,

unica base em que sustento a vida: E havendo o Principe Regente communicado ao Conselho do Almirantado a Sua Real Vontade, annullando o Conselho de Guerra que se me havia feito, e ordenando se fizesse outro; todavia, o Conselho do Almirantado se tem assaz descuidado na execuçaõ daquella Real Ordem: apezar mesmo das instancias que accusaõ as copias que dirijo a V. Ex.

O caracter de V. Ex. sua representaçaõ, e mais que tudo o seu officio, me formaõ o dever de consultar a V. Ex., sobre qual recurso me resta, que naõ seja o de fazer passar á Côrte do Rio de Janeiro hum semilhante procedimento. Eu juro sobre a rectidaõ de V. Ex., e desde já me faço cargo de huma resposta filha da honra de V. Ex., e dos seus conhecimentos militares.—Deos guarde a V. Ex.—Quartel, na Rua do Collegio dos Nobres, 27 de Julho, de 1811.—Illmo e Exmo Snr. Almirante Berkeley—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

N° 9.

Senhor;

A' Vossa Alteza Real representa Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ, trez objectos dignos de contemplaçaõ, e sobre os quaes pede providencias: 1° A illegalidade com que se dá principio ao seu Conselho de Guerra, pela incompetencia das patentes que o formaõ, assim mais da authoridade or que saõ nomeadas, e sem analizar a lei, elle

pede a sua observancia: 2° Que elle exige daquelle Conselho, se lhe dê por escripto o seu interrogatorio, para de igual maneira satisfazer á cada hum dos quezitos; a bem de que assumpto taõ serio, seja tratado com a devida circunspecçaõ: 3° Que as sessoens naõ fiquem interrompidas pela falta de alguns dos Vogaes; deliberando Vossa Alteza Real sobre o arbitrio de ser substituida aquella falta, huma vez que succeda; assim mais, que a mesma deliberaçaõ determine os dias na semana, para a factura do mesmo Conselho.

Jamais estes objectos podem ser indifferentes á dignidade de hum tribunal, que tem por deviza a honra, e o zêlo do serviço. Deos guarde a Vossa Alteza Real.—Quartel na Rua do Collegio dos Nobres, 30 de Julho de 1811.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

N° 10.

Sendo presente no Conselho do Almirantado á representaçaõ de V. S. do dia de hoje, me ordena lhe comunique, que sendo-lhe estranhavel pelos pontos que toca a mesma representaçaõ, deliberou naõ ser attendivel, visto que o que tem determinado o mesmo Conselho, hé conforme ás leis por onde se governa, e á pratica de outros Conselhos de Guerra, que S. A. R. se tem dignado approvar: E taõbem me ordena lhe torne á repetir que tudo o que tiver que requerer a bem de sua justiça, o deve requerer ao Conselho de Guerra. Deos guarde a V. S.—Secretaria do Conselho do Almirantado,

trinta de Julho de mil oito centos e onze.—Antonio Pires Alves de Miranda—Senhor Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ.

E trasladado o concertei com o proprio, áque me reporto, que passei em publica forma, e tornei á entregar ao apresentante.—Lisboa, dois de Outubro de mil oito centos e quinze. E eu Quintino dos Santos Correia Pinto, Tabelliaõ, a sobscrevi, e assignei em publico, &c.

Em testemunho de verdade,

Quintino dos Santos Correia Pinto.

(Copia.)

Nº 11.

Illmo Senhor;

Authorizado por hum dever de que a minha honra naõ póde independer, e em consequencia da participaçaõ do Regio Tribunal do Almirantado, na data de 30 do mez passado; represento á V. S. como Presidente do Conselho de Guerra, os seguintes objectos, e sem cuja deliberaçaõ responderei sempre debaixo de protesto: 1º Que o Conselho de Guerra naõ está conforme á lei, pois deve compor-se de duas patentes superiores á do Reo, duas iguaes, e duas immediatas; e isto segundo á Letra do Regulamento, Capitulo 11, e Alvará de 25 de Agosto de 1764; e cuja nomeaçaõ hé da immediata resoluçaõ de S. A. R., e naõ do Conselho do Almirantado, aquem só cumpre consultar sobre ella: 2º Que assim como o Reo, pelo Alvará de 17 de

Fevereiro do presente anno, hé admittido á contradictar as testemunhas, o póde fazer verbal, ou por escripto; e, mesmo sem a lei, a razaõ só bastaria á facilitar hum recurso, em que vai a defeza do Reo; e cujo recurso jamais se negou, servindo de exemplo o proximo Conselho feito ao Marechal Botelho, de que foi Presidente o Tenente General D. Rodrigo de Lancastre: 3° Que ainda quando alguns Conselhos de Guerra sahissem da forma que lhe hé dada; apenas era mais huma prova da sua illegalidade, sem que esta influa contra lei expressa; e muito menos a tolerancia, ou falta de intelligencia dos reos: 4° Que o interrogante jamais obrou por commissaõ; e que a lei, que organiza os Conselhos de Guerra, lhe impoem o seu dever, do qual se aparta muito, quando do corpo do delicto e da devassa, naõ extrahe á seu arbitrio as perguntas que julgar necessarias. Por tanto naõ reconhecendo acima de mim mais do que a lei, e respeitando a Ordem do Regio Almirantado, que me instrue de que hé perante o Conselho de Guerra que eu devo expôr a minha razaõ; requeiro pois que o Conselho se organize segundo a lei; que as perguntas se me deem por escripto, logo que eu as peça; que naõ sirva como regra a illegalidade de alguns Conselhos de Guerra, e cuja illegalidade ferio a mente do Soberano, como prova o Alvará de 17 de Fevereiro deste anno; que o meu Conselho de Guerra naõ seja de especie nova, á respeito da maneira de interrogar; ficando V. S. na certeza de que em tudo appello para a lei, na presença da qual unicamente sou responsavel pela minha justificaçaõ. Deos guarde a V. S.—Quartel da Rua de Collegio dos Nobres, 3 de Agosto de 1811.—Illmo Snr. Joaõ da Costa de Quevedo, Chefe de Esquadra e Presidente do Conselho de Guerra.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

N° 12.

Illmo Senhor;

Como na ultima sessaõ se ventillasse neste Conselho sobre o estacionamento da náo Vasco da Gama, relativo ao seu cruzeiro, servindo de argumento os Avizos na data de 4, 25, e 29 de Dezembro de 1809, que trataõ do modo de fazer conduzir á bordo da mesma náo, o aparelho de que ella necessitava; vindo por tanto á inferir-se, que a mente do Governo fosse evitar que ella viesse ao porto de Lisboa; e conhecendo-se por huma hypothese, que se o Governo naõ quiz ella viesse á este porto, como quereria fosse á outro? E bem que semilhante objecto, seja estranho dos pontos em que deve estabelecer-se este Conselho, e nada conclua; por isso que naõ hé o mesmo dizer, naõ venha á Lisboa, que naõ va á Cadiz; todavia, a minha honra naõ soffre se vacille hum momento sobre a satisfacçaõ do meu dever. Se a mente do Governo tacitamente explicada nos Avizos já citados, serve de argumento para provar que a náo por isso que naõ era mandada vir á Lisboa, era precizamente mandada ficar no seu cruzeiro; o Avizo de 16 de Março de 1810, que offereço por cópia, prova o contrario; pois que S. A. R. ordena que a náo Vasco de Gama venha á este porto. Como porem este argumento (bem que destruido) possa induzir para novas Sessoens; pois parece encaminhar-se á tomar por assumpto a minha hida á Cadiz; sou por tanto obrigado á aprezentar neste Conselho, o Avizo de 5 de Abril de 1810, em que S. A. R. tratando da minha deliberaçaõ em hir áquelle porto, diz que ella mereceo huma completa approvaçaõ: e como naõ hé prezumivel, que na

presença de huma taõ ampla e Regia Approvaçaõ se possaõ, ou devaõ suscitar questoens; hé do meu dever prevenir este acontecimento, munindo o Conselho de documentos essenciaes, a bem de que o mesmo Conselho naõ tome, como cauza nova, a que já foi decidida por deliberaçaõ de S. A. R. Em consequencia dos meus Officios dirigidos á Côrte do Rio de Janeiro houve S. A. R. por bem conformar-se com o desempenho da minha Commissaõ; o que expressamente declara o Avizo de 18 de Junho de 1810; assim mais, pelo Avizo de 26 de Setembro do mesmo anno, S. A. R. abona o meu zêlo, valor, e actividade; reconhecendo que a sahida da Esquadra Argelina para o oceano, assim como a sua retirada impunemente, jamais se poderia atribuir á culpa minha: Igualmente no mesmo Avizo, se dá huma perfeita intelligencia do Soberano, relativa aos artigos que podéraõ salvar-se da náo Maria Primeira, e longe de desapprovar esta acçaõ, se conforma com ella.

Ora pois, nestes artigos temos que o Governo mandou que a náo Vasco da Gama viesse á este porto, e por tanto, contestada a hypothese offerecida, e sustentada neste Conselho; em segundo lugar temos, que S. A. R. dá por amplamente satisfeita a minha Commissaõ; por mui acertada a deliberaçaõ que tomei de hir á Cadiz; e cuja deliberaçaõ mereceo huma completa approvaçaõ; em terceiro lugar, em resposta dos Officios expedidos á Corte, huma nova approvaçaõ de S. A. R. sobre o desempenho dos meus deveres; e ultimamente no Avizo de 26 de Setembro de 1810, S. A. R. naõ só honra a minha conducta militar, mas até de antemaõ previne qualquer suspeita á respeito do meu comportamento; assim como no mesmo Avizo de S. A. R. se conhece dos artigos que escapáraõ ao naufragio, e naõ murmura dos meios que empreguei para este fim.

Como parte pois dá minha defeza, e para exacta intelligencia deste Conselho, requeiro á V S., como Presidente do mesmo Conselho, mande que este Officio, e os quatro Avizos que vaõ por copia, se juntem ao meu Interrogatorio, e formem parte delle.—Deos guarde á V. S.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 26 de Agosto de 1811—Illmo Snr. Joaõ da Costa de Quevedo—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Nº 13.

Accuzo a recepçaõ do Officio de V. M. datado de cinco de Junho do corrente anno, que levei á Augusta Presença de Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor; assim como as copias e documentos, que o accompanhavaõ; e por elles ficou o mesmo Augusto Senhor informado do desagradavel acontecimento da sahida da esquadra Argelina para o oceano, e da sua entrada poucos dias depois feita impunemente na presença da nossa esquadra, naõ duvidando S. A. R. de que V. M. nesta occasiaõ teria feito todos aquelles esforços proprios da sua actividade, zelo e valor, para obstar á que se evadissem, como felis digo, como infelismente fizeraõ. Pelas Relaçoens juntas áquelle mesmo Officio, foraõ constantes á S. A. R. os artigos que ainda se poderaõ aproveitar do naufragio da náo Maria Primeira. Deos guarde a V. M.—Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e dez—Conde das Galveas—Senhor Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

E trasladado o concertei com o proprio, á que me reporto, que passei em publica forma, e tornei á entregar ao apresentante.—Lisboa, dois de Outubro de mil oitocentos e quinze.—E eu Quintino dos Santos Correia Pinto, Tabelliaõ, a sobscrevi, e assignei em publico, &c.

Em testemunho de verdade,

Quintino dos Santos Correia Pinto

Nº 14.

Accuzo a recepçaõ das Cartas que V. M. me dirigio em datas de doze e quatorze do mez passado, merecendo huma e completa approvaçaõ a deliberaçaõ que tomou de hir á Cadiz, para salvar o que for possivel do infeliz naufragio da náo Maria Primeira. Quanto ao Capitaõ Tenente Ernesto Elias Jacques Godfrèy, deve V. M. remetelo prezo para Lisboa, na primeira occasiaõ, á ordem do Conselho do Almirantado, com o seu processo. Foi muito acertada a compra que V. M. fez das amarras, visto naõ have-las aqui, e sendo necessario para segurança das embarcaçoens dessa esquadra outras, V. M. as pode comprar aonde convier.—Deos guarde a V. M.—Palacio do Governo, em cinco de Abril de mil oitocentos e dez—D. Miguel Pereira Forjaz—Senhor Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

E trasladado o concertei com o proprio, á que me reporto, que passei em publica forma, e tornei á

entregar ao apresentante.—Lisboa, dois de Outubro de mil oitocentos e quinze.—E eu Quintino dos Santos Correia Pinto, Tabelliaõ, a sobscrevi, e assignei em publico, &c.

Em testemunho de verdade,

Quintinto dos Santos Correia Pinto.

N 15.

Como aqui chegou noticia de se ter perdido infelismente em Cadiz a náo Maria Primeira, que hia render o Vasco, deve V. M. logo que possa, e o tempo o permita, mandar a dita náo Vasco á Lisboa para se lhe metterem os mastros novos, deixando ahi as trez fragatas incumbidas desse cruzeiro.—Deos guarde a V. M.—Palacio do Governo em dezeseis de Março de mil oitocentos e dez—Dom Miguel Pereira Forjaz—Senhor Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

E trasladado o concertei com o proprio, á que me reporto, que passei em publica forma, e tornei á entregar ao apresentante.—Lisboa, dois de Outubro de mil oitocentos e quinze.—E eu Quintino dos Santos Corrêa Pinto, Tabelliaõ, a sobscrevi, e assignei em publico, &c.

Em testemunho de verdade,

Quintino dos Santos Correia Pinto.

(Copia.)

Nº 16.

Illmo Senhor Joaõ da Costa de Quevedo, Chefe de Esquadra, e Presidente do Conselho.—Em observancia da participaçaõ de V. S. na data de 28 do mez passado, remetto as duas Relaçoens, em que vaõ os depoimenentos daquellas testemunhas, que naõ comparecêraõ em razaõ de se acharem auzentes.

Igualmente requeiro seja novamente chamada á testemunha Thomaz Camillo de Macedo, Segundo Tenente; visto o Avizo por que fôra chamado, só o recebeo no dia immediato.—Deos guarde a V. S. —Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 2 de Outubro de 1811—Illmo Snr. Joaõ da Costa de Quevedo, Chefe de Esquadra, e Presidente do Conselho de Guerra—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

Segunda Relaçaõ dos Depoimentos dos Senhores Officiaes, que naõ comparecêraõ no Conselho de Guerra, por se acharem fora desta Capital; cuja Relaçaõ comprehende as Respostas da 7ª até 11ª Perguntas, e de paginas 1ª até 23ª.

Joaquim Martinz da Luz	Capitaõ Tenente
Joaquim Gomez da Silva Villar	Primeiro Tenente
Diogo Luiz Pereira de Souza	Dito
Joaõ Feliciano Pereira	Segundo Tenente
Luiz Barrozo Pereira.....	Dito
Joaõ Jorge Melchior Bartholani	Dito

Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 2 de Outubro de 1811—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ.

(Copia.)

Primeira Relaçaõ dos Depoimentos dos Senhores Officiaes, que naõ comparecêraõ no Conselho de Guerra, por se acharem fora desta Capital, cuja Relaçaõ comprehende de paginas 1 até 51ª.

Jorge Thompson ..... Capitaõ de Fragata
Thomaz Pacy ..... Dito
Joaquim Antonio Roiz Galhardo..... Capitaõ Tenente, (em que vaõ incluidas as Respostas ás Perguntas da segunda Relaçaõ.)
Joaquim Martinz da Luz ..... Capitaõ Tenente
Joaquim Gomez da Silva Villar ..... Primeiro Tenente
Jozé da Trindade ..... Dito
Joaquim de Souza de Quevedo Pissarro ... Dito
Diogo Luiz Pereira de Souza ..... Dito
Joaõ Feliciano Pereira ..... Segundo Tenente
Luiz Barrozo Pereira..... ..... Dito
Joaõ Jorge Bartholani ..... Dito
Luiz Antonio d'Almeida Macedo ..... Dito, (em que vaõ incluidas as Respostas ás Perguntas da segunda Relaçaõ.)

Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 2 de Outubro de 1811—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ.

(Copia.)

Nº 17.

Carta *dirigida aos Ministros do Conselho de Justiça.*

Illmo Senhor Dezembargador:

Como para hum Juiz recto, o valor hé ter justiça; eu me julgo authorisado por esta regra, para dirigir á V. S. a Memoria inclusa: Possa o meu

processo ser quem unicamente previna a V. S., e entaõ o seu voto, exigirá o respeito publico—Sou com a devida consideraçaõ—de V. S. &c.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo—Lisboa, 21 de Dezembro de 1811.

(Copia.)

N° 18.

MEMORIA.

O Conselho de Guerra, feito ao Chefe de Divisaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, vai ser decidido no Conselho de Justiça, e hé para V. S. na qualidade de Jurisconsulto, que o Chefe appella. Cumpre á dignidade do Julgador, ser o orgaõ da lei; cumpre á honra do Reo, justificar-se plenamente; hé por tanto indispensavel, que resumindo os pontos essenciaes do processo, forme delles huma analyze; a bem de que a rectidaõ, e jurisprudencia, occupem o lugar usurpado pelo despotismo, e prevençaõ. Dois objectos suscitáraõ este Conselho, e sobre que amplamente tem apparecido toda a casta de injustiça: A sahida do Chefe á Cadiz, e a retirada impune dos Argelinos. Quanto ao primeiro, bem que naõ estivesse escripto no regimento provisional da Marinha, elle o estará sempre no coraçaõ do servidor benemerito; e quanto ao segundo, elle só poderia ser assumpto para o Conselho de Guerra, quando o Chefe, imitando os Commandantes das fragatas Amazona e Fenix, fogisse dos Argelinos; do contrario está o Chefe na razaõ dos mais Commandantes Portuguezes, que todos tem visto esquadras Argelinas, sem com tudo as bater.

Todavia, o Chefe tem a sua defeza no processo; e como este vai ser examinado, e decidido por Magistrados cuja moral respeita a lei, e a opiniaõ publica; o Chefe apenas lembra as illegalidades do Conselho, mesmo para evitar-lhe igual successo que o primeiro. Em 1° lugar o Conselho está formado contra a lei expressa, que o manda organizar com duas patentes superiores, duas immediatas: em 2° a nomeaçaõ dos Vogaes interrogantes foi desnecessaria; pois que o Auditor espontaneamente se deo ás funcçoens para que a lei o chama: em 3° o Alvará novissimo de 17 de Fevereiro deste anno, que dá direito ao Reo para contraditar as testemunhas verbal, ou por escripto, naõ foi feito para este Conselho; pois requerendo o Chefe, em virtude da lei, ser admittido á contraditar as testemunhas por escripto, lhe foi indeferido pelo Auditor: 4°. Huma justificaçaõ á favor do Commandante da fragata Amazona, tomada por elle Auditor em sua caza, sem audiencia de parte: 5°. Outra justificaçaõ á favor do Commandante da fragata Fenix, dada no Civel da Cidade, e outra feita pelo Auditor, á revelia do Chefe: 6°. Recolher o Auditor os votos, levar o processo, e no fim de hum mez lavrar a sentença: 7°. Assignada a sentença, conservala em seu poder 18 dias, no fim dos quaes a apresentou na Secretaria de Estado.

Deve notar-se que todo este procedimento corre debaixo de pretexto tomado pelo Chefe, em hum Officio dirigido ao mesmo Conselho, e em consequencia do qual, elle deixa o passo livre á injustiça: igualmente deve notar-se que assumindo o Auditor em si todas as funcçoens do Conselho; para ultimar a obra, hé elle quem persuade os Vogaes, de que o crime hé capital.

Ora pois, se estes objectos devem fazer pezo no Julgador, que só tem em vista o cidadaõ, e a lei;

o Chefe se lisongêa de os apontar, e entaõ cumpre á justiça vingar os seus direitos; aliás chame cada hum á si a razaõ do Chefe, e será hum juiz recto. —Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 21 de Dezembro de 1811—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

Nº 19.

Illmo Snr. Presidente;

Diz Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ, que sendo novamente chamado á este Conselho; elle precisa que hum despacho de V. S. lhe declare a parte em que o Conselho de Justiça admitte o Supplicante á tornar mais ampla a sua defeza; assim mais, se lhe hé dado requerer o que lhe convenha, bem como ser-lhe lido o depoimento das testemunhas que elle produzio neste Conselho; assim mais, ser-lhe dado por escripto aquelle produzido á favor dos Commandantes; e finalmente ser-lhe intimado por hum despacho, o fim para que o Supplicante hé convocado de novo, a bem de que cingido á determinaçaõ deste Conselho, elle possa regular-se.—Pede a V. S. seja servido deferir-lhe na forma que supplica—E. R. M.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 28 de Abril de 1812. —Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

N° 20.

Illmo Snr. Presidente;

Diz Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, que achando-se authorizado por lei, para contradictar as testemunhas produzidas no Conselho de Guerra contra o Supplicante; e sendo por despacho do Regio Almirantado, ordenado que effectivamente se observasse a lei, dirigindo-se para esse fim novamente o processo á primeira instancia; motivo por que —Pede a V. S., que em observancia da ultima resoluçaõ do Regio Almirantado, que admitte o Supplicante á contradictar as testemunhas por escripto, na conformidade da lei, se lhe dê por certidaõ o teor do depoimento de todas as testemunhas produzidas contra elle Supplicante, a bem de que satisfeito este quezito (assaz indispensavel) possa ultimar-se o processo na forma ordenada—E. R. M. —Quartel da Rua de Collegio dos Nobres, 10 de Maio de 1812—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

N° 21.

Senhor;

A' Vossa Alteza Real representa Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ, os motivos que obstaõ á execuçaõ do primeiro artigo ordenado na Portaria de 30 de Janeiro do presente anno, em que

manda remetter á primeira instancia o Conselho de Guerra, para o fim de ser acareado o Supplicante com os Commandantes; assim mais, os motivos que authorizaõ o requerimento feito ao mesmo Conselho, e á que naõ deferio, de ser dado ao Supplicante o depoimento das testemunhas contra elle produzidas, para as contradictar por escripto, na conformidade da lei. Hé de toda a jurisprudencia militar, e prohibido por lei expressa, que o subalterno possa, ou deva altercar como superior, de cujo duélo resultaria o peor dos males, qual hé a insubordinaçaõ. A mente do Legislador, militarmente fallando, hé conservar o cego respeito de que depende a boa disciplina, e que seria perdido, huma vez admittida a contestaçaõ. Independente de hum dever, que forma a baze de todas as leis militares; independente da razaõ, praticamente demonstrado, do pouco que influe em direito huma semilhante conferencia, aonde cada individuo, pago da sua opiniaõ, se naõ dá por convencido: ha de mais, o triste resultado que deveria seguir-se do mais ligeiro ataque, feito pelos Commandantes á honra do Supplicante; cujo caracter sabe soffrer injustiças, mas naõ affrontas. O Supplicante conhece de perto a indole dos Vogaes do seu Conselho, maxime, Presidente, de quem fôra mui facil ter formado a suspeiçaõ, até por factos acontecidos na presença do Serenissimo Senhor Infante Almirante General (porém dia virá que isto succeda): O Supplicante conhece qual precipicio se abria debaixo dos seus pés, e quaõ fatal seria para elle o mais pequeno gráo de calor, que necessariamente deveria contrahir huma questaõ que tem por objecto desmentir os signaes feitos pelo Supplicante, como Chefe da Esquadra do Estreito; e finalmente, o Supplicante toma por juiz desta cauza todo o homem honrado, e volte cada hum os olhos sobre o seu coraçaõ, e decida se devia correr o risco de huma semilhante acareaçaõ, mesmo in-

dependente das leis, que expressamente o prohibem; porem tendo unicamente em vista os males de que era susceptivel, e o caracter de huns julgadores, que seduzidos pelo Auditor, que formou o segundo Conselho, tem assás decidido daquella imparcialidade que deve caracterisar o juiz recto.

Se o Alvará de 17 de Fevereiro do anno passado, visse nas Leis Militares ampliado em toda a sua extensaõ, o necessario para a defeza dos reos, ou lhe fosse indifferente o grito daquelles que, injustamente condemnados, reclamaõ os seus direitos; de certo elle naõ seria promulgado: porem como o mesmo Alvará providentemente abrange todos os urgentes motivos que o suscitáraõ, abrindo nesta parte novos caminhos á defeza; por tanto, admitte os réos á contradictar por escripto, vindo o processo á ser regulado civilmente, e como tal, a conceder-se vista, sendo este indefectivelmente o espirito do Legislador; nem de outro modo se poderia entender a letra do Alvará, " Contradictar por escripto."

Na conformidade da lei, requereo o supplicante ao Conselho de Guerra por Certidaõ, o teor do depoimento das testemunhas contra elle produzidas, para as contradictar por escripto; e isto como o unico modo de o poder fazer; ao que o Conselho naõ deferio.

Hé pois na presença daquelle Alvará, e deste procedimento, que o Supplicante—Pede a V. A. R. se digne Ordenar, que esta ultima representaçaõ seja junta ao seu processo, a bem de que sendo presente no Supremo Conselho, o seja igualmente na Augusta Presença do Soberano, E. R. Mce.—Quartel, na Rua do Collegio dos Nobres, 20 de Maio de 1812. —Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

N° 22.

Senhor:

Diz Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ d'Armada Real, que achando-se julgado na inferior instancia o seu Conselho de Guerra, e sahindo este para o Conselho de Justiça, se tem demorado a decisaõ com grande prejuizo do Supplicante; circunstancias em que—Pede a Vossa Alteza Real se digne Ordenar, que aquelle Conselho seja effectivamente decidido, e quando succeda que algum dos Ministros se ache impossibilitado por molestia, possa ser substituido por qualquer outro; o que hé conforme á direito, maiormente quando o Supplicante está em Conselho há 22 mezes—E. R. M—Quartel na Rua do Collegio dos Nobres, 6 de Julho de 1812—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

N° 23.

Senhor;

A' Vossa Alteza Real representa Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ, que achando-se ultimado o seu Conselho de Guerra, e na acçaõ de sobir á Augusta e Real Presença para ser decidido; hé do dever do Supplicante, dirigir ao Throno huma supplica authorisada pela justiça.

Naõ o supposto crime, mas sim motivos particulares o tornaraõ réo; e tanto se vê do Processo,

onde fosse qual fosse o seu ponto de defeza, jámais influiria no julgado.

Fóra comprometter o augusto decoro de hum Soberano, desenvolver analytico todo o systema de intriga, de que hé parto hum semilhante Conselho de Guerra; intriga que tem sua origem no momento em que V. A. R. confiou ao Supplicante o commando da Esquadra no Estreito, e que progressivamente engrossa, já pela rivalidade pessoal, já pelo ressentimento de ser immediatamente nomeado por V. A. R.; e ultimamente, pelo orgulho exaltado, de querer á todo o preço sustentar hum Conselho de Guerra, que havia merecido a Real desapprovaçaõ; sendo a ultima expressaõ desta mesma intriga, a escandaloza e oppressiva demora de hum Conselho, que tendo o necessario para se concluir em hum mez, vai muito acima de dois annos.

Nem a defeza do Supplicante, nem o seu zêlo provado em tantos annos de serviço, e finalmente valor, intelligencia, fidelidade, e honra, nada poderaõ com taes julgadores, mesmo em respeito á opiniaõ publica, antes pelo contrario; se estas qualidades influiraõ, foi precisamente no sacrificio de hum vassallo que jamais vio a cara ao medo, e á infamia; porem possa este vassallo perante o seu Augusto, ser o orgaõ da justiça offendida.

Em qual codigo maritimo, se offerecerá de boa fé hum Conselho de Guerra decapitando hum Official General, sem que evidentemente lhe seja provada ignorancia, fraqueza, ou dolo? Em qual parte do mundo, seraõ violados com maior, e mais publico escandalo, direitos taõ sagrados? E hade a honra nunca manchada de hum vassallo sempre fiel, activo, e zelozo, e como tal conhecido, e respeitado, ser victima da calumnia? Mas naõ, que isso seria attentar contra a rectidaõ de hum Soberano Justiceiro.

Quando a perda do posto fosse a unica, ao Sup-

plicante seria quasi indifferente; pois que para servir bem, naõ precisa de accidentes, e tanto se prova da sua carreira militar; porem a honra pugna pelos seus direitos, e o reconhecimento ás graças de V. A. R. exige publico testemunho.

Portugal, a America, e a Europa inteira estaõ pendentes de huma decisaõ dictada pela justiça; e o vassallo gravado na sua honra, tem direito de chamar em alto grito a rectidaõ do seu Principe, e o sublime das Leis, e fazer soar este mesmo grito nas extremidades do universo; e isto, naõ só como titulo necessario á honra do cidadaõ, que sabe ser fiel á Patria, e ao Soberano; mas como hum dever, cujo circulo dobra tantas vezes, quantas saõ as graças que elle deve ao Real favor.

Hé pois na presença das Leis, em cujo azilo sagrado deve dormir tranquillo o desconhecedor do crime, que o Supplicante—Pede á V. A. R., a graça de mandar que o seu Conselho de Guerra, seja novamente examinado desde as Patentes que o fórmaõ, auxiliando este exame, os Officios dirigidos pelo Supplicante ao Ministro de Estado da Repartiçaõ da Marinha, durante o segundo Conselho; a bem de que a Real Decisaõ tenha por base hum pleno conhecimento do negocio—E. R. M.

Nº 24.

Illmo Exmo Senhor;

Felizmente tenho eu dirigido á V. Ex. a chronica exacta relativa ao meu Processo, nem a sua concluzaõ lhe pode ser estranha; pois que annul-

lado o primeiro Conselho, o resultado deste necessariamente havia de ser igualado pelo segundo; que tal hé a marcha do pensar da maior parte dos homens, apenas escutando o seu amor proprio; e que será, quando motivos particulares forem a baze do seu trabalho!

Mesmo sem outra prevençaõ, o ter sido immediatamente nomeado por S. A. R., despertou contra mim o Almirantado, e déo alma á hum Conselho de Guerra, que jamais se faria; e a razaõ de ter sido annullado este Conselho, poz o Almirantado na precisa obrigaçaõ de sustentar a sua obra, e apurala, como fez; pois que no primeiro Conselho ainda os Commandantes tinhaõ alguma culpa, de que sahiraõ limpos no segundo; assim como, dando eu neste sobeja defeza, de nada valeo, e votos houveraõ de augmentar a pena.

Como este Conselho de Guerra, que tem visto commeçar, e acabar immensos Conselhos; vai ter a sua dicisaõ na Augusta e Real Presença, seria hum erro prevenir hoje a V. Ex. sobre as illegalidades, e despotismo do mesmo Conselho. O tacto moral de V. Ex., e a rectidaõ do Soberano afiançaõ quanto pode a Justiça.

Julguei do meu dever pedir licença ao Governo para acompanhar o Processo, foi indeferido; instei com o requirimento de que dirijo cópia, que teve o despacho seguinte: " Depois de executada a sentença, se deferirá."—Hé preciso notar que o Marquez de Borba sustentou se me devia dar licença; pois que olhava até como hum dezar naõ se facultar, por isso que ella era pedida em circunstancias muito attendiveis, o que de nada valeo.

Como o valer para com V. Ex., hé ter justiça; qual outra idea poderá murchar a esperança de que chegue o dia, em que a reparaçaõ do meu credito, vingue tantos direitos ultrajados?

Digne-se pois V. Ex., levar á Augusta Presença

de S. A. R. o Requerimento incluso, e fazer respeitar na conclusaõ deste negocio aquella rectidaõ, que tem constantemente attrahido o voto publico, em honra do caracter de V. Ex.—Deos Guarde a V. Ex.—Lisboa, 10 de Outubro de 1812.—Illmo e Exmo Snr. Conde das Galveas.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

N° 25.

OFFICIOS dirigidos ao Infante D. Carlos, Almirante General, relativos ao Segundo Conselho de Guerra.

Serenissimo Senhor;

Os Officios que dirijo á V. A., bastariaõ á formar huma idea de qual tenha sido o silencio guardado pelo Conselho do Almirantado á meu respeito, taõ alheio da imparcialidade que caracteriza o Senador, como affrontozo á Ordem social.

Debalde tenho eu dirigido áquelle Conselho, Memorias instructivas do meu cazo; debalde tem fallado á favor delle a razaõ, a lei, e o seu proprio dever, falla mais alto a sua indisposiçaõ. Na rigorosa moral bastaria a minha consciencia á justificarme, nem para o homem de bem há juiz mais austero; com tudo, eu sou responsavel pela opiniaõ sensata, e hé este o unico cazo, em que a graça do Soberano me hé inutil.

Já fatigado de esperar, dirijo ao Almirantado a representaçaõ, na data de 9 de Julho, de que offereço a copia, á qual se me naõ responde: dirijo

depois ao Almirante Berkeley a Nota com a data de 27 do mesmo mez, e talvez em consequencia della se dá principio ao novo Conselho, mas informe como o primeiro.

Havida a primeira Sessaõ, represento ao Almirantado a violencia que se me fazia, e protesto por ella: peço que o Conselho se forme segundo a lei; que segundo a lei eu possa responder por escripto, e que os Vogaes do mesmo Conselho enchaõ o seu dever, e isto na data de 30 de Julho, em cuja data apparece igualmente a Participaçaõ do Almirantado, em que diz que a minha Representaçaõ lhe hé extranhavel, e que para o futuro eu me dirija ao Conselho de Guerra.

Apezar de conhecer a incompetencia deste recurso, para o ponto essencial da formatura do meu Conselho, eu lhe dirijo o Officio na data de 3 de Agosto, sobre o qual nada se tem resolvido.

Fôra comprometter a dignidade de V. A., e ainda mais o seu alto ministerio, descer á miuda analyse das pequenas couzas que tem decorrido já no Almirantado, já no Conselho de Guerra; porem como o meu dever apenas me authorize á sustentar a justiça de minha cauza; analizo por tanto a Participaçaõ do Almirantado datada de 30 de Julho.

Foi estranhavel áquelle Tribunal que eu pedisse a solemnidade da lei, e quer que o lugar desta seja substituida por exemplos particulares, mesmo sem se lembrar que taes exemplos deraõ motivo ás providencias do Alvará de 17 de Fevereiro do presente anno; e ainda sem elle, como se em objecto de que pende a vida fizica e moral devessem regular exemplos! ou se o contracto entre a cidadaõ, e o principe, naõ fosse explicado pela lei! ou finalmente, como se o padecer innocente servisse de regra!

Igualmente ordena o Almirantado, me dirija ao Conselho de Guerra em tudo que me convier; e

sendo o primeiro ponto da minha representaçaõ a forma illegal do mesmo Conselho, e cuja forma lhe vem do Almirantado ; como hé compativel requerer a quem se naõ forma, se forme de novo? Acazo o Conselho subalterno tem a seu cargo eleger as patentes de que deve compor-se? E mesmo sendo assim offendido o Reo, e mutilada a Lei, naõ haverá recurso? Será pois hum crime recorrer á Authoridade Suprema? Logo como diz o Almirantado, lhe saõ estranhaveis pontos, que tem por baze a razaõ, a lei, e o direito mais sagrado? Finalmente tudo hé novo á meu respeito: o Conselho que deve julgar-me está fora da lei ; o Vogal que deve interrogar-me obra por commissaõ, e a Lei que habilita o Reo á responder por escripto, naõ rege este Conselho.

Hé este o unico cazo em que o Processo naõ instrue o Interrogante; pois que as perguntas nem saõ do seu arbitrio, segundo a lei, nem sahem do corpo de delicto; mas sim do capricho dos Conselheiros do Almirantado, que até as sellaõ com a sua firma; vindo por tanto á ser desnecessario para mim, na qualidade de Reo, aquelle corpo de delicto taõ essencialmente pedido por todos os codigos militares, e sem o qual nem apparece o Reo, nem a lei pode vingar o seu ultrage ; álem do que se o zelo do Real Serviço impoem ao Almirantado o dever de interrogar-me; por que razaõ este dever, naõ tem elle apparecido nos mais Conselhos de Guerra? por que razaõ o meu Conselho hade ser de especie nova? por que razaõ este Conselho hade hir fora da lei desde a sua organisaçaõ? Naõ bastava ver-me privado dos meus soldos, da minha liberdade, e o que vai acima de tudo, daquella opiniaõ, em troca da qual tenho consumido os annos, arriscado a vida, e trabalhado com applauso dos meus, e dos estranhos? Naõ bastava ver me Reo sem crime? Ah! e por quantos titulos a amavel

presença do nosso Soberano hé suspirada, hé neces saria? Mas os votos da Naçaõ naõ cessaõ; elles saõ puros, e haõ de ser ouvidos.—Deos guarde a V. A. muitos annos—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 15 de Agosto de 1811—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

No meu Officio com data de 15 de Agosto, fiz presente á V. A. o estado do meu Conselho de Guerra, e desta maneira conseguirei formar huma Memoria instructiva, naõ do meu Conselho de Guerra, mas sim dos incidentes que vem da má fé por que se obra, e á final V. A conhecerá por huma analyse filha do processo, qual tem sido a falta de dignidade, de observancia á Lei, e de consideraçaõ aos Regios Avizos, valendo mais a indisposiçaõ para comigo, que chega ao excesso de ser insinuada por meios particulares, e offensivos ao decoro.

Em cousequencia do meu Officio de 3 de Agosto dirigido ao Conselho de Guerra; o mesmo Conselho propoem ao Almirantado, e este indefere aquelle Officio, e imperiosamente ordena continue o Conselho. De duas, huma, ou a lei naõ regula para o Almirantado, ou eu devo ser a excepçaõ da regra.

Como materia digna de attençaõ, se demora o Conselho em provas, filhas de inferencia, e pelas quaes julga convencer-me, de que a mente do Governo era de que a náo Vasco da Gama naõ viesse ao porto de Lisboa.

De hum absurdo nascem mil. Em 1° lugar os Avizos de 4, 25, e 29 de Dezembro de 1809, dirigidos áquelle Conselho, e de cuja direcçaõ ignoro a cauza; servem de these a discursos mui prolixos,

cujo resultado hé provar que o Governo, por isso que proporcionava os meios de conduzir á náo o de que ella carecia, evitava viesse á Lisboa; em 2° o Conselho toma pelo porto de Lisboa, todos os portos da Europa; em 3° mette em linha de argumento, o que naõ contrahe relaçaõ com assumpto de que deve tratar-se: cumpre á minha honra fazer huma reflexaõ.

Se os Avizos dirigidos ao Conselho, hé para provar que a Náo naõ devia vir á Lisboa; por que naõ seguio a mesma estrada o Avizo de 16 de Março de 1810, em que se ordena ella venha á Lisboa? E se o Conselho tem em si este mesmo Avizo; por que razaõ o occulta?

Pelo meu Officio com data de 26 de Agosto, verá V. A. que cobri esta Sessaõ com a Lei, com a razaõ, e com a Authoridade Regia: igualmente ponho na presença de V. A. os Avizos de 4, 25, e 29 de Dezembro, em que o Auditor do Conselho (que espontaneamente faz de interrogante) estabeleceo a força do seu argumento, e por elles se conhecerá o fim á que saõ trazidos, sem que o processo os chame.—Deos guarde a V. A.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 27 de Agosto de 1811.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

Pelos ultimos Officios, com datas de 15 e 27 de Agosto, e de 4 do corrente, V. A. conhecerá o estado em que se acha o meu Conselho de Guerra; assim como a minha falta de recurso; por isso que o Conselho do Almirantado, abrangendo em toda a extençaõ este mesmo recurso, fechou a porta com a Participaçaõ até de 30 de Julho; ficando eu por

tanto privado de promover o que mais me interessa; pois se requeiro ao Almirantado, commetto hum crime; e se o faço ao Conselho de Guerra, naõ cabe na sua alçada o deferir-me.

Cautelozamente me tinha eu munido com o depoimento das testemunhas iniciadas para a minha defeza, já prevendo que fossem chamadas quando de facto naõ existissem em Lisboa; e a minha prevençaõ foi authorizada pela experiencia.

Parece que o meu Conselho corre á revelia; porem naõ hé assim: inutilmente tenho eu representado os deveres que o acceleraõ; inutilmente tem fallado a minha Justiça. Ah! se me fosse dado fazer abstracçaõ do alto Ministerio de V. A., perguntaria eu—Será este o modo de conservar em respeito o Real Corpo da Marinha? O processo feito á hum Chefe de Divisaõ, será na moral do Almirantado hum objecto indifferente? A' sombra deste exemplo, que males devem correr para o futuro? Alem disso que me cumpre fazer? Que arbitrio facilitará á minha Justiça huma prompta decisaõ? Deverei ser a victima do despotismo? espectador tranquillo do meu ultrage? finalmente sacrificado á inveja dos que julgaõ necessaria a minha perda?

V. A. conhece que a energia da Ley hé a sua baze fundamental, e sem a qual ella naõ hé mais do que hum escripto ordinario; e que será quando o Legislador está distante, e os eixos do seu Imperio, ainda ressentidos do proximo, e fatal impulso.

Era este o preciso motivo em que a Ley, substituindo a auzencia do Soberano, deveria conservar a ordem; era este o preciso momento, em que as Authoridades conciliando o voto publico, enchessem dignamente o seu dever, maiormente quando o estado politico lhe deve dispertar o zelo.

Todavia, resta-me hum recurso, e sobre o qual os

meus inimigos naõ tem direito: resta-me appellar para a rectidaõ, e hir buscala no seu proprio Sanctuario. Hé este o unico objecto que me prende a vida; aliás teria ultimado o plano dos meus contrarios, até decidindo da minha existencia; pois que o viver assim, naõ hé viver.—Deos guarde a V. A. muitos annos.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 29 de Setembro de 1811.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor:

Eu estou no cazo de Cicero, quando perante o Senado, mostrando-lhe a tunica de Agrippa, ainda ensanguentada, lhe diz—" A sua vôz hé eloquente; ella naõ precisa de orador, em altos gritos pede vingança, cumpre ao Senado fazer-lhe justiça."

O meu cazo hé identico, e a minha tunica o Conselho de Guerra, resta-me apenas o Supremo Senado, e para quem unicamente appello.

O procedimento havido no meu Conselho de Guerra, hé o mais iniquo, e o mais atroz que se tem visto: Elle verte sangue por toda a parte, e conspira contra si todo o homem sensato, menos pela minha cauza, que pela cauza da razaõ e da Justiça.

Hum só passo tem havido em que naõ falle a indisposiçaõ, e má fé, nem eu sei de que modo leve á presença de V. A., por huma tirada de factos, a escandaloza serie de absurdos, de injustiças, e (para dizer tudo) de baixezas praticadas á meu respeito.

A' face do Universo, sustentarei que o Conselho do Almirantado hé o mais indecorozo á Soberania, e como prova, offereço as minhas representaçoens feitas áquelle Tribunal, e o seu procedimento.

Em que linha de respeito mette o Almirantado a prompta execuçaõ das Reaes Ordens? Onde está a dignidade de huma Corporaçaõ, de quem S. A. R. confiou a administraçaõ de justiça? Onde a dignidade de hum Tribunal, que deve com o seu exemplo, dar a Ley aos Subalternos? Onde em fim a contemplaçaõ havida para com hum Official General, naõ para o favor, mas sim para huma prompta e austera decisaõ? Desde que o Almirantado fechou as portas ás minhas representaçoens, pelo seu Avizo de 30 de Julho, a fez abrir á toda a especie de absurdos, e talvez por isso mesmo, obrou o Almirantado daquelle modo.

Que faria o Conselho de Guerra vendo que o Almirantado me abandonava á toda a qualidade de injustiça? Que faria o Conselho de Guerra, vendo-se illegal, e obstinadamente formado contra Ley expressa? vendo pela primeira vez descer do Almirantado, taxadas as perguntas que deviaõ fazer-se ao supposto Reo? E quando mais naõ fosse, ignora o Almirantado a delonga de hum Conselho de Guerra, que devia absorver unicamente o tempo preciso para a sua construcçaõ? Déo por ventura alguma prova que tolhesse a carreira de taõ reprehensivel demora?

Hé desta maneira que aquelle Tribunal (mesmo por que o Soberano está distante) se occupa da religiosa observancia das suas Reaes Ordens? Ouzará elle dizer que eu fui omisso? que o necessario para a minha defeza morava longe do processo? finalmente, que conta dará a S. A. R. da porçaõ de authoridade que lhe delegou? Ora pois, de hum abismo nascem mil: eis-me no Conselho de Guerra, onde o exemplo bebido no Almirantado, de accordo com a indisposiçaõ da maior parte dos Vogaes, maxime, Presidente, e Auditor, me tem dado em espectaculo á Naçaõ, por isso que as Ses-

soẽs do Conselho saõ d'antemaõ apregoadas nos Cafés pelo Auditor.

Até onde chega a indignidade de certos homens publicos! V. A. sabe que o espirito da Ley Militar, quando admitte hum Paizano nos Conselhos de Guerra, hé para que na qualidade de Bacharel dê ao processo a forma de direito, encaminhe o Reo, e estabeleça legalmente o mesmo processo.

V. A. sabe que a Sociedade em geral interessa na defeza do Reo, por isso que a pena só recahe no crime.

Possuido de taõ invariaveis principios, esperaria V. A. que o meu Auditor, conduzindo-me pela maõ como quem leva hum cego, me dirigisse passo á passo? Ao contrario elle só queria o meu despenho: esperaria V. A. que o Corpo de delicto fosse sobre que trabalhasse a inquiriçaõ dos Vogaes, e a minha resposta? Esperaria V. A., que á sombra da Ley, tudo o que eu pedisse em qualidade de Reo, se me facilitaria? pois verá como se engana.

Em huma das Sessoẽs, chamando eu em meu favor o Alvará novissimo de 17 de Fevereiro do presente anno, e pedindo ao Conselho as perguntas por escripto, para que a minha resposta as abrangesse em toda a extensaõ, e a verdade sobisse ao lume de agoa; me respondeo o Auditor, na presença do Conselho, que de modo algum se me deviaõ dar; pois que responderia de maneira que naõ tivesse contradicçaõ; ao qual perguntei "Logo hé preciso que eu seja reo?"

Nem devassa, nem Corpo de delicto serviraõ de baze á este processo: igualmente os Vogaes Interrogantes foraõ inuteis; pois que as funcçoens destes, foraõ feitas pelo Auditor, e as perguntas, as indicadas na Carta impressa, escripta por hum Official de Marinha, compadre e amigo do Commandante da fragata Amazona, á cuja Carta eu

vou responder; pois me tinha reservado para quando se concluisse o Conselho, vindo por tantó á ser na sua origem, assim como no progresso illegal, informe, e monstruoso aquelle Conselho de Guerra.

Os meus Officios dirigidos ao Presidente, nada valem: o Auditor, mal que pergunta, ataca as respostas; hé Juiz e Parte; e finalmente o seu trabalho hé metter em confusaõ os Interrogados que me dizem respeito.

Pelo Officio que dirigi á V. A., se vê que presumindo eu o que devia resultar de semelhante demora, exigi por escripto o depoimento das necessarias testemunhas, a bem de que a sua auzencia naõ influisse para o futuro na evidencia da minha justificaçaõ; e remettendo ao Conselho as Relaçoens inclusas no mesmo Officio, foraõ estas como regeitadas pelo Auditor, á titulo de testemunhas graciozas: depois o Auditor passa á inquirir em sua caza, sem audiencia de parte, as testemunhas produzidas pelo Commandante da fragata Amazona; igualmente á minha revelia aceita huma justificaçaõ feita no Juizo do Civel da Cidade, por parte do Commandante da fragata Fénix; depois recolhe os votos dos Vogaes, tendo os antes persuadido que o crime era capital; e que devia cada hum firmar o seu voto, segundo a Ley.

Está bem, estaõ os Commandantes justificados, recebeo o Auditor os Votos, sou eu Reo; que resta? Lavrar a Sentença, e nada mais natural do que ser na presença dos Vogaes; pois está fazendo hum mez, que o Auditor levou para sua Caza os Autos.

V. A. conhece a impossibilidade que há em eu contrafazer a verdade, álem do que, tudo que digo deve constar do meu processo, e hé por isso que tenho anticipadamente dirigido á V. A., tudo que pertence á minha cauza, para que cotejando com o Conselho de Guerra, possa evidenciar naõ só a

razaõ com que me queixo, mas talvez novos titulos da injustiça com que sou tratado; pois até desconfio faltem no processo Documentos essenciaes roubados, ou contrafeitos pelo Auditor; que á testemunha Francisco Jozé Mendes, 1° Piloto da náo Vasco da Gama, fez assignar sem lhe ler o depoimento; álem de outros absurdos que o dispensavaõ bem do Real Serviço.

Finalmente, Senhor, neste, e em todos os cazos, se volto os olhos sobre o meu coraçaõ, eu me vejo innocente: quando eu fallo assim, tenho em vista a minha consciencia, as Leis, o Julgador recto, o Soberano, e os seus Ministros; e longe de mim a idea de favor.

A Côrte do Rio de Janeiro tem as Leys por que eu sou julgado; e o supposto crime consta do processo, assim como a minha defeza; por tanto a unica graça que peço, hé, que seja qual for, a decisaõ que suba do Almirantado á Augusta Presença de S. A. R.; o meu Conselho de Guerra se examine individualmente, e se conheça, se em razaõ da minha patente, elle está formado segundo a Lei; se as perguntas costumaõ vir do Almirantado, e naõ do corpo dedelicto; se devem ser dadas ao Reo por escripto, segundo o Alvará de 17 de Fevereiro do presente anno, e elle as podia contradictar; se nomeados dous interrogantes, hé o Auditor quem faz as perguntas, quem contradiz as testemunhas, quem forma o processo, e finalmente quem faz tudo; se as testemunhas huma vez que possaõ comparecer, devem produzir-se fora do Conselho, e á revelia do Reo; se o Auditor está authorizado para em cazos de semelhante natureza, tirar testemunhas em sua caza; ainda mais, se hé da indole do officio de Auditor, trabalhar incessantemente por capacitar os Vogaes de que o crime hé capital; se hé da regalia do Auditor recolher os votos, e naõ lavrar a sentença durante hum mez.

Sobre estas theses, qualquer que for a decisaõ, eu respeitarei nella a rectidaõ dos que me julgarem.

Cedendo ao direito da força, requeri á Junta da Fazenda pagamento; fiz-lhe ver que era hum Official General, mettido em Conselho de Guerra, e á quem a lei manda assistir com meio soldo; que era da mente do Soberano, e da dignidade do Real Corpo da Marinha, que esta lei se observasse, a bem que o Official posto em Conselho, naõ morresse á fome, ou pedisse esmóla; porem o meu trabalho foi inutil, e mil graças á Providencia, que me abrio as portas, os braços, e o coraçaõ do Conde da Louzãa; aliás andaria hum Chefe de Divisaõ, de porta em porta, pedindo o seu sustento.

Ah! Senhor, hé preciso toda a força da razaõ para servir de espeque ao soffrimento! Qualquer no meu cazo já teria feito soar ao longe, o desagravo de tantos insultos; mais de huma vez me tem lembrado; porem quero levar aos pés do throno mais este sacrificio.—Deos guarde a V. A. muitos annos.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 11 de Novembro de 1811—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

Está finalmente concluida a grande obra do Conselho de Guerra, resta apenas que o Conselho de Justiça lhe ponha o ultimo sêllo, o que hé de esperar, por isso que á passo largo tem feito correr a sua publica indisposiçaõ, e ao abrigo da qual, se commettêraõ no Conselho de Guerra os mais escandalozos absurdos com affronta das leis, e de todos os principios sociaes.

Acazo deverei esperar, que os Conselheiros reprovem a obra em que tem a maior parte? que a

sua immoralidade cêda á força da razaõ, ou que percaõ o momento de se vingar de hum homem, que lhes naõ cede o campo em honra, valor, e pericia? Acazo deverei esperar que os Ministros, huma vez prevenidos, se retractem? Finalmente, deverei eu esperar, que aquelles mesmos que deraõ ser ao crime, que o personalizáraõ, e dirigîraõ á Real Presença, mudem de plano, ainda á custa da mais viva oppressaõ?

Mil vezes a experiencia me tem dito, que o homem soffre mais huma injustiça, que huma offensa; e o mesmo foi annullar S. A. R. o primeiro Conselho de Guerra, que desafiar contra mim o capricho dos Vogaes, que longe de reconhecerem o seu erro, só trataõ de o sustentar; por isso que o seu amor proprio se julga offendido.

Tal hé a marcha criminoza dos meus Juizes, e como prova, e ao mesmo tempo victima desta verdade, offereço o meu processo. Aquelle crime forjado pela intriga, e por ella sentenciado, julgou-se espiado com huma certa dada pena: este mesmo crime que devia desapparecer á vista de exoberantes provas, conserva a pena imposta antes dellas.

Todavia, para encher hum dever que as circunstancias me impoêm, dirigi aos Ministros a Memoria, de que remetto copia, naõ só para que V. A. conheça até onde despejadamente chega o despotismo; mas para que veja me dei á tudo que podia aclarar a minha justiça.

Que dirá V. A. quando vir que o Alvará de 17 de Fevereiro do anno passado, taõ favoravel á minha cauza, foi desprezado no Conselho de Guerra? Que dirá V. A. quando este mesmo Conselho lhe provar ser obra do despotismo, da falta de respeito ás leis, e da mais aberta e escandaloza intriga? Que dirá finalmente quando conhecer que a tenacidade da pena, vem de ser julgado nullo o primeiro Conselho? Ora pois, o Conselho de Justiça tem

aprazado o dia 30 deste mez, para deliberar sobre o assumpto; e bem que eu deva desde já contar com tudo, qualquer que ella seja, eu parto immediatamente para essa Côrte.

As copias dos requerimentos feitos ao Governo, daõ igualmente á V. A. huma idea clara da observancia que merece a Lei, logo que falle em meu favor.

Trez Avizos se expediraõ á Junta da Fazenda da Marinha, sendo o ultimo para que effectivamente consultasse; e foi entaõ que a Junta mandou tirar a conta da despeza feita pela Esquadra no Estreito, que pode bem deitar para trez ou quatro mezes; como se o meio soldo já mais fosse comprehendido naquella conta! Este Officio devia ser acompanhado de huma Certidaõ da Secretaria de Estado; porem a molestia do Official Maior, ou (para dizer tudo) a geral indisposiçaõ havida contra mim, lhe serve de obstaculo; mas ella hirá na primeira occasiaõ.

Eu me proponho á hir na náo S. Sebastiaõ, que, segundo penso, deve deitar ao fim de Março.— Deos guarde a V. A.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 20 de Janeiro de 1812.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

Ainda me naõ hé dado fallar em ultimo lugar; ainda os gritos da minha razaõ, saõ por algum tempo suffocados; ainda naõ posso eu offerecer na minha cauza hum quadro expressivo da maneira por que a Lei, o Soberano, e a opiniaõ publica influem para com os Conselheiros do Almirantado: eu me reservo para o momento, em que huma analyse fiel faça conhecer á V. A., e ao mundo inteiro;

até onde despejadamente corre o orgulho daquelles, que devendo respeitar tanto mais a administraçaõ da Justiça, quanto a crise dos tempos hé deploravel; ao contrario, com o seu exemplo nutrem, e animaõ o espirito da Revoluçaõ.

Desde quando tenho eu dito ao Conselho do Almirantado, que o meu Processo está nullo! Desde quando lhe tenho eu chamado a attençaõ, sobre hum objecto que fere todos os titulos que ligaõ o homem á sociedade!

Acazo peço eu favor, quando exijo que a Lei presida ao meu Processo? Desde o seu primeiro alicerse, naõ está elle illegal? A Lei que lhe da a forma, está por ventura satisfeita? Ignora o Almirantado o seu dever?

Gravados todos os pontos que formaõ o caracter do vassallo benemerito, e como ultimo recurso prestado á minha defeza, dirijo aos cinco Ministros, que entraõ no Conselho de Justiça, a Memoria inclusa; em consequencia da qual, cada hum delles examina particularmente o Processo; e no dia 30 de Janeiro (aprazado para a sua decisaõ) hum delles falla da maneira seguinte:—" Este Tribunal hé feito para conhecer e decidir de Conselhos de Guerra, mas naõ de hum processo semelhante, que trazendo a injuria de quem o forma, levaria igual mente a nossa á toda a parte onde fosse visto; álem do que, a Memoria que apresento, já conferida pelo estado do processo, disperta neste Conselho a necessaria vigilancia, que sendo em todo o tempo hum dever, hé hoje duas vezes preciso: julgo por tanto indispensavel, que o Conselho de Guerra supra as nullidades, que aponta a mesma Memoria."

Este discurso tem a força de persuadir, e o meu processo baixa novamente ao Conselho de Guerra. Por hum lado eu me lisongeio de que este arbitrio sirva de demonstraçaõ á minha verdade; de outro

lado, jamais posso ser insensivel aos graves prejuizos que me resultaõ de semelhante demora.—Deos guarde a V. A.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 3 de Fevereiro de 1812.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

Fielmente tenho eu desempenhado as regras de Historiador, transmittindo com exactidaõ, até aquelles accidentes, de que muitos prescindiriaõ, mas de que o meu dever se torna responsavel, e que indirectamente saõ mais huma prova da obstrucçaõ geral em todos os recursos que me possaõ convir, e á que eu deva recorrer.

Pelo meu Officio antecedente dirigi á V. A. a copia das representaçoens feitas ao Governo, sobre o pagamento do meu soldo, e se expediraõ dois Avizos á Junta da Fazenda para consultar. Foi entaõ que ella se lembrou mandar tirar a Conta da Despeza da Esquadra; como se o meio soldo entendesse de algum modo com o soldo daquella Conta! Como porem a receita conferisse com a despeza, lembrou á Junta, fazer-me cargo da differença do cambio; e sinto que esta operaçaõ naõ fosse ávante, só para que V. A. visse até que ponto os Tribunaes da Marinha zelaõ a sua dignidade, que mesmo pelo preço desta, tentaõ comprar o meu sacrificio, sem ao menos temer o momento, em que a Soberania deve julgar do seu proceder.

Conhecendo em fim o seu erro, buscou reparalo, contenta-se de estabelecer a Consulta sobre o systêma actual de pagamento.

Bem podia eu denunciar, perante V. A., o abuzo deste systêma (só para mim invariavel); porem

cumpre á decencia o meu silencio, roto apenas para pedir a graça, de que S. A. R. se digne mandar, que a Junta effecctivamente me pague o meio soldo, desde o dia em que fui posto em Conselho de Guerra, até áquelle em que receber a Real Ordem ; e cuja graça recommendo á protecçaõ de V. A.

Como o processo baixa novamente ao Conselho de Guerra, e a demora deste seja indefinida ; hé por isso alterado o plano que tinha formado, de hir na náo S. Sebastiaõ, como já preveni a V. A. ; ficando por tanto indeciso o meu destino.

Foi sempre costume na Secretaria de Estado do Ultramar, passar Certidaõ dos Despachos que vaõ ao Livro da Porta ; e requerendo eu por Certidaõ o theor do Despacho, posto no Requerimento em que pedia huma Attestaçaõ do Official Maior, por onde constasse o dia em que o Auditor apresentou na mesma Secretaria o meu Conselho de Guerra ; e julgando-o se, (bem julgado) que esta Certidaõ se dirigisse á V. A. R. como um titulo mais da maneira por que aquelle Auditor concluio a sua obra, se naõ quiz passar, e por isso a naõ remetto. Deos guarde a V. A.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 19 de Fevereiro de 1815.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor ;

Hé este o momento em que o escrever á V. A. naõ só hé hum dever, mas hum recurso dado á minha imaginaçaõ, que ferozmente agitada, toca a extremidade do soffrimento, e na qual impetuosamente bate horror sobre horror.

Tudo que eu disser á respeito da oppressaõ que sinto, deve ser olhado como sombra do que real-

mente existe; e, ou devia ser hum sabio, para traçar ao vivo o quadro da alta injustiça que soffro, ou hum malévolo, para tirar de mim as cores proprias dos meus contrarios; aliás ficará a copia de morte-côr; porem como quer que seja; entre V. A no espirito da minha razaõ, e independa do modo por que hé offerecida.

Se dobrando o necessario pondenor, fosse possivel vencer de mim, curvar-me aos meus Juizes; de certo eu era innocente; pois que o meu crime está mais na altivez do genio, do que nos artigos sobre que sou processado; mas graças á Providencia, que me déo o grande privilegio de contar comigo.

Eu sei por experiencia, que esta firmeza, longe de edificar, hé hum novo crime aos olhos da maior parte dos homens; porem felizmente eu naõ dependo delles, e jamais a minha fortuna será obra sua, mesmo apezar do baldáo, á que hoje está exposta a minha tranquillidade.

Torno á dizer, quando eu escrevo á V. A., ou me ólho superior á desgraça, por isso de que a idea de que ella vai ser apresentada á V. A., me dá em troca, a de que naõ soffrerei impunemente; nem eu pensaria de outro modo, sem fazer injustiça á dignidade do Alto Magisterio de V. A., e ás suas qualidades pessoaes: seja-me licito dilatar o vôo, e hir buscar de mais longe a consequencia de meus males.

Olhado eu como particular, hé a Sociedade parte na minha cauza; olhado como homem publico, eu tenho á meu cargo a Ley, e de qualquer modo jamais obro indefezo: no primeiro cazo, só eu perco; no segundo, vai de mistura o bem geral; e hé por isso que a Ley se encarrega de vigiar o Cidadaõ; e hé por isso que o premio e o castigo formaõ a primeira expressaõ da Ley, e cujo movimento hé igualmente prompto.

Assim como o crime me torna devedor, assim a innocencia me constitue credor; ou devo exemplo á Sociedade, ou esta me hé delle responsavel: finalmente se eu sou Reo; com que authoridade alonga o Almirantado hum castigo, que, á semelhança do remedio, tem a virtude no momento da sua applicaçaõ? e se o naõ sou; como se atreve á substituir a Ley, pela prevençaõ, e despotismo? E que males vaõ succeder de hum semelhante attentado!

Todavia a Officialidade, e Maruja ignora a minha razaõ; mas conhece ao mesmo tempo a má vontade dos Tribunaes da Marinha á meu respeito; e será este o modo de educar os subalternos? e será este o modo de manter a subordinaçaõ? em huma palavra, será este o testemunho de respeito dado ao Soberano, á Ley, á Sociedade em geral? E que outra face terá o germen da Revoluçaõ! De naõ ter Ley, ou de obrar em desprezo della; eis a origem do mal, politicamente fallando.

A copia do Avizo que remetto, marca o dia em que deve ultimar-se o meu Conselho, e no tempo que tem decorrido, observo apenas a deliberaçaõ de baixar novamente para suprir nullidades, sem que á este passo se tenha seguido algum outro.

Acazo teraõ os meus dias o destino de correrem dentro de hum Conselho de Guerra? Ah! se fosse possivel persuadir-me disso; de certo os meus Julgadores seriaõ roubados ao prazer de concluir a sua grande obra; porem naõ, o grito da razaõ offendida vai penetrar o Sanctuario da Justiça, e tudo me obriga á confiar nas augustas funcçoens da Soberania.

A meu pezar fiz ver ao Governo que a Junta da Fazenda naõ contava comigo na ordem do pagamento, em consequencia do que, se expediraõ dois Avizos, como já preveni a V. A.: instado porém pelas minhas circunstancias, julguei melhoralas,

dirigindo ao Secretario do Governo a carta da copia inclusa.

Agora mais que nunca preciso eu do tacto fino, moral, e fisico de V. A. para Arbitro entre mim, e aquelle Secretario.

Muito de proposito fui encontrado por hum dos Officiaes do Gabinete, para dizer-me que o Senhor D. Miguel, altamente se tinha maravilhado da maneira por que eu me explicava, quando digo— " Cumpre á V. Ex. zelar os direitos da minha Representaçaõ;"—tomando o verbo *cumprir* em huma accepçaõ imperioza, e de que se ressentia assaz, concluindo este Official a sua missaõ, com imporme segredo; porem eu para V. A. naõ o guardo."

Hé necessario que eu diga, que quando me expliquei assim, tive em vista fazer hum reconhecimento do lugar em que residia a authoridade; comtudo, foi olhado como ouzadia, o que eu tanto venerava; e isto á semelhança de hum dos Conselheiros do Almirantado, quando apparecendo naquelle tribunal huma representaçaõ em que eu dizia, fallando de mim—" O chefe naõ reconhece acima delle, mais do que a Lei, e a vontade do Soberano, como Lei viva"—" Só por isto," dizia o Conselheiro, merece elle baixa do serviço."

Mesmo de proposito tenho eu demorado o meu Officio até para que V. A. conheça á que ponto sobe a minha razaõ, em nome da qual e da Justiça peço a V. A., ponha na Augusta Presença de S. A. R., a minha triste situaçaõ, a bem que eu mereça a graça de ser avocado para essa Côrte o meu Processo, e ahi sentenciado perante a mais austera justiça; pois do contrario o processo será indefinido, eu continuarei á ser o jogo do ludibrio.

Como a rectidaõ, e moral de V. A. naõ estejaõ no bico da penna (aonde infelizmente moraõ hoje os direitos mais sagrados), mas sim nos saudaveis principios que fizeraõ a sua educaçaõ, e formáraõ o

seu caracter; com razaõ espero naõ veja á sangue-frio, a tragedia em que faço a principal figura, e que sensivel á força do sentimento, leve a minha cauza á ser julgada no paiz em que se respeita a Lei.—Deos guarde a V. A.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 11 de Março de 1812—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

Responsavel perante á minha Naçaõ, e ás estranhas de hum titulo, que prenda com evidencia os fundamentos da minha justiça, áquelles do despotismo, de cujas maõs foi obra o meu Conselho de Guerra; e responsavel á mim mesmo, de hum recurso para o qual appellei no meu coraçaõ, des de o momento em que aquelle Conselho se fez escutar pela voz do orgulho, e parcialidade, e á cujo recurso devo eu huma tolerancia, alheia das minhas faculdades; responsavel pois de levar á presença de V. A. por huma tirada de factos, o escandalozo, e jamais visto procedimento de hum Conselho de Guerra, formado para ser o orgaõ da Lei; a minha honra se faz cargo da exactidaõ que cumpre ao homem de bem.

Hoje que me he dado fallar em ultimo lugar, seja-me licito recontar alguns factos já comprehendidos nos meus antecedentes Officios, a bem de que a evidencia tire a sua força da origem dos mesmos factos.

Trez saõ os objectos, militarmente fallando, que daõ ser ao crime; cobardia, falta de honra, e impericia; e hé sobre estes que deve trabalhar, e decidir a Jurisprudencia Militar: comtudo examinado o processo, vê-se personalisado hum incidente

que toma o lugar de crime, e o substitue, qual hé a minha hida á Cadiz.

Concedamos que esta hida foi imprevista, e olhêmo-la até como hum erro; porem erro naõ hé crime, cuja indole hé sô maldade conhecida: álem disso; como sem temeridade podia o Conselho dar-se a intelligencia daquella hida, e servir-se della como mola real do seu trabalho, havendo mediata e immediatamente sido presente á S. A. R., e approvada pelo mesmo Senhor?

O Conselho sabia, que fossem quaes fossem os meus officios, tinhaõ por baze a minha Commissaõ no Estreito, e a hida á Cadiz, e que a Real approvaçaõ só poria indeciso o seu valor na supposta idea de que algum destes destinos tinha sido occulto á S. A. R., o que só hé imaginavel no cumulo da estupidez, ou malevolencia; por isso que Regios Avizos saõ dictados com conhecimento de cauza.

O Conselho sabia, que independente do successo, o meu plano era em toda a sua extençaõ de boa fé, e digno de louvor; e que quando felizmente desempenhado, ao passo que désse ao Estado a náo Maria Primeira, dava á Europa hum testemunho da minha actividade, e zêlo; finalmente quanto antecede a minha hida, a honra; e mesmo apezar de ser olhada como hum crime, eu serei tantas vezes criminoso, quantas as circunstancias me proporcionarem igual motivo.

Eu naõ prendo a V. A. com a repetiçaõ do que faz a minha defeza; ella consta do processo, e tanto basta; comtudo, a authoridade dos que me sentenceaõ, limitada sempre á intriga, me poêm na precisa obrigaçaõ de dirigir á V. A. a presente analyse.

Eu quereria que o Almirantado, desassombrado de prevençoens, ordenasse o meu Conselho de Guerra (Conselho que eu mesmo pediria), e liqui-

dado o bom, ou máo serviço relativo ao Commandante da Esquadra, desse ao publico hum testemunho legal da minha conducta: porem quaõ diferente foi o sèu procedimento! Elle se denuncia desde o momento em que saõ nomeados os Vogaes do Conselho: Dirá elle que as Patentes chamadas pelo regulamento militar, naõ existem no Real Corpo da Marinha? Dirá elle que tacitamente comprazi com huma semelhante nomeaçaõ? Porem naõ quero, quanto á primeira (cazo negado) que a Marinha as naõ tivesse, ella se deveriaõ buscar nos differentes corpos do Exercito, aonde effectivamente servem Officiaes que o foraõ da Marinha; quanto á segunda, a copia do Avizo que remetto, falla por mim; restando apenas a reflexaõ, de que naõ sendo a dignidade daquellas Patentes, susceptivel do dolo destas, influisse esta idea na tenacidade do Almirantado, em sustentar a nomeaçaõ de huns Vogaes, pela primeira vez chamados ao Conselho de Guerra de hum Official General; sendo maior ainda o absurdo do Almirantado, em nomear os Vogaes para o Conselho de Guerra, naõ tendo para isso authoridade; igualmente o Almirantado se denuncîa quando dirige á primeira instancia as perguntas que deviaõ fazer-se; como se estas naõ devessem sahir do corpo de delicto, mas sim do arbitrio, e capricho dos Conselheiros! Acçaõ que olhada com hum dever, os compromette; pois que jamais a praticaraõ; e considerada como zêlo, pela mesma razaõ os torna suspeitozos; igualmente se denuncia pela duraçaõ do Conselho, mostrando á toda a luz, que sendo esta a unica prerogativa que cabia na sua alçada, longe de atalhar taõ oppressiva, e escandaloza demora, despejadamente a nutre com offensa do seu primeiro dever.

Faça-se abstracçaõ do Conselho de Guerra, que S. A. R. se dignou annullar, e tratemos deste segundo Conselho.

Que faria o Presidente vendo em qualidade de Reo, aquelle que por tantas vezes, mesmo na presença de V. A. o convencêra de ignorante, poupando-o ainda a maior injuria? Que faria o Auditor do Conselho, homem sem caracter, e caprichozamente meu inimigo? Que faria a maior parte dos Vogaes, preza por iguaes culpas, tendo de mais crassa ignorancia; verdade esta, demonstrada á toda a luz.

Hé em consequencia da Memoria feita aos Ministros, e de que torno á remetter copia, que o meu Conselho baixa á inferior instancia, para o fim de ser eu acareado com os Commandantes, e contradictar as testemunhas por escripto, á cuja intimaçaõ respondo com o requerimento, de que igualmente dirijo copia, naõ só feito ao abrigo da lei, e da razaõ, mas até por conhecer qual precipicio se abria debaixo de meus pés, e com que de certo se contava maiormente começando a Sessaõ por hum frenetico, e extemporaneo discurso na presença dos Vogaes, e Commandantes, em que o Presidente, em nome da sua authoridade, me intimava respeito, comminando-me graves penas; talvez esperando que isto só bastasse á desenvolver em mim o justo ressentimento, e abrir campo á sua má vontade; porem felizmente encostei-me á razaõ, e fechei ouvidos ao meu desaggravo.

Da mesma representaçaõ, V. A. conhece qual foi a observancia do Alvará de 17 de Fevereiro do anno passado; pois que devendo regular-se o processo civilmente, e admittir-se a praxe do Foro, que aberta a inquiriçaõ, se dá vista ás partes; o Conselho se negou á dar-me por escripto o depoimento das testemunhas; vindo por tanto a naõ valer de nada aquelle Alvará.

E que dirá o Conselho, quando arguido de taõ saudavel effeito? Que dirá o Conselho, quando examinando o processo se vir que á vista de maiores

provas produzidas por mim, a pena hé sempre igual? Que dirá o Conselho, quando se lhe pedir conta de taõ escandaloza demora? Finalmente, que dirá elle, quando examinando o seu trabalho, se conhecer que o index das perguntas que eu lhe remetti, indispensavel para o merecimento da cauza, e que devia regular o depoimento das testemunhas, lhe foi indifferente? Assim mais, quando forem vistas por Juizes imparciaes, as illegalidades accusadas na Memoria feita aos Ministros?

Conto como por hum dever, classificar cada hum dos objectos que formaõ crime, e reflectilos sobre a minha conducta militar; a bem de que a evidencia a que me propuz, determine o ponto de vista em que deve ser olhado: Relativo á conhecimentos da Profissaõ, refiro-me á voz geral, e pelo menos ella me aponta igual aos Officiaes que honraõ a Marinha Portugueza: relativo ao desinteresse, e exactidaõ com que tenho servido; sobre a constante e publica experiencia de tantos annos, offereço o saldo da grande despeza feita pela Esquadra de meu commando, cuja conta acaba de ser tomada na Contadoria, e approvada pela Junta da Fazenda; em consequencia do que, fui pago do meu soldo vencido durante o Conselho de Guerra.

Pelo que respeita a valor, desafio á publico duello, o que me accuzar data de fraqueza; em a Carta impressa, escripta á favor dos Commandantes, diz o seu Autor, pag. 19: "Conclue-se ainda mais, e com toda a evidencia, que o signal que o Chefe fez á Amazona para hir mais arribada, era somente para demorar o encontro dos nossos com os inimigos, por que o Chefe tinha a ambiçaõ de ser o primeiro que chegasse á elles, e naõ queria esta gloria para os outros." Tal hé pois a lingoagem dos que escrevem contra mim, e me accuzaõ Reo.

Hé á vista de todos os Codigos Militares; hé na presença dos primeiros Almirantes; e para dizer

tudo, hé á face da Europa inteira, que eu levanto o grito da minha razaõ, e reclamo os seus direitos, mesmo em honra das Leis, do Legislador, e da sociedade em geral: e assim como o primeiro attributo da Divindade, hé a Justiça; assim a honra hé a principal propriedade do Cidadaõ, e nem o Soberano pode independer do primeiro, nem o Vassallo da segunda; e quando eu conjuro á ambas, respeito a sagrada Constituiçaõ Nacional.

A perda do Posto, naõ fere o meu ressentimento; pois que para o soldado, o Posto mais honrozo hé a frente do inimigo; e o que melhor enche o seu dever, hé igual aos grandes homens: todavia a idea do crime, equivale á maior pena, tanto mais sensivel, quanto hé maior respeito á opiniaõ publica.

Os dois pontos sobre que se estabelece o Conselho, saõ a hida á Cadiz, e a sahida dos Argelinos; e hé sobre elles, que eu peço attençaõ.

Fui á Cadiz, deixando duas fragatas no cruzeiro, e voltei á este no precizo momento: vi os Argelinos, sobre o mar em que os devia esperar, quiz batelos, naõ pude: quanto ao primeiro ponto, elle na foi hum obstaculo ao encontro das Esquadras; quanto ao segundo, fiz o que cabia em mim: quanto ao primeiro ponto, elle está plenamente approvado por S. A. R.; quanto ao segundo, pergunto, será esta a primeira vez que de Portos bloqueados, tenhaõ sahido Esquadras inimigas? O dever imposto ao meu Officio, era atacar os Argelinos, e naõ obstar á que sahissem; pois com tal encargo, ninguem ouzaria tomar o commando da Esquadra; por isso que naõ hé possivel responder pelo que cabe na vontade alhea, e ainda mais na temeridade dos homens.

Finalmente, se vi os Argelinos no mar do cruzeiro, naõ fiz falta; se os quiz atacar, e naõ pude, enchi o meu dever: hé de toda a indignidade, hé puramente hum ataque á Soberania, personalizar

motivos particulares, e levalos ao Throno, em qualidade de crime.

Eu devo á minha razaõ, e á inteireza do Ministerio na Corte do Rio de Janeiro, a alta idea de huma reparaçaõ, que abranja todos os males desta natureza, e á que o publico tem direito.

O meu Conselho de Guerra, sobe á ser decidido no de Justiça, e eu parto sem perda de tempo para essa Corte: Entretanto digne-se V. A. pôr na Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor, huma supplica em meu nome, e hé, que o meu Processo seja examinado por Juizes imparciaes, e se faça publico manifesto, se delle consta, que fui cobarde, que roubei a Real Fazenda, ou que fui convencido de ignorante.

Com a submissaõ respeitoza, que cumpre á minha lealdade, ouvirei a decisaõ da minha cauza, no Tribunal em que presida a Justiça.—Deos guarde a V. A.—Lisboa, 1 de Maio de 1812.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

Nº 26.

Senhor;

Cumprindo com as Soberanas determinaçoens de V. A. R., que me foraõ communicadas pelo Marquez de Aguiar, examinei o segundo processo, e a sentença sobre elle dada em Conselho de Guerra, e confirmado contra o Chefe de Divizaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, que foi Commandante da Esquadra Portugueza no Estreito de Gibraltar, no anno de 1810, e pelas quaes foraõ julgados livres de culpa o Capitaõ de Mar e Guerra Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e o Capitaõ de Fragata Antonio

Corrêa Manuel Torres de Aboim ; o 1°, Commandante da fragata Amazona, e o 2°, da fragata Fenix, que faziaõ parte da dita Esquadra. Foraõ os motivos do Conselho de Guerra feito ao Chefe Lobo ter hido á Cadiz, deixando o Estreito de Gibraltar, cujo passo devia guardar e defender, olhando-o como o principal objecto da sua Commissaõ—naõ atacar as forças Argelinas no dia 26 de Abril, vendo-as sobre o Cabo de Espartel,—entrarem estas impunemente no dia 4 de Maio, e passarem para o Mediterraneo, estando a Esquadra Portugueza á vela, e vendo os inimigos muito á Oeste do lugar onde fazia o seu cruzeiro. E foraõ os motivos do Conselho de Guerra feito aos Commandantes das duas referidas fragatas—naõ atacarem aos Argelinos, quando sahiraõ do Estreito de Gibraltar, tendo noticias delles, e fazendo disso hum termo—manobrarem mal, e contra as ordens do Chefe, no dia 4 de Maio, quando os Argelinos passáraõ ao Mediterraneo á vista da Esquadra Portugueza.

Do exame que fiz resultou-me conhecimento de que o Processo continha—Nullidades—Imperfeiçoens notaveis—E que a sentença erá fundada em provas, assim chamadas; porém que humas naõ existiaõ, e outras, sendo analizadas, se deviaõ, avaliar diversamente.

Dividirei esta materia nas trez differentes classes acima referidas, evitando quanto for possivel, a confusaõ que se encontra nos Autos, e na Sentença.

1ª CLASSE.

NULLIDADES DO PROCESSO.

PRIMEIRA.

Incompetencia do Juiz.

Para ser formado hum Conselho de Guerra, que legitimamente possa proferir Sentença pró, ou

contra hum Official da Marinha Real, deve o Conselho do Almirantado consultar a V. A. R. o número e graduaçoens dos Officiaes, de que se houver de compôr, ficando a escolha dependente da Real Resoluçaõ. Hé isto expressa e positivamente mandado pelo § 7° do Titulo 3° do Alvará de regimento do Conselho do Almirantado de 26 de Outubro de 1796. Para que este Conselho, assim formado, tenha a publica e legal authoridade, deve a ordem que nomear o Presidente, Vogaes, e Interrogantes declarar a Real Resoluçaõ, por que só desta forma ficaõ legitimamente reconhecidos Juizes.

Nem das duas Portarias de 25 de Maio de 1811 á *f.* 3, e *f.* 5, nem de outro algum documento se conhece que o Conselho do Almirantado consultasse sobre os Officiaes que deviaõ formar o Conselho de Guerra; antes tudo indica que o naõ fez ao mesmo tempo que a Ordem dos Governadores do Reino de Portugal de 2 de Maio de 1811, em consequencia das que V. A. R. tinha mandado expedir com data de 18 de Fevereiro proximo passado, á *f.* 7, mandando que se fizesse novo Conselho de Guerra, naõ dispensou a referida, e essencial Consulta.

Sendo, como foraõ, as nomeaçoens do Presidente, Vogaes, e Interrogantes feitas pelo Conselho do Almirantado *ad libitum*, e sem preceder Consulta com manifesto quebrantamento e violaçaõ da lei, o Conselho foi formado illegitimamente:—Saõ, por consequencia, aquelles Juizes incompetentes—Incompetencia de Juiz faz o Processo illegal—e sobre Processo illegal, hé nulla a Sentença.

Debalde se queixou o Chefe Lobo desta illegalidade, mostrando que os Vogaes naõ tinhaõ as graduaçoens prescriptas pelas leis, o que obrigou o Auditor á fazer a representaçaõ de *f.* 51 até *f.* 52, com data de 5 de Agosto de 1811; por que o Con-

selho de Justiça respondeo com palavras vagas, como se vê do seu despacho á *f.* 51.

Nada taõ obvio como conhecer que o § 7° do Tit. 3° do Alvará de Regimento do Conselho do Almirantado, de 26 de Outubro de 1796, naõ deroga as disposiçoens mandadas observar pelo Decreto de 15 de Novembro de 1783: declara, e determina taõ somente, que os Officiaes que deverem formar os Conselhos de Guerra, onde devaõ ser julgados os de Marinha, sejaõ desta arma, e manda que o Conselho consulte o numero de Officiaes, regulando-se quanto á qualidade do Presidente, e Vogaes, pelo crime que se houver de sentenciar. Naõ havendo, como com effeito naõ há, em todo o Regimento outra alguma disposiçaõ, á este respeito, hé sem duvida que manda regular pelas antecedentes; e que a Representaçaõ do Chefe Lobo se funda em lei, que o Conselho do Almirantado naõ cumprio.

SEGUNDA NULLIDADE.

Falta de Devassa, e suspensaõ da começada.

Ninguem poderá sustentar, que sendo o Chefe de huma Esquadra, e dois Commandantes de Navios della accusados de avistarem por vezes, e em diversos lugares os inimigos sem os atacar, o que deve indagar-se á bordo de todos os navios da mesma Esquadra, naõ seja cazo de devassa: porem quando della se podesse prescindir, naõ podia o Conselho do Almirantado mandala suspender, prohibindo que se concluisse, depois de começada; tanto mais que sendo o curso do Processo dependente do Conselho de primeira instancia, o seu Presidente tinha ordenado que se tirasse, como se vê da sua ordem á *f.* 37 do Apenso.

TERCEIRA NULLIDADE.

Naõ ter sido executado o Alvará de 17 *de Fevereiro de* 1811.

Pertendeo o Chefe Lobo, por hum requerimento ao Presidente do Conselho de Guerra, á *f.* 216, se lhe dessem os depoimentos das testemunhas para as contradictar :—o mesmo fez o Capitaõ de Mar e Guerra Velasco, por hum requerimento ao Conselho de Justiça do Almirantado, e por outro ao Presidente do de Guerra á *f.* 214 e 215—Consultou o Auditor, por ordem do Conselho, em data de 28 de Abril de 1812;—foi lhe respondido, em despacho de 8 de Maio do mesmo anno, á p. 210, que os Vogaes executassem as leis do Reino, e a Portaria de 30 de Janeiro proximo. Que desgraçada resoluçaõ! O Conselho pede interpretaçaõ das leis; responde-se-lhe que as execute! Quem deverá dar a genuina intelligencia da Lei, se o Conselho de Justiça do Almirantado a naõ da, nem Consulta? Se a Portaria hé terminante para o cazo, mande-se simplesmente observar a Portaria: passo á examinala.

Diz a Portaria, "que os Autos desçaõ á primeira "instancia; que nella sejaõ acareados os Reos, "sobre as imputaçoens, que huns fazem aos outros "nas respostas aos interrogatorios; que sejaõ ad- "mittidos á contradictar as testemunhas, que bem "lhes parecer ou por escripto, ou verbalmente, e "mesmo serem com ellas acareados, se quizerem; "tanto as perguntas perante o Auditor da Ma- "rinha, como no Conselho . . ." Sendo o unico fim dos requerimentos dos reos, e da representaçaõ do Auditor, em nome do Conselho de Guerra, á *f.* 210, saber este se deve dar ou naõ os depoimentos das testemunhas por escripto, para serem assim contradictadas, ninguem accreditará que o

Despacho, e Portaria referidos satisfazem a questaõ. Todavia o Conselho, pelo voto do Auditor, tomou aquelle mandado pela negativa; porem eu naõ posso concordar com esta intelligencia ao Alvará de 17 de Fevereiro de 1811: eisaqui as minhas razoens.

Diz o Alvará, que V. A. R. hé servido determinar—" Que seja permittido á toda e qualquer " pessoa empregada no Corpo da Real Marinha, " que se achar em Conselho de Guerra, para nelle " ser julgada das culpas, de que for accuzada, con- " tradictar as testemunhas perante o Conselho, ou " verbalmente á face das mesmas testemunhas, ou " por escripto."—Esta Legislaçaõ hé nova, e teve por fim ampliar a anterior.

Hé regra certa em direito, expresso na Ordenaçaõ, e geral em todo o fôro, poder allegar, e requerer suspeiçaõ naõ só de testemunhas, mas até de Juizes. Desta sorte fica evidente, que aquella ampliaçaõ, e franqueza do Alvará novissimo hé outra couza, que se naõ achava ainda concedida; e naõ póde ser outra que a pertençaõ dos reos, o que vai de perfeito accordo com as palavras do Alvará—" Facilitar assim aos Reos, como aos Jul- " gadores, todos os meios praticaveis e condu- " centes, e desenvolver a verdade, manifestar a " legalidade das provas, e á prevenir toda e qual- " quer suspeita de parcialidade, collusaõ, ou injus- " tiça."

Nem obsta o disposto na Ordenaçaõ, livro 3°, tit. 58 e 62, § 4°, por que o Alvará expressamente diz, que deroga todas as Leis que se lhe opposerem; e este modo de derogar, posto que contra o disposto pela Ordenaçaõ no livro 2°, tit. 44, hé comtudo a maneira adoptada pelos Soberanos em Portugal, e de longos annos á esta parte. Eu transcrevo aqui o fecho de huma Lei, das muitas que assim acabaõ—A Lei de 9 de Julho de 1763, sobre

o methodo de pagamento das tropas, acaba assim: —" Pelo que mando, . . . que cumpraõ e guar- " dem, e façaõ inteiramente cumprir e guardar " tudo o nella conteudo, naõ obstante quaesquer " Leis, Ordenaçoens, Regimentos, Alvarás, Provi- " soens, ou Costumes contrarios; por que todas, e " todos para este effeito somente Hey por deroga- " dos do meu moto proprio, certa sciencia, Poder " Real, Pleno, e Supremo, como se de todos, e cada " hum delles, e dellas fizesse aqui especial, e ex- " pressa menção, sem embargo da Ordenaçaõ em " contrario, que assim o requer."

Ninguem se atreveria á duvidar depois de taõ positivas e terminantes expressoens, que estando, como de facto está em Portugal, o poder legislativo, e o executivo unidos na pessoa do Soberano, as Leis, que rematassem da forma acima transcripta, deviaõ ser executadas ainda que outras anteriores dispozessem diversamente; e o Alvará em questaõ apenas differe em ser mais resumido nos termos da derogaçaõ, como fica dito. Ora como a suspeiçaõ já era permittida—a acareaçaõ, quando entre os reos, destes com as testemunhas, ou entre estas naõ há concordancia, hé inherente ao officio de Juiz; a naõ legislar o Alvará para o cazo que os reos requerem naõ se lhe acha applicaçaõ; ao mesmo tempo que foi promulgado para occorrer á estes cazos com providencias novas, e liberaes.

Vejamos se haverá grave inconveniente em se seguir este methodo.

Posto que as Leis, que tem dado forma aos Conselhos de Guerra, considerando nelles hum Processo simplesmente verbal, e summario, lhes tenhaõ desviado as demoras e prolixas formalidades dos Processos ordinarios, e naõ haja lugar por isso á dar-se aos reos, que respondem aos ditos Conselhos, vista

dos depoimentos das testemunhas que contra elles juráraõ com a mesma solemnidade que se observa nas ditas cauzas ordinarias, isto hé, sahindo do Conselho o Processo, que nelle se formou, para deduzirem o que lhe fizer a bem, contestando as mesmas testemunhas; comtudo por que jamais tem sido da mente dos Legisladores privarem-se aos reos, quaesquer que sejaõ as suas qualidades, e os seos crimes, da defeza mui recommendada por todos em direito, elles depois de produzirem as testemunhas da sua defeza, e de terem sido interrogados na conformidade dos Artigos, devem saber quaes foraõ as testemunhas que juráraõ, e o que depozeraõ; devem acarear-se com as que lhe fizeraõ culpa, e quando se lhe dá lugar antes da Sentença a que possaõ allegar, e deduzirem quanto tiverem de sua justiça, poderáõ entaõ oppôr contra as ditas testemunhas todos os defeitos que tiverem, e que as tornem indignas de credito; e por que nenhum cazo há exceptuado, em que possaõ fazer prova os inimigos capitáes, as testemunhas subornadas, ou induzidas de qualquer maneira, as que tem interesse na cauza, quando por se desculpar á si, á algum parente, amigo, ou outra qualquer pessoa com quem tem relaçoens, preciza lançar sobre outras a culpa, e outras de iguaes defeitos.

Ainda que porem se naõ possa dar vista do proprio Processo fóra do Conselho, parece-me que nenhuma implicancia há, que obste á dar-se-lhe por copia o que o Reo pedir, por se lhe naõ tolherem os meios da defeza, huma vez que se abreviem os termos, o mais que for possivel, conforme á mente dos Legisladores.

Tanto saõ estas as vistas beneficas de V. A. R., que estando em desuzo tirarem-se devassas para os Conselhos de Guerra dos Militares; ou, melhor direi, esperarem-se os resultados das devassas, em cazos que a Lei obriga os Magistrados á isso, para

se começarem, e ultimarem os Conselhos de Guerra; o Conselho Supremo Militar consultou a V. A. R. para que a Lei fosse posta em vigor no tempo de paz; o que V. A. R., por Sua Resoluçaõ de 18 de Fevereiro de 1809, determinou ficasse em regra, e em consequencia se expediraõ provisoens, com data de 4 de Maio do mesmo anno; e oppondo-se o Governador e Capitaõ General da Bahia, por meio de huma representaçaõ, querendo entender que aquelle meio de indagar, e conhecer a verdade fosse opposto á fórma e brevidade de taes Processos, naõ obstante foi segunda vez decidido por V. A. R., que se seguisse o methodo proposto pelo Conselho.

Esta materia hé por si simplez, e clara: bem que o novo systêma seja contrario ao que até agora se seguia. E para naõ accumular argumentos desnecessarios, concluo com huma prova decisiva de que o fim daquella Legislaçaõ naõ podia ser outro, que da maneira por que eu o entendo.

Foi aquella Jurisprudencia Militar lembrado á V. A. R. pelo Almirante Berkeley: e quem sabe que ella hé exactamente a mesma que em Inglaterra se adoptou para cazos semelhantes, difficultozamente deixará de se capacitar, de que aquelle Almirante a tinha em vista; e que a approvaçaõ de V. A. R. naõ podia deixar de ser consequente, e corresponder aos fins da proposta: aliás o Alvará foi ociozo, como fica dito.

IMPERFEIÇOENS MAIS NOTAVEIS.

Primeira.

Interrogatorios formados pelo Conselho do Almirantado.

Naõ competia ao Conselho do Almirantado dirigir o Processo, nem devia tomar delle conhecimento, se naõ depois de sentenciado pelo Conselho de Guerra, para confirmar, ou alterar a Sentença, ou ainda para recambiar os Autos se lhe áchasse nullidades, ou imperfeiçoens que naõ devessem ser suppridas. Discrepa da imparcialidade de Juiz recto, quando forma as accusaçoens, determinando os interrogatorios, que devem ser obra do Conselho Inferior—faz ainda mais aggravante a suspeita, tendo o Chefe Lobo por alvo daquelle irregular procedimento; pois diz na Portaria, á *f.* 5, que saõ os interrogatorios, que se devem fazer ao Reo, e no fim dos interrogatorios declara, que os Quizitos para os Commandantes das fragatas . . . . . deveráõ ser formados . . . . . Esta desuzada ingerencia do Conselho do Almirantado déo passo franco á suspeitas de má vontade, de que se queixa o Chefe Lobo. Finalmente toda a marcha do Processo compete ao Conselho Inferior; e o Superior só póde ter legitimamente conhecimento dos Autos depois da Sentença na primeira instancia; como se tudo caminhasse legoas distante do lugar das Sessoẽs do Conselho do Almirantado.

Segunda Imperfeiçaõ notavel.

Falta do primeiro Processo, e desta a dos Diarios, cujas cópias andavaõ juntas.

As nullidades, pelas quaes V. A. R. foi servido Mandar que se fizesse novo Conselho de Guerra,

naõ obstavaõ á que elle começasse á vista do primeiro Processo, antes convinha muito a combinaçaõ dos dois. E posto que o Conselho de Almirantado diz na sua Portaria á *f.* 21, que seraõ remettidos todos os documentos, que o Conselho Inferior pedir, declara comtudo que pódem os Reos e as testemunhas ficar na certeza de que os depoimentos que existem (saõ os do primeiro Processo) no Archivo do Tribunal, se achaõ de tal forma supprimidos, que nunca mais appareceráõ; logo naõ seraõ remettidos todos os exigidos! e as testemunhas dadas pelos Réos, no primeiro Processo em sua defeza, e que estavaõ de accordo com ella, podem mudar impunemente. Desta falta geral de naõ ser remettido o Processo, nasceo a dos Diarios, cujas copias andavaõ juntas, quando por Determinaçaõ de V. A. R. o examinei, em Fevereiro de 1811, as quaes se fazem indispensaveis para a combinaçaõ dos depoimentos das testemunhas, e quartadas dos Reos.

Terceira Imperfeiçaõ notavel.

Serem admittidos Instrumentos de Justificaçoens dadas fóra do Conselho, e até perante outro Ministro, que naõ era o Auditor.

Se no Conselho de Guerra se admittiaõ, e tiravaõ todas as testemunhas, que os Reos queriaõ dar em sua defeza, naõ deviaõ ser inseridos Instrumentos de Justificaçoens dadas fora do Conselho, o que os fazia invalidos em direito: quanto mais que depondo algumas em contrario das que legitimamente tinhaõ sido tiradas no Conselho, naõ foraõ chamadas á elle, para serem repreguntadas, ou ao menos acareadas. Estes e outros muitos procedimentos do Conselho abrîraõ a estrada ás desconfianças, e queixas do Chefe Lobo.

Quarta Imperfeiçaõ notavel.

A falta de Acareaçaõ dos Reos, que se increpavaõ reciprocamente, diferindo nas Respostas que davaõ aos mesmos Interrogatorios.

O Conselho de Justiça do Almirantado, em Sessaõ de 30 de Janeiro de 1812, ordenou, á *f.* 200 verso, que os Autos voltassem ao Conselho de primeira instancia para serem acareados os Reos, sobre as imputaçoens, que huns faziaõ á outros, pois naõ concordavaõ. No Conselho Inferior offereceo-se esta acareaçaõ ao Reo Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, que a naõ aceitou, como consta do termo, á *f.* 209, e o Conselho julgou, e remetteo segunda vez os Autos sentenciados para a superior instancia, e até o foraõ á final.

Fez o Conselho de Justiça o que devia, mandando acarear os Reos; mas nem na Inferior, nem na Superior Instancia foi a Lei satisfeita.

Hé da obrigaçaõ do Juiz a acareaçaõ quando os Reos discrepaõ: devia pois fazer-se a acareaçaõ independente da escolha do Reo, e elle recuzando aceitala, nunca se oppôr á que o Juiz a fizesse, nem este em tal cuidou, contentando-se com têla offerecido. Desta forma tinha-a até com as testemunhas, conforme á nova Legislaçaõ á este respeito; porém aquella entra no dever do Juiz, e hé de officio, mas naõ o cumprio. Naõ obstante o Conselho de Justiça sentenciou.

ANALYSE

Sobre os Fundamentos da Sentença.

Naõ vindo no Apenso mais do que o começo da Devassa, e Summario; e faltando por consequencia os interrogatorios, os depoimentos das testemunhas,

as copias dos Diarios, e a Sentença, que foi reprovada pelas nullidades do Processo, como se vê do Regio Avizo de 18 do Fevereiro de 1811. examinarei taõ somente os fundamentos da segunda traçada em Nove Artigos, a fora do exordio, e da conclusaõ.

Primeiro Artigo.

Hé o primeiro fundamento da Sentença ter o Chefe Lobo desamparado o Estreito de Gibraltar, afastando-se das Instrucçoens que havia recebido.

Tinha este Chefe recebido instrucçoens do Serenissimo Senhor Infante Almirante General, e do Governo de Portugal. As primeiras dizem assim .... "Deverá proceder á hum cruzeiro o mais vivo, e bem entendido, empenhando-se em fazer o maior mal que poder aos nossos inimigos, mas sem deixar desguarnecido o Estreito." Se a prohibiçaõ fosse absoluta, naõ dava regras, que deviaõ seguir-se para o cazo de se retirar do Estreito. Era inutil dizer, que em taes circunstancias o deixasse guarnecido.

Sendo pois o principal objecto da Commissaõ do Chefe Lobo defender a passagem dos Argelinos para o oceano, ordenou-se-lhe todavia o que devia obrar em cazos de retirar-se daquelle lugar—Fez huma digressaõ por acontecimentos que naõ eraõ, nem podiaõ ser prevenidos nas Instrucçoens. Deixou, na sua auzencia, guarnecido o Estreito com huma força conhecida por sufficiente, até pelos Governadores de Portugal, que mandavaõ retirar a náo, ficando ás trez fragatas, e isto no tempo em que a Fenix estava em concerto, como se vê do Avizo de 16 de Março de 1810 á *f.* 72 do Processo, e á *f.* 11, do Apenso.—Logo naõ desamparou o Estreito contra ordens expressas. Hé sem duvida que nas ultimas dos Governadores de Portugal, que saõ destas as válidas, se vê que recommendaõ

ao Chefe Lobo a vigilancia de guardar o Estreito, como o principal objecto da sua Commissaõ, á *f.* 11 do Apenso, Officio No. 14; porém ser o principal objecto, naõ hé ser o unico, antes a expressaõ indica poder haver outros. Ninguem poderá duvidar, que o Chefe Lobo foi á Cadiz por impulso de zelo do Real serviço, que naõ póde ser denegrido por fim sinistro; e tanto pareceo acertado este expediente, que o Chefe Lobo tomou, que lhe foi plenamente approvado em nome de V. A. R. pelos Governadores do Reino, e a sua conducta e prestimo pelo Ministro e Secretario de Estado da Marinha, como tudo se vê á *f.* 74 e *f.* 78 do Processo, e á *f.* 12 do Apenso. Naõ hé pois o facto de hir o Chefe Lobo á Cadiz que o faz reputar culpado, hé o successo posterior; porem tendo sido aquelle expediente approvado plenamente, a acçaõ naõ muda de natureza, por hum acontecimento que sobreveio. Por tudo se vê que a Sentença, nesta parte, naõ assenta sobre principios de justiça, nem ainda de razaõ.

Segundo Artigo.

A Sentença neste Artigo naõ declara de onde tira as provas, e o mesmo faz nos outros, o que hé grande falta: diz que a consequencia da hida á Cadiz, e de naõ guardar o Chefe segredo disto, fora o armamento das Forças Argelinas. Hé desgraça depender a honra de hum homem, de quem taõ pouco preza a sua! Naõ se póde provar aquella proposiçaõ, para servir de fundamento á huma Sentença. Nem seria possivel que os Argelinos soubessem o tempo de demora que o Chefe tivesse naquelle porto, de onde podia chegar ao Estreito em poucas horas.

Assevera, mas naõ prova o Capitaõ de Mar e Guerra Velasco, na sua Memoria á f. 88 v°, que

sabe de sciencia certa ter o Hebreo Cardozo avizado para Argel da hida da náo á Cadiz, antes de partir o Chefe, e pertende que provenha disto o Armamento, e sahida para o Oceano das Forças Argelinas, e á *f.* 89 diz, ser isto taõ evidente, que partindo o Chefe a 22 de Março, a 27 já elle Velasco tivera noticia por hum brigantim, de que trez fragatas, trez chavecos, e hum brigantim se apromptavaõ para sahir á Corso. Ninguem tomará estes disparates da imaginaçaõ de Velasco por huma prova—todavia serviraõ aos Julgadores. Vou pólos mais á luz.

Chegando á Gibraltar a certeza do naufragio da náo Maria Primeira, por huma fragata Ingleza no dia 13 de Março, á *f.* 15 do Apenso, deste á 27, em que Velasco soube do Armamento das sete ditas Embarcaçoens Argelinas, descontando o da chegada da fragata e do brigantim, restaõ treze. Naõ seria impossivel que em 13 dias acontecesse—haver embarcaçaõ prompta em Gibraltar para levar á Argel a noticia, e com vento muito favoravel, que ali se desse logo ordem do Armamento das sete Embarcaçoens, e se lhe declarasse o destino, que Velasco diz se podia saber pelos escravos do Bey mais favoritos, no seu Romance intruzo no Processo á *f.* 88 verso e *f.* 89, onde taõbem recommenda a leitura da Historia dos Barbaros para ficar mais evidente aquella asserçaõ,—e finalmente que sahisse logo outra Embarcaçaõ de Argel com vento opposto ao primeiro, e igualmente forte para trazer a noticia á Velasco; com tudo eu creio era de grandissima difficuldade, ou por ventura impossivel a reuniaõ de tantos suceessos extraordinarios neste cazo, e até me persuado que ficaraõ do meu partido todos os que lerem a novella insidiosa, que Velasco escreveo em sua defeza, e se acha no Processo desde *f.* 87 até *f.* 101.—Se Velasco nos dissesse os dias que o brigantim Inglez trazia de

viagem de Argel para Gibraltar, pode ser que só nisto ficassem incluidos os 13, e que o Armamento apparecesse começado ainda antes de se ter perdido a náo Maria Primeira.

A segunda parte do artigo naõ hé menos superficial, quando increpa ao Chefe de naõ dar de Cadiz providencias ao seu Immediato, que commandava na sua ausencia, quando este lhe escreveo, dando noticia dos inimigos.—Todas as providencias que o Chefe podia dar de Cadiz se reduziaõ á repetir-lhe pontos de honra, que devem ser inseparaveis da lembrança de hum Official. O Capitaõ de Mar e Guerra Velasco commandava o cruzeiro: era inherente á isto evitar a sahida dos Argelinos para o Oceano, e era absolutamente impossivel, que o Chefe desse de Cadiz providencias, para dirigir huma acçaõ que naõ presenciava.

Terceiro Artigo.

Hé o Chefe Lobo arguido de que tendo avistado os inimigos no dia 26 de Abril entre Tanger e o Cabo de Espartel, se afastára da direcçaõ que levavaõ, até que pela demora que teve no bordo do Norte, a mudança do vento, e a corrente o lançáraõ tanto para l'Este, que os Argelinos poderaõ sahir impunemente.

Hum tal successo, tomado por fundamento na Sentença, hé preciso que seja estribado, ou em cobardia do Chefe, ou em grande desigualdade de força, ou finalmente em ignorancia: examinarei o cazo nestes trez pontos de vista.

Vê-se transcendentes neste Processo a galhardia do Chefe; os mesmos dois co-reos, que se tem tornado accuzadores lha votaõ. Naõ faltando pois valor ao Chefe, convem examinar se contemplaria as suas forças por insufficientes: todas as testemunhas juraõ que elle pertendia cortar os inimigos, quando se alongassem do Cabo; porem faltou-lhe

o vento: por tanto elle naõ reputava a náo como força inferior ás 3 fragatas e hum brigantim. Nem podera haver Official de Marinha taõ ignorante no seu officio, que se atreva á dizer que trez fragatas e hum brigantim saõ forças para se poderem medir, com esperança de vantagem, com huma náo de 74, salvo se for Commandante o que assim pensar. Por me naõ demorar com theorias mui conhecidas, concluo com a pratica.—No anno de 1799 o Vice-Almirante Dixon, que se acha commandando as Forças Navaes Inglezas neste porto, encontrou no Mediterraneo 4 fragatas Hespanholas, de mais de 40 canhoês cada huma. Montava Dixon hum Navio de 64 (o Leaõ): fizeraõ as Fragatas forte resistencia, revezando-se, ora batendo-o pelo costado, ora pelas alhetas, e pôpa; comtudo taõ poderosa decisaõ encontráraõ os fracos costados das fragatas, que soffrêraõ as bandas da Náo, que se viraõ duas obrigadas á arrear bandeira, e foraõ conduzidas á Napoles (onde eu as vi) escapando em fugida as outras; por que a Náo naõ tinha tantos escaleres, como necessitava para guarnecer todas á hum tempo, nem talvez gente para tanto; pois que as guarniçoens das 4 Fragatas excediaõ o duplo da da Náo, nem era possivel perseguir tantas embarcaçoens, desde que tomáraõ o partido de retirar-se do combate por differentes pontos. Tal hé a força comparativa de Náo com Fragatas.

Vendo o Chefe, por todos os lados, livre de suspeita de cobarde no encontro, em o dia 26 d'Abril, com os Argelinos, passo á examinar se nas suas manobras havia ignorancia que frustrasse o combate. A testemunha á *f.* 125, que hé o Capitaõ de Mar e Guerra Jozé Joaquim da Roza Coelho, tendo attestado, como sê vo á *f.* 39, dos successos do dia 26, quanto podia ser á favor do Chefe Lobo, foi perguntado pelos do dia 4 de Maio, e dando aqui depoimentos que muito abonaõ o

Chefe, passa de salto, e fora do que se lhe perguntava, á contradizer-se; asseverando, sem demonstraçaõ, á *f.* 127,que se o Chefe esperasse a os Argelinos no Cabo de Espartel, de certo se encontrava com elles. Todas as testemunhas do Summario juraõ que o Chefe estava de meio canal para o Sul; porém nenhuma, nem o mesmo Capitaõ de Mar e Guerra Roza Coelho refere á distancia em que estavaõ do Cabo, para se conhecer, se o Chefe ali podia chegar antes de passarem para a Bahia de Jeremias, visto a pequena distancia do Cabo ao lugar onde foraõ descobertos: naõ ha marcaçoens que a determinem, e nem apparecem os Diarios, ou ao menos copias. A'lem do que a facil entrada em Tanger punha-os em seguro.

Naõ obstante, dando como couza certa que o Chefe podia encontrar os Argelinos no Cabo de Espartel, hé facil ver que esse expediente era errado.

Confessa-se neste Artigo 3° da Sentença, que os inimigos foraõ vistos pelo Chefe, entre Tanger e o Cabo de Espartel, *cingindo a Costa.* Nestas circunstancias era inutil hir encontralos, por que os naõ podia combater, em razaõ da immunidade daquelle Costa do Imperador de Marrocos, com quem V. A. R. tem paz; e até ali há pequenas baterias, que serviriaõ ao menos para accuzar, e affirmar qualquer insulto. Por tanto o estratagêma do Chefe, ou fosse fazer-lhes crer que os naõ conhecia, ou ainda que os temia, e se retirava para ver se podia pôlos ao mar de si, era o unico em tal cazo, que os illudiria; e se o resultado fosse bom, as insulsas invectivas se tornariaõ em elogios formidaveis.

Depois que os Argelinos montáraõ o Cabo deraõ fundo na Bahia de Jeremias, entre hum comboy Inglez: Novo e duplicado embaraço para serem atacados. A'lem de ser hum porto do Imperador de Marrocos, estavaõ acolhidos debaixo da bandeira

de Sua Magestade Britannica, que se naõ esqueceria, no cazo de insulto, ao menos por perfeita reciprocidade de que, temendo as attentadas ameaças, foi obrigada á mandar hum Lord á dar satisfacçaõ ao Senhor D. Jozé 1°, Augusto Avõ de V. A. R., pelo ataque que o Almirante Boscawen fez em hum porto de Portugal á huma Esquadra Franceza commandada por Monsieur de la Clue, no principio do anno de 1762; isto hé, em lugar onde a bandeira Portugueza cobria aquella Esquadra com a sua protecçaõ. Se o Chefe Lobo tivesse semelhantemente compromettido a V. A. R. com Sua M. B., ou ainda com o Imperador de Marrocos, poderia ter o cunho de soldado bravo, mas deixava de ter as qualidades precisas para Commandante.

Quarto Artigo.

Este Artigo parece ter por unico objecto accumular delictos. Hé increpado o Chefe de estar em Gibraltar com as fragatas desde o dia 26 até ao dia 28 sem ter guarda no Estreito. Deu fundo em 26, sahio a Amazona em 28, medeia hum dia, que parece pouco para completar a faina, que o Chefe fez, e consta dos documentos á *f.* 59, v°. De mais; se quando os Argelinos entráraõ o Estreito, o Chefe andava á vela com toda a Esquadra; esta arguiçaõ vem fora de proposito; pois que o Conselho tem por objecto a sahida, e entrada dos Argelinos; e os factos que naõ concorrêraõ para elles o poderem fazer impunemente, naõ pertencem á questaõ, ainda quando o Chefe se naõ houvesse bem nelles, o que nos deste Artigo se naõ prova.

Quinto, e Sexto Artigos.

Estes dois Artigos tratão dos Successos do dia 4 de Maio, e nelles hé julgado o Chefe de manobrar mal, e de naõ deixar manobrar livremente os Commandantes das Fragatas.

Quanto ao Chefe, assevera este, que estando no bordo do Sul de fronte de Ceuta, e á duas milhas della, com aragem do Ponente, vio as fragatas Argelinas entrando o Estreito, e cingindo a Costa do Sul: esta asseveraçaõ, que se lê nas Respostas aos Interrogatorios á *f.* 62 v°, naõ hé desmentida por alguma das testemunhas. Em taes circunstancias chamou por hum signal as Forças da sua Esquadra á si no lugar para onde se dirigiaõ os inimigos: naõ tinha o Chefe motivo para duvidar de que elles assim continuassem, por que toda a Costa de Barbaria do Dominio do Imperador de Marrocos lhes dava couto, da mesma forma que a do Norte pertencente á Hespanha. Vio o Chefe Lobo, que os inimigos orçavaõ para o Norte (talvez depois de terem passado os Baixos de Tarifa)—já tinha virado para ficar mais no alcance de tudo—fez toda a força de véla—ordenou successivamente ás fragatas o mesmo—e á final, que as mais veleiras atacassem as Embarcaçoens inimigas da rectaguarda.

Nem era para tamanho espanto, e taõ exagerados escarceos passarem os Argelinos na Ponta da Europa com vento á pôpa, antes de poderem ali chegar os navios, que na Ponta de Ceuta se achavaõ com pequena aragem, que se conservou assim muito tempo, tendo de vir á bolina, ou quazi buscar o encontro. Navegaçoens em canaes, e perto de costas soffrem muitas vezes estas diversidades; e em geral successos no mar saõ, ás vezes, taõ extraordinarios, que custa á acreditalos; to-

davia naõ deve assim acontecer aos Officiaes de Marinha. Eu refiro hum exemplo bem recente, que talvez fizesse a desgraça de hum Official Portuguez se se verificasse entre nós, que, por estarmos taõ rezumidos em Marinha nos afflige tudo, e todo o mal por insignificante que seja, se engrandece aos nossos olhos; e daqui vem a gigantomachia contra o Chefe Lobo, por successos em que Portugal naõ teve perda de hum seitil. O Almirante Beresford, conduzindo para o Rio de Janeiro hum comboy, parte do qual ainda se acha neste porto, escoltado por huma náo, huma fragata, e hum brigantim, perdeo, á vista de muitas embarcaçoens, duas; e caçando a fragata ao aprezador, e a huma das prezas, até perto do pôr do sol, o Almirante fez-lhe signal para se retirar, e voltou para o comboy. Naõ obstante ninguem duvidará que Beresford hé hum official de reputaçaõ: a sua patente, o emprego que tem, álem disso, na Marinha Ingleza, e sobre tudo as incumbencias que tem tido lha affiançaõ; e hé bem de crer, que elle há de dar conta deste successo, referindo razoens taes, que satisfaçaõ. Volto á sentença.

Ainda no cazo em que o signal do Chefe Lobo naõ fosse á proposito, elle naõ impedio que as fragatas chegassem aos inimigos; e telo hiaõ feito se cumprissem com o seu dever, quando o Chefe lho ordenou; o que convence de ter o Chefe regulado bem todos os movimentos da sua esquadra: porem, como isto diz respeito aos Commandantes das fragatas Amazona e Fenix, tratarei da materia quando analizar o 8° Artigo.

Septimo Artigo.

Se o Conselho interrogava o Reo Lobo de boa fé, estava elle em perfeita contradicçaõ com sigo mesmo.

O Conselho argue ao Chefe de naõ hir á Argel esperar os inimigos, e acaba de o criminar por ter abandonado o Estreito de Gibraltar! Se os Argelinos, em vez de ficarem no Mediterraneo, como davaõ á entender as apparencias, voltassem ao Oceano, fizessem algumas prezas, e as mettessem em Cadiz, em Tanger, em Gibraltar, ou em qualquer outro porto de naçaõ com quem Portugal e Argel estivessem em paz, hé provavel que vissemos o Chefe Lobo tratado de ignorante por ter cahido em hum estratagema taõ simplez. Naõ valha dizer-se que se quizessem cruzar no Oceano, naõ entravaõ. Elles tinhaõ sido vistos pela náo, e era de recear que com as fragatas viesse buscalos; e em taes circunstancias, sendo muitas á dar caça, difficilmente escapariaõ. Tentaraõ antes a entrada, tendo asilo seguro em qualquer das costas no cazo de aperto. E, pelo contrario tornando á sahir sem serem vistos, e por noticias que tivessem de estar a Esquadra Portugueza sobre Argel, as quaes podiaõ ter por Embarcaçoens que encontrassem, teriaõ tempo para colher algumas prezas, e de as metter em porto de segurança. E se o Conselho pertendia que o Chefe naõ fosse sem deixar o Estreito guardado por algumas fragatas, elle commetteria falta igual áquella por que o Conselho o condemna. Finalmente todo o Processo está cheio de Officios do Chefe, e de Avizos do Secretario do Governo de Portugal, D. Miguel Pereira Forjaz, que provaõ a necessidade em que a náo se achava de metter mastros. Estando pois impossibilitada de fazer bom cruzeiro junto á portos amigos, seria grande

erro hir cruzar, á vista de hum porto sobre costa inimiga, onde sendo-lhe preciso fazer força de véla, se lhe viesse vento forte travessia, podesse cahir sem remedio, e sem resistencia em poder dos Argelinos.

Outavo Artigo.

Para hir a Sentença em tudo coherente, depois de amontuar ao Chefe crimes suppostos, declara livres de culpa aos Commandantes das fragatas Amazona e Fenix, estando o Processo cheio de provas contra elles. Que blasfemia contra a Justiça!

Omitto tratar miudamente de naõ atacarem os inimigos na sahida do Estreito, tendo duas fragatas de muito maior força cada huma do que qualquer das Argelinas. Que cobardia pela pequena desigualdade em número! Dando por desculpa a falta de gente, quando da fragata que estava no Molhe podiaõ refazer-se, e até nesse tempo havia em Gibraltar cinco navios Portuguezes, de onde a podiaõ tirar. Este successo hé taõ evidentemente vergonhozo, que basta referilo.

Naõ o hé menos a relaxaçaõ, e descuido que Velasco tinha como Commandante interino do cruzeiro, o que se prova bem com a fragata Fenix, que estava no Molhe á concertar.

Dá parte em 6 de Abril ao Chefe, como se vê do seu Officio á f. 113, que a fragata ficava com todo o lastro, e artilharia em seu lugar, e trabalhava na arrumaçaõ da tonnelada, e aparelho; naõ obstante no dia 25, em que os inimigos apparecêraõ, e dos quaes muito antes hia havendo successivamente noticias, ainda naõ estava prompta para os hir encontrar. No dia 14 dá Velasco parte ao Chefe, como se vê do seu Officio á *f.* 117, de que a maior falta da Fenix era de amarras; porém no dia 25

naõ pôde ainda sahir para combater os inimigos; como se o ter todas as amarras fosse muniçaõ essencial para hum combate á vela! Que vergonhozo successo para o Commandante do cruzeiro que era Velasco, desde o dia 22 do mez antecedente! Assim a impericia de quem manda costuma influir nos subordinados. Velasco mostrou-se mais Camarada do que Commandante. Aboim deixou em consequencia de cumprir com os seus deveres.

Vejamos os successos do dia 4 de Maio, onde as provas naõ dependem do soccorro de conjecturas.

Dez testemunhas, todos Officiaes de Marinha, e grande parte de Patentes Maiores, depoem desde *f.* 125 verso até *f.* 139, que a acçaõ do dia 4 foi frustrada pelas faltas dos Commandantes das fragatas Amazona e Fenix, por que naõ cumpriraõ á risca as Ordens do Chefe. A primeira naõ voltou, ao bordo do Norte, logo que elle lho ordenou: naõ fez, depois de virar, toda a força de vela que podia; e finalmente, ambos desvelejáraõ de noute, com o pretexto de hum agoaceiro pezado, de tal maneira, que andando muito mais do que a náo, acharaõ-se pelo seu través ás 9h. da noute, naõ tendo o espantozo agoaceiro obrigado a desvelejar á náo, nem aos inimigos, que por esta ignorancia ou cobardia de Velasco, e de Aboim, se adiantáraõ e fugîraõ. Os Instrumentos de Justificaçaõ, dados por estes dois Commandantes em sua defeza naõ fazem prova em direito, como fica dito na terceira Imperfeiçaõ Notavel; e mesmo naõ merecem tanto credito, como as dez testemunhas referidas, os que nelles juráraõ, por serem pessoas destituidas dos conhecimentos necessarios em tal materia; pois saõ Calafates, Carpinteiros, Officiaes da Brigada, e apenas algum Segundo Tenente da Marinha, tudo pessoas que pouco, ou nada podiaõ entender de manobra, e menos de tactica naval: ao mesmo passo que as

dez testemunhas referidas, saõ tiradas dos Officiaes mais graduados. Hé por tanto impossivel conhecer onde existem as provas, para a conclusaõ do Artigo 8° da Sentença.

Talvez pareça que eu teci mais hum panegirico ao Chefe Lobo do que escrevi huma informaçaõ sobre o Processo, e Sentença. Porém estes fastidiozos Autos provaõ mais a ignorancia dos Juizes, do que a culpa do reo Lobo: e naõ sei se elles taõ bem provaõ, que a Moral publica naõ pode ser acreditada, pela que nelles respira.

O certo hé que a calumnia sugerida, e guiada pela inveja, tem retido á este negocio há mais de 4 annos em hum circulo vicioso, dando, com maõ habil, azo á novos Processos, pela certeza de que o mal soffrido naõ pode deixar de existir, e prejudicar; ainda que depois o coraçaõ benigno e justiceiro o pertenda debalde remediar, por mais liberal que possa ser. Por isto seria inutil para a Justiça, e muito prejudicial á innocencia, fazer novo Conselho: elle viria taõ somente á satisfazer más vontades.

Nono Artigo.

Naõ sei por que fatalidade, mas hé certo que a verdade ainda quando apparece, vem de ordinario obumbrada e circundada com artificios, que a deixaõ muitas vezes duvidoza. Se da minha penna naõ pode sahir ornada de brilhante eloquencia, hirá ao menos revestida de lingoagem franca e deciziva. Assim eu tiro o meu corallario bem differente do deste Artigo da Sentença; por que cada hum delles assenta sobre principios oppostos.

Parece-me pois, que o Chefe Lobo deve ser solto, declarado naõ culpado: e posto que os motivos do Conselho de Guerra, que se lhe fez, naõ sejaõ merecedores de prémio, ainda em cazo de

innocencia; comtudo os males que tem soffrido indevidamente saõ dignos de attençaõ.

Quanto aos dois Commandantes das fragatas Amazona e Fenix, hé para elles taõ desairozo todo o Processo, que deveraõ ser privados do exercicio de seus Postos até que completem, embarcados com exercicio de voluntarios, trez annos; naõ entrando no número o tempo que possaõ estar no Porto de Lisboa; dependendo todavia de nova graça de V. A. R., para lhes serem restituidas as suas patentes; o que deverá depender principalmente do comportamento que forem tendo, e naõ contando nunca na carreira militar o tempo decorrido desde que se lhes intimar a ordem, até serem admittidos na Escala, com as patentes actuaes. Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1815.

(Copia.)

N. B. Poderá alguem julgar improprio do Soberano aggravar huma Sentença, augmentando as penas aos Reos, ou impondo-as sobre os que sahem julgados innocentes, e fazerem cahir nesta censura o arbitrio tomado contra Velasco, e Aboim.

Se o Soberano delega, pelo Decreto de 13 de Novembro de 1790, no Conselho Supremo de Justiça, a authoridade de minorar, e augmentar as penas impostas por Sentenças da Primeira Instancia, onde os Vogaes naõ podem afastar-se da Ley, e tem obrigaçaõ de transcrever a parte correspondente: parece que naõ hé fora de direito uzar de mesmo authoridade delegante.

De mais; a Ordenaçaõ do Reino, Livro 3º Tit. 66 das Sentenças definitivas, diz assim:—" Todo " Julgador, quando o Feito for concluso, sobre a " definitiva . . . . e assi dê a Sentença definitiva, " segundo o que achar allegado, e provado de huma " parte, e da outra, ainda que lhe a consciencia

" dicte outra couza, e elle saiba a verdade ser em
" contrario do que no Feito for provado: *por que*
" *somente ao Principe, que naõ reconhece superior, hé*
" *outorgado por direito, que julgue segundo sua con-*
" *sciencia.*"

No cazo actual; até o arbitrio proposto, vai de accordo com as provas do Processo; por que as Sentenças tinhaõ sido dadas contra ellas.

(Copia.)

Nº 27.

Havendo constado na Minha Real Presença que se havia procedido com notaveis irregularidades no Conselho de Guerra, que novamente Mandei formalizar sobre a conducta do Chefe de Divisaõ Rodrigo Jozé Ferreira Fobo, Commandante da Esquadra, que ultimamente esteve no Estreito de Gibraltar, e dos dois Commandantes das fragatas Amazona e Fenix, pertencentes á mesma esquadra, o Capitaõ de Mar e Guerra Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e o Capitaõ de fragata Antonio Corrêa Manoel Torres de Aboim: Fui servido Mandar rever por pessoas intelligentes e zelozas do Meu Real Serviço, assim o Processo, como as Sentenças proferidas á respeito daquelles Officiaes: e resultando do cizudo exame que se fez, conhecer-se na maior evidencia naõ somente as illega-

lidades que se commettêraõ em toda a marcha do Processo, como a existencia de sentimentos de parcialidade da parte dos Juizes, o que tudo deve tornar nulla aquella Sentença: Hei por bem, por todos estes respeitos, e por que seria de graves inconvenientes, depois de quatro annos decorridos, formalizar-se hum terceiro Conselho de Guerra, em circunstancias taes, que requerem que eu prôva de remedio prompto hum negocio de tanta gravidade, Mandar declarar, como por este Declaro, o referido Chefe de Divisaõ, Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, completamente innocente, e livre de toda e qualquer imputaçaõ, que lhe podesse provir dos tristes acontecimentos dos dias 26 de Abril, e 4 de Maio de 1810, em que houveraõ os encontros com a Esquadra Argelina, tendo este Official em huma e outra occasiaõ cumprido exactamente com os seus deveres, e mostrado aquelle valor, e actividade, que sempre o fizeraõ digno da Minha Real Attençaõ. E por que ao mesmo tempo exigem os sentimentos da Minha inalteravel Justiça que naõ fiquem impunes os dois citados Commandantes Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e Antonio Corrêa Manoel Torres de Aboim, que se reconhece haverem-se conduzido com impericia, ou cobardia; sou servido Determinar que sejaõ privados do exercicio de seus postos, até que embarcados completem, com exercicio de voluntarios, trez annos, naõ entrando no numero o tempo que possaõ estar no porto de Lisboa, depois do que, dependerá ainda da con-

ducta que tiverem tido, merecerem que eu lhes faça a graça de os Mandar restituir aos postos que d'antes tinhaõ, e em que por isso mesmo naõ poderaõ contar o tempo do serviço decorrido na pena que lhes Mando impôr. O Conselho do Almirantado o tenha assim entendido, e o faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Janeiro de 1815.

PRINCIPE.

FIM.

Impresso por T. C. HANSARD, na Officina do Investigador Portuguez em Inglaterra, Peterborough-court, Fleet-street, Londres.

DEDUCCAÕ DOS VOTOS

NO

SUPREMO CONSELHO PROVIZORIO;

QUE

ILLUMINARÁÕ A DECISAÕ FINAL DO CONSELHO DE GUERRA, FEITO AO CHEFE DE DIVISAÕ

RODRIGO JOZE FERREIRA LOBO,

PELO ENCONTRO DOS ARGELINOS NO DIA 4 DE MAIO DE 1810.

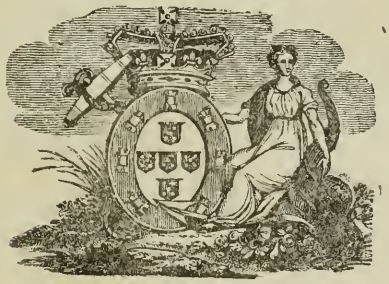

LONDRES:

IMPRESSO POR T. C. HANSARD, NA OFFICINA PORTUGUEZA,
Peterborough-court, Fleet-street.

1817.

DISCURSO PRELIMINAR.

HE', e será sempre da maior consequencia, alem de oppressivo, e injusto, obstar a que o Publico contraia certeza dos objectos, que o affectaõ, e interessaõ, em cuja relaçaõ directa está o primeiro movimento á reparaçaõ dos males em geral, e que posto em abandono, vem por fim a ser funesto; por isso que o grande pezo da massa popular, corre em tumulto a revendicar os seus Direitos, e cujo impeto entaõ seguindo em campo aberto, bem como a groça enchente, leva de rojo as mais gradas searas.

Scenna de orror, espanto, e crimes, fatal á geraçaõ presente, e memoravel em todas as idades! tu hes hoje a formidavel testemunha desta verdade terrivel! metade das familias do genero humano se cubrio de luto; cidades populozas desa-

parecerão dos mappas; soberanos desthronados; povos inteiros desnaturalisados, e o Edeficio Social abalado nos seus eixos! essa catastrophe dos nossos dias, oriunda da infecta relaxaçaõ dos Direitos Sociaes, cuja grandeza esteril a penas forma o ornato da Ley, e cujo abuso hé tanto mais offensivo, quanto o elemento do Direito Publico, ao passo que pugna pela propriedade do Cidadaõ, zela a immunidade da Ley, cuja raiz prende no coraçaõ do Systema administrativo: sendo de pura evidencia, que á proporçaõ que o soffrimento do injusto lavre indefezo, o contacto moral se inficiona, e o mal entaõ se torna ipidemico; sendo o Corpo Social o primeiro deslocado do pavimentò que lhe hé proprio, e isto pelo principio de que a mesma Ley perde o ser, quando pela practica está em contradicçaõ comsigo mesma.

Que aproveita ao Cidadaõ, que a Ley prometta ser a sua Egide, se quando oppresso, e innocente ella o naõ cobre? ou qual será a sua influencia, se feita a bem da ordem, se torna depois susceptivel de um outro impulso?

O quebramento da Ley, naõ só annulla o Pacto Social, mas poem a razo, a barreira entre si, e o crime; quando ao contrario, mesmo o groço da Naçaõ estará tranquillo, e satisfeito se aberta, e francamente se attender aos seus Direitos, até por que o uso da rectidaõ ganha a confiança publica, assim como violar o sagrado azilo do Cidadaõ, quando innocente, hé demolir o antemural dos seus previlegios, hé enfraquecer o tronco politico, e exaurir-lhe o suco; alem do que, o soffrimento, geralmente falando, tem limites naturaes, e um certo gráo de submissaõ; tanto mais, que a establidade do socego nos importa a vida, e já mais elle se prefixa tendo diante dos olhos um futuro que desonra, e ameassa.

Hé da nossa propria consciencia que nos vem este convencimento, e hé elle que nos authoriza a sentencear a outros no mesmo Tribunal em que fomos processados, alem de que o conhecimento do justo, e do injusto, como primeira sciencia dê ao Cidadaõ em geral a necessaria intrepidez para reclamar os seus Direitos.

Ao som da voz publica, como éco do

primeiro ruido, nos corremos a chorar perdido o momento marcado para gloria da Marinha Portugueza, e sem mais idea nos conspiramos contra o Chefe de Divisaõ, Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Commandante, que era da Esquadra no Estreito em 1810, pelo encontro dos Argelinos, e a sua retirada impune, aliaz sobejando-lhe força comparada com a dos Piratas, e devendo em todo o cazo trabalhar para restituir á sua Naçaõ a liberdade dos mares, pelo que dizia respeito a um corso que lhe era taõ oneroso, como offensivo á dignidade Europea ; e nada via-mos entaõ que naõ fossem as manchas do Pavilhaõ Portuguez sobre a ruina, e descredito da Naçaõ ; e bem que detalhadamente se ignorasse o successo, bastava o dezastre a prevenir contra o Chefe, maiormente quando imperiosos motivos deviaõ chamar-lhe ao coraçaõ os sentimentos de honra, patriotismo, gratidaõ, e amor da gloria.

Igualmente o Chefe nos era desconhecido, e a penas lá soava ao longe um rumor de bravo, e honrado, o que nada influia sobre o successo, que bem podia ser funesto

com estas qualidades; pelo que, posta a razaõ em plena liberdade, appellava-mos para os Julgadores, tendo porem afincado ao coraçaõ o dezejo de naõ ficar impune um crime, talvez gerado em muitos crimes.

Foi nesta situaçaõ, que veio a nosso poder uma carta impressa que parecia analysar o successo; e bem que o A. indiscretamente marchasse a través da linha de conducta, que deve regular um escriptor, que tem de apresentar factos, que dizem relaçaõ ao seu Paiz, e nos quaes figuraõ os representantes delle, e que por isso gozaõ do credito publico, que hé sempre o rezultado de liquidadas provas, e como tal, que só vem quazi ao fim da carreira civil; sendo por tudo um objecto bem digno de respeito, maxime, para os que conhecem que o fundo da estimaçaõ publica, hé a alma da vida moral, e mesmo que o naõ fôra, já mais a sua magnitude admitira ser tratado fora da devida circunspecçaõ, e da esteira dos grandes acontecimentos; devendo por tanto o A. occupar-se unicamente do successo, transcrevelo, e contestalo por principios, e naõ destrahir o leitor com um rediculo jocoso, e ainda

menos, reduzir a materia de libello infame, o que era apenas simples narraçaõ dos seus accidentes, sendo precisamente um erro, ou antes um insulto, sahir do ponto da questaõ com epizodios alheios da decencia, ultrajando a verdade, que hé, e deve ser, o patrimonio da historia, tendo apenas em vista fazer assim côrte ao favor dos que imaginava Rivaes do Chefe.

Abstrahindo-nos porem da configuraçaõ da carta, e tirando della o que dizia relaçaõ ao facto; tivemos por boa a idea geralmente recebida, de que o máo successo da Esquadra era devido ao Chefe ou por fraco, ou ignorante; o que sendo assim, nos occupava-mos de um sancto zelo pelo interesse publico, e de indignaçaõ pelo seu offençor.

Fosse que o expirito das Leys penaes quanto á politica, se devesse olhar offendido pela demora do Julgado; fosse que esta offensa se tornasse tanto mais aggravante, quando as Leys que regulaõ os Conselhos de Guerra saõ terminantes, e pozitivas, admittidos os processos como sumarios, e verbaes; fosse em fim que o amor á ordem, e prompta administraçaõ da Justiça,

nos aggravasse a dôr de ver suspensa a puniçaõ daquelle crime; indocilmente viamos espaçar huma decisaõ, que á semelhança dos grandes remedios tinha a virtude no momento da sua applicaçaõ, e cujo effeito devia entrar a fundo no dezejo, e interresse da Naçaõ.

Sendo, como foi, publico o successo, e tanto mais desastroso, quanto o seu rezultado pezou sobre o Erario Portuguez, obrigando o Governo a tomar medidas de certo onerozas; e hindo muito álem do tempo necessario para a conclusaõ de hum negocio de tal monta; facil foi proporcionar a nossa indignaçaõ ao interesse, que tinhamos pela decisaõ da cauza, sem que influisse a razaõ de se haver annullado o primeiro Conselho de Guerra; pois que assim mesmo auxiliava o segundo.

A carta impressa, ea delonga deste segundo Conselho, foraõ os agentes da nossa escrupulosa indagaçaõ, e nos aproximaraõ, quanto era compativel, a taõ misterioso silencio, do qual tirámos que a marcha do processo estava alterada nos pontos essenciaes, como incompetencia de Juizes, supressaõ de

Devassa, ingerencia da Superior Instancia na economia do processo, e outros defeitos mais ; o que nos poz em campo até mesmo bater ás portas do Tribunal, e clamar em alto grito—Justiça !

Vio-se desde logo que naõ era o crime do Chefe, mas sim a má vontade dos Conselheiros do Almirantado quem exigia a sua perda, até porque os Commandantes igualmente Corréos quasi desaparecem do processo; processo que jamais se formaria a naõ existir o Chefe, mesmo porque e medenticas circunstancias elle se naõ formou ao Chefe de Divisaõ James Scarnichia em 1809, que commandando a Esquadra do Estreito na mesma Náo Vasco, vio os Argelinos, correo no seu Mar, ancorou em Siracusa, recolhendo-se a final sem os ter batido ; que hé justamente o que succedeo ao Chefe Lobo, havendo só huma differença, e hé, que naõ obstante ser o caso igual, e igual o resultado ; Scarnichia naõ deminuio a reputaçaõ em que estava, eo Chefe foi metido em Conselho, e apurado o seu soffrimento pelo espaçõ que vai de 11 de Setembro de 1810, até 27 de Janeiro de 1815, que tanto

levou a decisaõ do mesmo Conselho ; porem cumpre-nos dar a razaõ desta differença, por isso que se ignora.

Por Decreto de 13 de Maio de 1808, foi Provido no Posto de Almirante General, o Senhor Infante D. Pedro Carlos, assumindo á dignidade da Patente a Suprema Authoridade Maritima, e cessando desde logo a que residia no Conselho do Almirantado ; sendo nomeado Lugar Tenente do mesmo Infante em Portugal, o Baraõ, d'Arruda, depois Visconde de Extremos.

Scarnichia tinha sido nomeado, ou proposto para o Commando da Esquadra pelo Conselho do Almirantado, eo Chefe immediatamente pelo Soberano na Corte do Rio de Janeiro, d'onde vinha munido com as Instrucçoẽs do Almirante General, sendo uma dellas a linha de correspondencia com o seu Lugar Tenente ; vindo precisamente a considerar-se derrogada a Authoridade do Tribunal, pelo menos quanto á Commissaõ particular do Chefe, que segundo as Ordens estava ligado ao Lugar Tenente.

Esta divisaõ de poder, eo ciume immoderado de todas as Authoridades, que repu-

tavaõ abusiva a Authoridade do Imperante relativa ao Governo de Portugal; constituiraõ desde logo Reo o Chefe, fosse qual fosse o motivo, e cuja asserçaõ naõ hé hypothetica, mas sim filha da verdade, o que se prova melhor pela reflexaõ seguinte.

Taõ aguçosos foraõ os operarios no 1° Conselho de Guerra, como desmazelados no 2°, alias devendo a conclusaõ deste ser accelerada até pelo capricho; porem como se attribuisse á influencia do Infante a annullaçaõ do 1° Conselho, prefixou-se a idea de naõ concluir o 2°; resultando uma de duas; ou o Chefe existia em Conselho toda a vida, ou o Soberano tomava a Si a Decisaõ, que bem podia entender-se mais Graciosa que Juridica, por isso que naõ era extrahida do processo, eo que interessava a muitos.

Naõ foi assim, morrendo o Infante, que logo o 2° Conselho se concluio, e foi remettido á Corte; porem os primeiros dois Votos da Deducçaõ honraõ a memoria do Almirante General, por isso que tiraõ do processo as causas da nullidade

Os Conselheiros do Almirantado con-

heciaõ até onde chegava a sua alçada, e um apice que a excedessem lhes era indecoroso: Elles ouviraõ o clamor da Justiça, pedindo em alto grito a decisaõ deste Conselho de Guerra, com a mesma indifferença com que ousaraõ lançar maô de Direitos, que naõ tinhaõ, de que severa, e juridicamente saõ arguidos no 2º Voto da Deducçaõ, bastando só esta prova a tornalos suspeitosos.

O Magistrado hé o primeiro subdito da Ley, e duas vezes Reo, quando obra com offensa della; porem sobre o facto em questaõ, commette um crime cem vezes maior em toda a extençaõ da palavra, o que melhor se vê nos Votos que illuminaraõ a Decisaõ de um pleito original na sua essencia, e até na sua marcha, e fatal em todo o tempo á memoria dos actuaes Conselheiros do Almirantado.

O Publico já vio um folheto intitulado, "Memoria dos Acontecimentos mais notaveis pertencentes aos dois Conselhos de Guerra feitos ao Chefe de Divisaõ, Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Commandante da Esquadra no Estreito de Gibraltar, pelo encontro dos

Argelinos no dia 4 de Maio de 1810," cujo folheto só teve por objecto contestar a opiniaõ havida contra o Soberano, e violentamente expressada em um Jornal publico, que directamente atacava a rectidaõ do Decreto de 27 de Janeiro de 1815, que absolvendo o Chefe, condenava os dois Commandantes, reputado o mesmo Decreto como despotico, tendo alias sido o resultado de apurados exames, e Votos mais juridicos ; unindo igualmente como uma das provas beneficiadoras do Chefe, a estranhavel demora do 2° Conselho de Guerra, e tirando della por conclusaõ, que sendo o sacrificio do Chefe o unico objecto deste Conselho, se elle podesse ser obra sua legalmente formado, era escusada a demora, assim como a naõ houve no primeiro, por isso que se contou com a Rubrica de Sua Magestade; pois basta a luz natural para conhecer que o 1° Conselho auxiliava o 2°, e que deviaõ ambos subir ao Supremo Conselho encarregado da sua Revisaõ, naõ só porque segundo as antecedencias dependiaõ um do outro, mas porque ambos explicavaõ melhor o negocio, e nada mais conforme a Direito,

e dignidade Senatoria ; sendo ao mesmo tempo, por assim dizer, a unica taboa que podia salvar deste naufragio politico os que haviaõ tencionado o processo ; porem reter o Publico em suspeitas, paralysar a marcha da Ley, compromettendo a dignidade devida ao Soberano, e á Naçaõ ; hé sobremaneira indecoroso, e insultante !

Toda via, o A. da Memoria naõ sahio do fim proposto ; atou ao fio da historia o que mais lhe dizia relaçaõ, e sem personalisar objectos, que julgou extranhos, e lhe eraõ indifferentes, teve só em vista salvar a Sagrada Reputaçaõ do seu Principe, cujo Alto assumpto naõ permittia ser profanado com a carta impressa, e menos ainda com o nome do seu A., e cuja carta já corria, por isso que fora escripta (se hé possivel) antes do successo, mas ao certo, antes de se haver formado o Conselho de Guerra, para o qual fez de corpo de delicto ; que tal era a cegueira, e furor dos que ambicionavaõ a desgraça do Chefe ; sendo ainda mais digno de censura, que os Conselheiros do Almirantado cubrissem hum tal insulto, pela primeira vez visto em Portugal, que mesmo

tolerado que um Militar Subalterno attacasse o seu Superior, já mais podia independer da respeitosa decencia inherente á pessoa de um Official General, e até filha das Leys ; sobre tudo, que sublimidade de principios, que rectidaõ de costumes, e que probidade de caracter deveriaõ authorizar este Subalterno !

O Publico vio na defeza do Chefe, a quella firmeza de caracter proprio dos Regulos, e Decios, sustentando, e defendendo os seus Direitos na presença da Ley sem outra alguma contemplaçaõ : O Publico vio arguir o Chefe pela enorme despesa da Esquadra ; e se as circunstancias o permitissem, o veria imitando o nobre Scipiaõ, quando na presença do Senado, sendo accuzado pelo descaminho das Rendas publicas, ali mesmo elle rasga, e piza os titulos que podiaõ justificalo, mal soffrendo a sua honra quem abonasse a sua verdade ; assim o Chefe em casos de honra, e desinteresse será sempre o Rival de Scipiaõ, como adiante se verá : O Publico vio, e por si o sabe, que uma Naçaõ inteira se conspirou contra o Chefe unicamente pelo encontro

dos Argelinos, sem metter em linha de conta a sua carreira militar nunca manchada pelo crime, nem os differentes motivos de que podia ser resultado o máo successo da Esquadra, nem o seu zelo pelo Serviço, posto á maior prova, nem finalmente a sua coragem nos perigos, e isto nos momentos em que ella mais declina. Que falem os habitantes de Gibraltar, quando a 5 de Abril de 1807, viraõ na sua Bahia desconjuntar a Fragata S. Joaõ Principe, commandada pelo Chefe, e a cujo espectaculo de horror eraõ igualmente grandes as ideas de uma justa admiraçaõ pela intrepidez do Chefe, e de intensa magoa pelo estrago, e perda de quazi 300 vidas, cuja scena funesta ainda dura na lembrança, onde a Fragata já desarvorada, e entregue á furia dos Elementos, era por elles despedaçada no centro da mais horrivel, e medonha tempestade, e como se a tormenta naõ bastasse, nos proprios restos do naufragio se offerecia de novo hum mortal perigo aos que sobre as montanhozas, e embravecidas ondas lutavaõ por salvar a vida; sendo a penas o Chefe o unico, que sem perder o acôrdo, e tendo

esgotado quanto cabia na força humana, e profissaõ maritima com um pé no razo do Navio, e o outro já sobre o mar, foi o ultimo que tratou da sua existencia, ganhada a troco de emminentes riscos, fazendo pelo seu valor eterna a memoria deste naufragio; o qual sendo participado ao Conselho do Almirantado pelo Commandante da Esquadra no Estreito James Scarnichia, na parte dada por elle dizia *" que a idea de ter escapado do naufragio um Official de taõ destincto merecimento como Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, era a unica que podia de algum modo deminuir o sentimento."*

O Publico vio em fim arguir o Chefe, pela consideravel despeza da Esquadra, cujo saque de letras se dizia fazer gemer o Erario; e sendo este o caminho mais estreito para o entalar, com que brio, e gallhardia elle se aprezenta, e mesmo á face dos seus adversarios, offerece por Saldo da grande despeza o deficit de reis 1$800? A par deste facto, corre outro que serve de illuminar o primeiro, e que merece attençaõ.

Foi por Ordem da Junta da Fazenda da Marinha que se procedeo (bem que mui

tarde), ao ajustamento desta conta, o qual foi cometido ao Official Maior da Contadoria do mesmo Arcenal, um dos mais habeis Officiaes da Fazenda assim pratico, como theorico, e cuja Commissaõ lhe foi dada a titulo de conta innajustavel, e como tal inculcada, e feita olhar por aquelles Deputados; porem quiz a boa sorte que este ajustamento cahisse sobre um homem cuja fibra do coraçaõ, ligada aos immutaveis principios da solida moral, fez que elle só bastasse a cumprimir a reacçaõ do orgulho, e injustiça, chamando o fiel da balança ao recto equilibrio, e a respeito do qual nem mesmo o despotismo já podia influir; pois que o ajustamento se achava methodicamente organizado, e chamados á linha os precizos documentos; sendo moralmente impossivel alteralo, assim como deixar de o approvar, e sendo evidente que para a rezidencia do Chefe, este titulo era quazi igual ao de pôr em boa fé a retirada impune dos Argelinos, maiormente tendo ocorrido naõ admittir elle na sua Esquadra Commissario Geral, por isso que conhecia que longe de interessar a

Real Fazenda, aquelle lugar a prejudicava consideravelmente.

Se para os Conselheiros do Almirantado, Deputados da Junta da Fazenda, e alguns outros fôr de pouco momento uma prova taõ decesiva de honra, e desinteresse; os amadores do honesto, e bom serviço faraõ della o apreço que merece, certos de que ella rezide ainda menos no Chefe, que nos seus Inimigos, a quem muito conviria podelo arguir da sua falta; sendo por tanto o seu silencio, quem mais acredita a honra, e exactidaõ do Chefe pelo que diz respeito ao zelo da Real Fazenda.

Sobejaõ por toda a parte exuberantes provas a favor da bizarra independencia do Chefe, como Servidor do Estado: Sempre a sua mobilia mesmo como Commandante, dezembarcou com elle, e em poucas oras; e Commandantes ha, e tem havido cujo trem hié um Navio de Praça pôsto á descarga.

A natural independencia do Chefe, a sua honra, e justiça lhe sustentaraõ a coragem em uma luta, em que era taõ facil ter

desanimado; porem como hé inteiro o sonno, quando a idea do crime o naõ perturba! sempre a honra, presidindo á sorte qualquer que seja, hé, e foi a melhor corda que vibra no coraçaõ humano! a penas o que vive affeito ao crime olha a officina do mal como unica digna de trabalho, e pragueja o que naõ se occupa nesse emgenho!

Côrra-se em fim o pano, e apareça na scena a violaçaõ das Leys, e ultrage á Soberania; e se o Publico foi por taõ largo espaço offendido no maior dos seus Direitos, justo hé que o torne a assumir a si, alem de que tenha outra morada, que naõ seja simplemente o bico da penna que o escreve, podendo entaõ o aggressado menos fertil em recursos por-se a coberto contra os abusos do poder, que marcados sempre com caracteres de sangue em todas as paginas da historia, assim mesmo saõ constantemente praticados perante o Solio do Monarcha, e debaixo do tecto do Palacio da Justiça; com afronta do credito mais veterano, e sem algum respeito ao fôro da opiniaõ, aliaz o mais antigo, e que involve o prodigioso segredo da natureza, que poz a fortuna de

huns na opiniaõ dos outros, ligando assim com admiravel economia a mutua, e geral dependencia entre os homens.

Seja pois a Deducçaõ que o Publico vai ver, o Palacio a que devaõ abrigar-se para o futuro as desgraçadas victimas do despotismo, e sobre quem estiver pendente o cortador alfange da tirania, sem que os seus exemplos influaõ em contrario; pois que constancia, dignidade, e razaõ faraõ sempre o triumpho da Justiça.

Se o Publico naõ tem diante dos olhos a massa informe deste processo tenebroso; sobeja-lhe materia na Deducçaõ dos Votos por que foi decidido: E como nos seja facil prender na primeira idade do mesmo processo; cabe-nos chamar a attençaõ do leitor, e meditar com elle; certos de que o seu proprio interesse forma o nosso principal argumento cingindo-nos ao facto em questaõ: pois qual será o Cidadaõ honesto, e de costumes que naõ tenha escripto em si o amor da Justiça, e que para a receber lhe naõ abra o coraçaõ, e estenda os braços?

Geralmente falando o maior numero interessa na ordem, seja qual fôr a sua situaçaõ,

e a cryse do Paiz ; logo a expressaõ do nosso interesse hé igual ao maior numero, e só o que chamar ao preto branco, conceberá a ousadia de contestar uma asserçaõ tutelar.

Tentado do seu proprio orgulho, e despotismo, dirigio o Conselho de Justiça do Almirantado á Corte do Rio de Janeiro, uma representaçaõ em que se queixava, 1º da ignominia que lhe vinha de se naõ confirmar a sua Sentença ; 2º da falta da illegalidade por que fôra arguida, e cuja representaçaõ provocou os dois Informes que daõ principio á Deducçaõ ; e bem que nos falte a pergunta do Conselho, temos as respostas dos Almirantes, e tanto basta.

Hé assaz animoso um similhante passo, porem igualmente o seria meter capital proprio na sua analyse, depois da sustentaçaõ juridica, e luminoza do Conselheiro de Guerra, Rodrigo Pinto Guedes, e feita de tal modo, que abrange ainda o naõ Jurisconsulto.

Até quando haõ-de as aras do Despotismo, verter o sangue innocente ! até quando aberto, e profanado o Sanctuario da Justiça, se hade abusar impune do seu nome ! até

quando finalmente, a cauza do Cidadaõ será preço do capricho, e má vontade do Julgador!

Já os Conselheiros do Almirantado, se naõ contentavaõ em ter sido despotas na factura de um similhante Conselho de Guerra, na sua organisaçaõ, alongada demora, e Julgado contra Ley expressa; e ousa extranhar que o Soberano desagrave a Ley, e ponha em vigor o melhor dos seus Direitos! Tornemos a repetir; até quando hade a tolerancia mal entendida, e prejudicial na sua origem, soffrer abusos do poder, e de um poder caprichoso, e arbitrario! porem la vai o Conselheiro de Guerra fazer-lhe a apologia: entretanto cumpre-nos dizer, que depois de seu Informe, hé preciso ser cego para cahir no precipicio, e mais alguma couza para caminhar sobre elle.

Este Informe pois, que faz o segundo Voto da Deducçaõ, hé sustentado sobre a Jurisprudencia, e logica, e sublimemente escripto, naõ só por que naõ sáe do ponto da questaõ, mas por que a nutre com o Legislado que lhe hé proprio; vindo precisamente a ser a sua concluzaõ, um rezul-

tado da infracçaõ das Leys, e abuso da Authoridade pelos Conselheiros do Almirantado.

Este habil Conselheiro de Guerra occupou-se seriamente do negocio, destribuindo os seus raciocinios com taõ perfeita dialetica, que cada um delles hé, como deve ser, um corpo geometricamente acabado: Em 1° lugar rompeo a mascara á impostura, em 2° deffendeo a innocencia; sendo estas as bazes sobre que prepetua a sua inteireza, e contráe Direito ao reconhecimento publico: No 1° caso fez serviços á Humanidade, no 2° á Religiaõ, a cujo cargo vive o innocente, e assim dito no Direito das Gentes, desde que os homens comessaraõ a unir-se em Sociedade, onde todas as providencias tendiaõ a preservar à innocencia das irrupçoens, e violencias em que tinha degenerado a liberdade humana; assim dito no Direito Natural, por isso que destroe o principio de rectidaõ, que a Natureza inspira aos Entes racionaes; e assim dito no Direito Divino, aonde a innocencia hé deffendida com pena eterna; por tanto, assaz lhe sobejava razaõ para desemvolver toda a materia da questaõ

e dar, como deo, o gráo de evidencia ao seu discurso, fundado sobre principios os mais proprios a corrigir o procedimento inaudito do Conselho de Justiça do Almirantado.

3º VOTO.

Este Voto hé de certo o que menos profundou a materia, podendo do seu theorema negativo tirar-se uma afirmativa quasi igual á dos mais Votos; devendo notar-se que este Magistrado prescindisse de regras invariaveis, como illegalidade na formatura do Conselho, ingerencia d'Authoridade illegitima, ao menos na parte em que se arroga dirigir o processo na Inferior Instancia, falta dos Diarios, supressaõ da Devassa por ordem do Tribunal, naõ hir apenço ao 1º e 2º Conselho de Guerra, e até ser-lhe indifferente os titulos graciosos que os Commandantes offerecem, e sobre que fundaõ a maior parte da sua Justiça, e mais ainda, a maneira injuridica que deo forma a esses titulos; passando porem a arguir a Sentença que os absolve, por isso que reconhece nelles

cobardia, e ignorancia, assim como no Chefe honra, valor, e desinteresse, e extrahindo depois deste contraste, uma igualdade na pena ; o que se naõ espera, nem hé legal.

Segue a mesma extranhesa, quando trabalhando sobre a hypothese de naõ ter sido approvada a hida do Chefe a Cadix, tira della argumentos para o culpar, e apurando a especie, rematta com o Soldado que deixa o posto.

Em 1° lugar, a hida a Cadix coberta com a Approvaçaõ Regia, torna-se hum corpo extranho que desaparece do processo ; em 2°, igualar o General d'acçaõ ao Sentinela, chega a ser curioso ; quando sem o grande motivo que levou o Chefe a Cadix, mesmo por extratagema elle podia abandonar o Cruzeiro ; asserçaõ esta que naõ carece de provas ; pois que os nossos dias estaõ assaz fartos dellas por mar, e terra, álem da razaõ pratica das couzas ; e mesmo pela theoria deste Voto quanto ao Chefe, seria apenas erro de calculo, mas nem todas se assertaõ, e que o fosse, erro naõ hé crime ; em 3°, dar ao Chefe as precisas qualidades de honra, valor, actividade, e zelo pelo Serviço,

que saõ justamente os polos sobre que hé sustentada a grande machina do Serviço militar, e publico, e igualalo depois á pena dos cobardes, e ignorantes hé repugnante em Direito.

4° VOTO.

O caracter pessoal deste Almirante, e os seus grandes conhecimentos naõ só na Proffiçaõ, mas fora della o tem altamente destinguido na consideraçaõ dos Sabios; e só quem o desconhece poderá vacilar na sua austeridade, rectidaõ, e intelligencia; e mesmo que o seu Voto naõ fosse fundado sobre principios, e authorisado de reflexoens genuinas, ter sido seu, tanto bastara a conciliar-lhe a veneraçaõ dos intelligentes; o que naõ obstante, longe de se prevalecer da sua propria Authoridade, elle a extráe das Leys, e da razaõ.

5° VOTO.

Naõ hé preciso tocar o ponto optimo da

Jurisprudencia, para ver em toda a extençaõ as falhas de um processo, que por tantos titulos deveria modelar os outros, e aquelles que tem o Officio de julgar, estaõ precisamente no caso de avaliar a importancia deste Voto; e bem que independa de analyse, hé do nosso dever fazelo acompanhar de uma unica reflexaõ. Este Magistrado hé o Presidente do Tribunal de Justiça na Corte do Rio de Janeiro, e tem a falar de um Militar sentenceado por Ministros Togados: A sua adherencia hé natural recahisse sobre os seus Collegas, e uma vez que tinha de influir no seu Julgado para o reprovar, que extremasse a razaõ, a bem de naõ comprometter um Voto emanado da Suprema Authoridade da Magistratura, necessario á decisaõ de uma causa taõ importante, e que devia correr com o Sello juridico, como de facto succedeo.

6º VOTO.

Se a firma do homem publico, está sempre na rasaõ do credito que elle merece; pode

dizer-se que a deste Conselheiro de Guerra, hé igual á dos primeiros Capitalistas: Poucas pennas correm tambem aparadas, e a poucas foi dado o dom de clareza que esta tem: Qualquer que seja o argumento, sempre a rasaõ que o sustenta hé valente, e magestosa, e sempre a sua conclusaõ toca o ponto de evidencia; o que naõ obstante, houve quem se atrevo a pôr em duvida o valor desta firma, como sê vai mostrar.

DECRETOS.

A Justiça, e a Piedade saõ os principaes Attributos da Divindade; e se os Soberanos do Mundo humanamente falando, saõ a sua Imagem, feliz a Purpura que tem os ornamentos de um Deos! Para longe de nos a idea da lisonja, e que tomada no sentido rigoroso, hé sempre um insulto; pois dar louvor ao que o naõ merece, hé dizer o que lhe falta. O Rey dos trez Reynos Unidos, Portugal, Brazil, e Algarve naõ carece de favor; tem em Si as cores proprias do grande quadro: Rectidaõ, e

Beneficencia saõ qualidades propriamente Suas, e se alguma vez perdem, naõ hé effeito Seu; similhante á luz do sol, a quem as nuvens eclipsaõ.

Os Decretos que se seguem, determinaõ a accepçaõ em que devem ser tomados; o que naõ obstante, vaõ baptisados no seu proprio nome. Primeiro Decreto "Symbolo da Justiça:" Segundo Decreto "Symbolo da Piedade."

Como esta Deducçaõ, deva ser um golpe decesivo sobre o conflito de ideas tomadas pró, e contra o negocio em questaõ, e até responder ás que de futuro se possaõ suscitar, por isso que a correcçaõ armarga sempre; e sendo publico que o A. da carta, projectou a seu modo contestar aquelle folheto intitulado, "Memoria dos Acontecimentos mais notaveis;" faz-se indespensavel previnir o Publico, a respeito dos pontos essenciaes desta audaciosa impugnaçaõ.

Hé sabido que o A. da Memoria, tomou unicamente a si convencer de injusto o ataque feito á Rectidaõ do Soberano em um Jornal publico, e sem se occupar de pessoali-

dades, atou ao fio da historia os factos que precederaõ á quella Resoluçaõ ; e naõ obstante trabalhar sobre um plano honoroso ao Cidadaõ, mesmo que a rasaõ naõ fosse parte naquelle insulto ; mandou imprimir a Londres a sua Memoria, salvando assim o respeito devido ás Authoridades Constituidas ; pois que o seu unico objecto era desmentir a asserçaõ do Jornalista, que por mal informado arguira uma Decisaõ cauta, e juridicamente lançada sobre um processo, cujo estado, e circunstancias naõ admittiaõ outra alguma providencia : Vê-se que isto foi assim, até por que a Memoria hé resposta.

Contestar pois esta Memoria, atacar-lhe os fundamentos, e fazela vacilar no conceito publico, nada mais possivel ao artificio bem dirigido, naõ só por que há tintas de todas as cores, mas por que nenhuma verdade deixa de ser abalada apparentemente á força de sofismas, e de invectivas ; e bem assim a proposiçaõ mais absurda hé susceptivel de tal, ou qual gráo de probabilidade ; porem alongar a cadea de insultos, e ousar imprimilos no mesmo Paiz em que o Senhor delle

hé o primeiro offendido, marca os limites á temeridade!

Foi assim; animou-se o A. da carta a licenciar a sua impugnaçaõ, a que se oppoz a Meza do Desembargo do Paço, suprimindo-a em si como era de esperar, o que naõ obstante, e a pesar de ser já um crime, talvez apareça impressa; o que oxalá succeda: seu author será entaõ desmascarado, como merece.

Em 1° lugar, o A. da Memoria hé denominado o fofo Introduccionista, alem de outros improperios. Bem que de passagem seja-nos permittido dizer; este insulto nem levemente foi provocado; pois que a Memoria naõ accusa a carta, nem o A.; porem de qualquer modo, hé para nós de bastante lisonja ser conceituado no publico como um Cidadaõ honesto que respeita a Ley, ama o seu legitimo Soberano, e para quem a vida escurecida de vicios seria odiosa, por isso que o seu Idolo hé a opiniaõ publica. Em 2° lugar, invectiva insultantemente contra o Chefe, menos como Commandante da Esquadra em 1810, do que como pessoa em 1815, notando-lhe defeitos

que ainda sendo certos, casaõ sem despença com o objecto da questaõ, e sobre os quaes um outro Moralista menos austero, correra sem duvida o benefico véo da indulgencia.

Bem podia o Chefe em trôco dessas falhas imaginarias, apresentar o Real Aviso dirigido pelo Governo, no qual se lhe louvava em Nome de Sua Magesdade o seu zelo, actividade, e importante Serviço feito na Expediçaõ dos Voluntarios Reaes do Principe para a America, cuja Commissaõ lhe fôra dada Immediatamente por El Rey: Bem podia o Chefe fazer-se cargo do lôuvor publicamente tributado á sua generosa franqueza, e larga hospedagem assim ao General Lecor, como a todo o Estado Maior a Bordo da Náo Vasco, cujo louvor despontou no Tejo, alteou na viagem, e chegou aos Ouvidos do Monarcha no mesmo ponto de assombroso applauso: Bem podia o Chefe proceder a um Balanço geral da sua conducta, offerecendo por Saldo da Conta, o gráo de opiniaõ que hoje merece ou no Reyno de Portugal, ou do Brazil; por isso que os Inimigos do Chefe naõ o eraõ da rasaõ, e mal que esta se fez patente

no seu proprio Sanctuario a respeitaraõ, e seguiraõ ; á excepçaõ dos Conselheiros do Almirantado, e algans outros para quem a lingoagem da rasaõ está em desuso, sendo alias os primeiros que deviaõ conhecer, e confessar que dentro do seu elemento, hé o Chefe um dos que podia com o Principe filosofo diser—" Eu, e o tempo valemos por dois."

Em 3º lugar, transcreve o Voto do Almirante Berkley, entaõ Commandante das Forças navaes no Porto de Lisboa, e improvisa sobre elle. Convem dizer : Este Almirante logo que fundeou no Tejo, quiz que seu Genro Thomaz Hardy, que servia de Inspector do Arcenal da Marinha em Portugal, fosse tomar o Commando da Esquadra no Estreito, dado por Sua Magestade ao Chefe Lobo ; rasaõ pela qual resistio o Governo á determinaçaõ do Almirante, fazendo-lhe ver que a nomeaçaõ naõ era sua, e obstando por tanto áquelle arbitrio ; por ventura o unico a que se lhe obstou. Este motivo particular do Almirante, e tantos outros da parte dos Conselheiros do Almirantado, preparáraõ d'ante-maõ o sacri-

ficio do Chefe, fosse qual fosse a sua implicaçaõ tendente á Esquadra, o que hé tanto assim, que o Voto daquelle Almirante escripto fora do processo, hé a melhor expressaõ da necessidade que havia de sacrificar o Chefe; 1° porque a funcçaõ de Juiz, cessa ao rubricar a Sentença final; 2° porque a conciderar-se zelo pela Bandeira da Naçaõ, hé assaz suspeitoso em um Estrangeiro; 3° porque nem mesmo a Legislaçaõ de Inglaterra era applicavel ao caso, apezar de ser o primeiro Almirantado; pois naõ consta que os seus Cabos de Guerra soffressem pena, mediante os possiveis esforços para destruir o Inimigo; e muito menos em Portugal aonde este caso fez epoca, naõ só pela transacçaõ de especies todas alheias do assumpto, mas pela applicaçaõ de Leys naõ feitas para elle.

Em 4° lugar, apresenta os Diarios das Fragatas Amazona, e Fenix, e os analysa a seu geito; cuja apresentaçaõ extravagante chega a ser ludibriosa. Os Diarios formaõ parte do processo, e nemhum só Vogal do Supremo Conselho Revisorio deixou de notar a sua falta; entretanto naõ aparecem

no lugar proprio, e a que a Ley os chama, mas sim em um libello particular ; restando ainda muito a ajuizar sobre a sua boa fé, quando esta fosse para nós de algum momento, que de certo naõ hé, nem devia ser. Quanto á censura dos Vogaes do Supremo Conselho sobre a falta dos Diarios, diz o seu apresentante ; que ignora como sendo insuprivel aquella falta, se naõ mandasse por elles : pondo assim a viagem d'America, igual á distancia que atravessa o Tejo; porem o ponto aqui naõ hé a distancia, mas sim quem prescindio dos Diarios, e em que momento, e circunstancias elle faltaõ !

Em 5º lugar, desemvolve a sua esphera nautica, e chama a duelo a sublimidade de principios, e fundo scientifico do Conselheiro de Guerra, Rodrigo Pinto Guedes; mas este audacioso ultrage á razaõ, pede a decencia que se naõ impugne.

E como hé differente a nossa opiniaõ geralmente falando ! nos temos que o braço direito, dos trez Reynos Unidos Portugal, Brazil, e Algarve, deve ser a sua Marinha, o que até está escripto com mais clareza na sua propria localidade ; e sendo este o nosso systema, como independeria-mos de

um General do mar dos conhecimentos do Conselheiro Guedes, a quem mesmo a Ley da necessidade está chamando! a caso há elle muitos? oxalá que a Marinha Portugueza tivesse á testa Chefes de igual saber, e tempera! Como porem tocassemos a linha elementar do Systema Politico, quanto aos trez Reynos; cumpre-nos ensaiar de mais longe a nossa idea.

Assim como a moral das Leys, naõ hé sufficiente a conter a torrente dos males, por isso que certas Classes do Estado, só respeitaõ a Virtude pelo que tem de maravilhoso, vindo assim a Religiaõ a estreitar os laços da Sociedade, mesmo que ella naõ fosse, como hé, de Instituiçaõ Divina; o que mais se comprova na queda dos Impeiros, preconisada sempre pela falta do Culto Publico, como primeiro alicerce d'anarchia; do mesmo modo a Politica naõ pode só per si, fazer a reforma dos costumes em um Paiz minado de corrupçaõ, cuja obra começada por um, dependeria do seguimento de muitos, o que hé sempre dificil, maxime, nos aneis da cadea dos successos politicos, naõ só pelo interesse inherente a cada um de ser criador, mas por que

a experiencia mostra que os Architectos da grande Revoluçaõ, saõ os que menos a gozaõ, assim como o homem de Genio regularmente trabalha mais na fortuna dos outros, do que na sua propria.

Naõ foi Colbert que organisou o Systema taõ util á França, mas sim Henrique 4°, a quem o Politico seguio, e cumpre dizer em honra do merecimento em geral; que entre os altos projectos e a 1 sua execuçaõ medeia sempre um longo espaço; maior motivo para que elles devaõ succeder como herança de Pays a fillios.

Já houve tempo que Portugal foi denominado Paiz barbaro dos Povos cultos da Europa, assim como respeitado, e admirado nos Reynados de D. Deniz, D. Manoel, e D. Joaõ 3°; paginas que de certo enobrecem a historia Portugueza, e isto pela bem sabida rasaõ de que o dominio da Terra está ligado ao das Sciencias, que saõ as minas das maiores vantagens politicas; aliaz, vejaõ-se as quatro famosas Revoluçoens do Mundo no Seculo de Alexandre, de Augusto, de Medices, e de Luiz 14, onde as Artes, e as Sciencias

renasceraõ prodigiosamente, mudando desde logo a face politica da Terra.

Regularmente só a Revoluçaõ fysica hé progenitora de novos usos, que habilmente aproveitada forma, por assim dizer, um Mundo novo. Lisboa estabelece o argumento: Esta Capital de certo uma das mais bellas Cidades do Universo, conservaria ainda o trage barbaresco, se o Terremoto do 1° de Novembro de 1755 a naõ fundice, preparando-a assim para a pompa que hoje tem; e já mais este transtorno entraria em calculo politico, qualquer que elle fosse; mostrando-se pelo fio dos Seculos, que a salvaçaõ dos Estados quando agonisantes, ou naõ cabe na força humana, ou hé feita pelo preço de um phenomeno, que, hé de justiça se torne vantajoso ao Paiz que o sofre.

Em todos os Estados do Mundo civilisado, sempre as Rendas Publicas se concideraõ como primeira fonte do bem geral, é ainda que este Systema dezigne a regra, com tudo, lembra em seu abono um passo historico. Recusando as Provincias de Roma pagar os seus tributos, pela rasaõ de

que sendo o trabalho seu, o lucro fosse do Senado: foi elegido Menenio como Embaixador; o qual fallou assim " No tempo em que os membros do corpo humano fallavaõ, queixaraõ os pés, e maons de que trabalhando effectivamente, fosse o ventre quem lucrasse, e prefixaraõ o ficar em ocio; porem vendo aproximar a sua ruina por falta de nutriçaõ, voltaraõ de repente ao trabalho, conhecendo que reflectia em si o que davaõ ao ventre, a quem unicamente pertencia a destribuiçaõ dos sucos nutritivos," e tanto bastou a convencer os Povos. E quanto nos seria vantajoso, que os Economos do Estado se regulassem similhantemente, tendo mesmo a coragem de combater todos os principios destructivos deste Systema, fossem quaes fossem as suas relaçoens!

Portugal pelo seu local, pode-se dizer estar dentro do equilibrio Europeo, e quando saia delle, mesmo pelas Leys da gravidade deverá tornar ao seu leito natural; e se porem succeder que alguma vez se demore, ver-se-á sempre o maravilhoso exemplo dos nossos dias; alias, voltando os olhos sobre

o passado, o dia 1° de Dezembro de 1640, e 13 de Dezembro de 1807, saõ assaz termos mui valentes para a expressaõ da sua corajosa, e bélica indole; aquelle pelo que foi, e todos sabem, e este pelo que hia sendo, e que mesmo assim vaticinou o successo; sendo evidente que se aos ouvidos do Povo nesse dia, soasse a voz de algum Chefe nacional, desprovido como estava, e sem recursos, o dia em que se arvorou a Bandeira Tricolor no Castello de Lisboa, teria sido fatal; até por que o Povo naõ entra nas causas, regula-se pelos effeitos, e os usos recebidos saõ para elle a sua melhor herança, ficando taõ facil alteralo, como dificil conduzilo, por isso sempre se arremessa muito álem da sua esphera; vindo por tanto a ser delirio, imiginar que sem auxilio extranho os Portuguezes nada podiaõ, e nada fariaõ; proposiçaõ que só pode ser avançada por quem os desconhece, e que naõ presenciou o já citado dia 13 de Dezembro.

O Edeficio da Monarchia Portugueza, em outro tempo Lusitania, foi erigido, e sustentado pelo valor do braço Portuguez; e

pode ser que nenhum outro Reyno esteja á prova de tempestades como Portugal, e Hespanha; este desde o Infante D. Pelayo seu Restaurador, e aquelle desde o Insigne Conde D. Henrique, a quem foi dado em dote a Cidade do Porto, e á qual unio Coimbra, e Vizeu, assim como outras Povoaçoens, ganhando aos Mouros 17 Batalhas, e a quem succedeo Affonso Henriques seu Filho, 1° Rey de Portugal, e como tal, aclamado a 25 de Julho de 1139, cuja vida foi uma cadea de triumphos, entrando nestes a memoravel Batalha de Campo de Ourique, taõ assignalada na Historia pela sua grandesa; augmentando o Reyno com Dominios, todos fructo do seu valor; exemplo constantemente seguido até D. Jaõ 1°, que emprendeo a Conquista d'Africa, assim como seu Filho o Infante D. Henrique deo principio á descoberta do Oriente, felizmente concluida no Reynado de D. Manoel; havendo mais de 300 annos que Portugal figurava na Europa em uma absoluta independencia; pois que o seu commercio, com as mais Naçoens, data do descobrimento do Brazil.

Aos Portuguezes pertenceraõ, em todo o tempo, os lances comicos da pessa pelo que diz respeito a valor, e em casos de perigo já mais cederaõ a vanguarda: Nenhuma Potencia apresenta no seu proprio theatro, Scenas taõ maravilhosas; há entre ellas algumas de prodigio; que o diga a Africa, e o Oriente; porem já o diceraõ, e terreno Oriental, e Africano será para os Portuguezes todo o que pisarem, e naõ vaõ longe as provas gradativas desta verdade; porem mesmo que o fossem, o exemplo de um Manoel de Faria e Souza em Madrid, e Joaõ Pinto Ribeiro em Lisboa, será sempre a devisa do valor Portuguez em honra da Patria, e gloria do seu ligitimo Soberano.

Considerar porem hoje uma grande parte desta Naçaõ, valente e generosa puramente Militar, e trajala assim; hé desconhecer-lhe o brio com que no momento preciso espontaneamente se apresta; hé querer fazer bom o Officio de Soldado, ou antes de General, que segundo a experiencia a penas tem exercicio de meio a meio Seculo; hé em fim, riscar da memoria a gloria dos nossos dias. Que o diga o Imperador que foi dos Francezes,

e esses Exercitos do Norte, por tanto tempo tranquilos Espectadores na Scena da Guerra a mais sanguinaria, e destructiva que as Idades tem visto, cuja massa enorme só commessou a desemvolver-se quando já moral certesa afiançava a Portugal o Pendaõ da sua Liberdade, que victorioso tremolava ao longe.

Hoje o Estado Maior do Exercito Portuguez hé respeitavel; traz á memoria a Russia, a Prussia, a Alemanha; toda via, detalhada a sua força existente, que hé assaz sufficiente, e proporcionada ás faculdades do Paiz, primeira linha elementar do Systema Politico, maiormente existindo em paz; talvez naõ caiba em partilha um Regimento a cada General, e isto a tempo que Portugal acaba de fazer o mais Augusto, e solemne Manifesto do que foi, do que hé, e será sempre; pois que desprovido de Armas, sem recursos, sem o seu Soberano, e Escravo por traiçaõ de um Inimigo, cujo poder naõ foi nunca assimilhado; mesmo assim vio arvorar nos seus Cabeços o Estendarte da Victoria, e a respeito de cujo valor, só guardou silencio quem mais o

devia exaltar, naõ só como primeiro Instromento da sua gloria, mas como despertador á gratidaõ assaz tambem merecida, e cuja divida existirá em ser com oprobrio do Devedor, e alta bizarria do Credor.

Nos Paizes aonde o Soldo hé numerico, e os Postos se vendem; pode entrar em linha de conta um grande Soldo; porem Portugal une ao numerario, uma moeda politica propriamente feita para a Classe Militar, e com a qual pagou sempre os mais relevantes Serviços, ou feitos nos campos d'Africa, ou sobre os mares, e terras do Oriente; cujos Serviços a serem remunerados a dinheiro, esgotados os Cofres metalicos do Mundo, restaria ainda divida em aberto; alem do que, o mesmo fôra pagalos a dinheiro, que enfraquecer o valor da moeda politica; operaçaõ esta diametralmente opposta aos intereces moraes, e forças fysicas de um Estado, que deve a todo o custo sustentar o valor do seu numeral politico, aliaz ficou sem elle, que quer dizer, naõ ter com que pagar; devendo regular em todo o caso o exemplo dos Romanos, cujas Coroas Civicas, Moraes, e Navaes

eraõ o premio das mais illustres fadigas; tendo ao mesmo tempo em vista que a Guerra para o Estrangeiro hé Officio, para o Nacional dever, e como tal, já contado no interesse geral da Patria, maiormente quando esta for a May dos Portuguezes, cujo valor está escripto nas extremidades do Mundo. Finalmente, os Portuguezes tem de mais uma moeda, que ou hé propriamente sua, ou naõ hé vulgar, qual a gloria de ser, e ter sido o Deffensor da Patria, e do seu legitimo Soberano; e se esta moeda naõ tem com effeito o Cunho Portuguez, hé de certo a primeira que correo em Portugal, onde hé naturalisada.

Fôra para desejar que Sua Magestade se persuadisse, que naõ hé o Exercito de Portugal, mas sim Esquadras n'America que haõ-de tornar seguro, e formidavel o Seu Imperio; e que buscar distrahilo deste objecto, hé atraiçoar o melhor, e maior das Seus Interesses; maiormente quando as Suas Posessoens ataõ as pontas da grande linha do mar navegavel, dentro da qual, e em Dominios Seus, está o nascimento das Madeiras proprias para a Construcçaõ

Naval, assim como os Portos necessarios ao seu fabrico; devendo já de tempo immemorial, ser a Marinha Portugueza quem d'esse a Ley; porem mui particularmente hoje, que tem de favorecer o Commercio dos Seus Vassalos, e cuja industria deve ser animada, naõ só pelas faculdades maritimas que lhes saõ inherentes, mas por que hé a unica a sustentar o explendor do Throno; sendo a mais digna de favor, até pela rasaõ de que comprimir muito a corda, hé estalar o areo.

Como se falasse das Madeiras d'America, lembra a pontar um facto. Vio-se no proximo concerto feito á Náo S. Sebastiaõ, que o costado fixo estava intacto, por onde se conhece que certas Madeiras do Brazil, vivem com saude sobre o mar acima de 60 annos, naõ falando ainda da Paroba Portugueza mui superior ao Carvalho Hespanhol.

Devendo em fim pôr termo ao presente discurso, o concluimos com o protesto de que altamente respeitamos as Determinaçoens de Sua Magestade; porem cem vezes mais as Suas Intençoens, por isso que as conhecemos de perto. A nossa lingoa-

gem naõ lhe pode ser extranha; mais de uma vez ferio os Seus Ouvidos, e taõ limpa de artificio a falem sempre os que estiverem a Seu lado! Nos cedemos em tudo aos nossos Concidadaons, menos em fidelidade, e honra; o Soberano o sabe, e a Naçaõ o conhece; o nosso zelo, pelo bem do Estado, tem o sello da experiencia, mesmo apesar dos que pertendem que a verdade suba ao Throno, filtrada por mangas de vidro cristalino.

Seria para nos de bastante apreço, que o principal objecto deste resumido ensaio politico fosse redusido a Systema; o que seria possivel, e mesmo natural, se elle transcendesse alem do muro de bronse, que infelismente separa os Reys dos Povos, e que longe de lhe dar a verdade na primeira maõ, apenas serve de obstruir lhe o caminho; e oxalá que esta fatal experiencia a naõ tivesse-mos mesmo em nos!

Carlos 12 dormindo no Quartel entre Soldados, fez de cada um o seu primeiro Amigo: Pedro Grande occupado nos Estaleiros, soube conciliar a industria nacional, com o respeito, e amor devido á Magestade:

Augusto no meio da pompa do Imperio Romano, rodeado de Mecenas, e Agripa, se aprasia immenso de ter apar de si Horacio, e Virgilio, e era assim que avaliava o esplendor do Solio, tirando delle sem desdouro, praseres desconhecidos á maior parte dos Soberanos: Todavia, hé igual a Elles no Coraçaõ generoso, e franco o Monarcha Portuguez; que como Carlos estima a sua Tropa, como Pedro ama o bem publico do Estado, e como Augusto avalia o amor dos Seus Vassallos, como a melhor pedra do anel Real.

Possuidos do desejo, e mesmo da esperança de que por este caminho as nossas reflexoens subaõ á Presença de um Soberano que sábia, e religiosamente conhece que hé bom merecer milagres, máo pedilos, e peor esperalos; remattamos as mesmas reflexoens com um Artigo * da Gazeta Official de Petersburg, servindo-nos delle para dizer; que se o Senhor de um Imperio já feito, e taõ dilatado, fala, e pensa assim a favor dos seus Estados; como deverá fallar, e pençar o

* Artigo Official do Correio do Norte, e que hé o seguinte.

Senhor de um Imperio nascente; e tal Imperio!

Sua Magestade conhece quanto hé difficil fazer a reuniaõ da bondade, valor, e sciencia, até porque ha Sabios que sabendo muito, só naõ sabem viver para o seu similhante; hé logo preciso aproveitar estas qualidades, taõ destacadas como a Natureza as produz, naõ confiando de um só o para que se precisaõ muitos. Portugal, Brazil, e Algarve saõ Patria de grandes Sabios, cujos talentos saõ hoje a Semente mais productiva que se deve lançar á terra; foi-o sempre, mas o remedio vale mais quando preciso; e naõ seja este o momento em que se verefique o que já dice um Filosofo, " Que o homem, em geral, gasta metade da vida a fazer a outra infeliz!"

" A Liberdade da Imprensa hé reconhecida por todos os Governos illustrados, como a mais poderosa fonte para criar um expirito publico, e nacional. A elle hé devedora a Inglaterra daquella nobre energia, e enthusiasmo pelo bem publico, que duplicou a sua força, e poder nas criticas circunstancias em que a Europa se vio. A Liberdade da

Imprensa pode ter seus inconvenientes: tambem nos mais bellos dias do Veraõ, nos incommodaõ as vespas com seus ferroens; mas quem ha, que para evitar este inconveniente, nos desejasse privar da luz, e calor do sol, daquelle calor que ao mesmo tempo que produz insectos, amadurece os fructos? A Liberdade da Imprensa, protegida pelo nosso Augusto Soberano, tem a inestimavel vantagem de ministrar uma opportunidade de chegar a verdade aos degráos do Throno. Naõ pode isto desagradar se naõ áquelles que desejaõ desligar o Principe do seu Povo; e no Reynado de Alexandre naõ se hade dar ouvidos a taes homens. A Liberdade da Imprensa, que se pode fazer servir a educaçaõ publica das Naçoens, que estaõ ainda privadas do beneficio do Governo Constitucional, exige ser regulado por sábias Leys, e estas só podem ser preparadas por homens literatos, e filosofos. El Rey de Saxonia acaba de confiar a uma Commissaõ composta de taes homens o trabalho de coordenar uma Ley fundamental sobre a Liberdade da Imprensa. Com prazer vemos naquella Commissaõ o nome

do Veneravel Nestor da Universidade de Leipsic, e da Filosofia Allemam o Proffessor Plattner, a quem o Mundo deve muitas obras importantes, e que teve por discipulos muitos Estadistas Russianos, e entre elles o Senhor Kosadawlen, Ministro do Interior."

1º VOTO.

Illmo e Exmo Snr.;—Em observancia da Real Ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que V. Exª se servio intimar-me no seu Aviso de dois do corrente, que hontem de noute me foi entregue, com Copia do que foi dirigido aos Governadores do Reyno; tornei a ver, e a meditar sobre as disposiçoens das Leis, e Ordens Regias, e sobre a sua applicaçaõ, e diversa intelligencia que acho na Representaçaõ do Conselho do Almirantado, e de Justiça do dito Reyno de Portugal, tambem inclusa naquelle mesmo Aviso de V. Exª, para sobre tudo produsir a minha

Informaçaõ e parecer, como S. A. R. hé Servido Ordenar.

Por maior, e mais bem fundadas que sejaõ a minha estimaçaõ, e consideraçaõ pessoal, assim como hé vivo o desejo de acceder á opiniaõ dos Conselheiros assignados na referida Representaçaõ; se por uma parte repugna á minha comprehensaõ, e consciencia outra intelligencia das Leis, e Ordens referidas, que naõ seja a expressada na minha anterior Informaçaõ, a que me refiro, fundada alias na do Almirante Berkley, por outra naõ sei como combine, e dedusa do livre arbitrio de julgar motivo de censura que deslustre a illibada Reputaçaõ daquelle Tribunal, e menos que tudo ignominia como se diz na accusada Representaçaõ d'Elle.

Dispensar em disposiçoens das Leis, claras, e terminantes por interpretaçoens, naõ hé da minha curta intelligencia; mas nem por isso deixo de estar convencido que a severidade, e exacçaõ nos Tribunaes, e Magistrados saõ naõ só isentas de censura, tendo por objecto o zelo do Serviço Real, e da Cauza Publica como se divisa no Caso

de que tracto; que antes acho que convem, e saõ taõ louvaveis, como de outro modo reprehensiveis nelles a frouxidaõ, e indolencia; pois por este se paralysa, e entorpece o Estado, por aquelle se conserva em regularidade; e ficando em todo o seu explendor a mais preciosa joia da Soberania qual hé o Supremo Poder d'Agraciar, e Perdoar, nunca (de certo entre nos) a innocencia correrá perigo de ser victima das paixoens particulares; por que naõ foi em vaõ beneficio da Naçaõ Portugueza, que a Omnipotencia Divina o depositou, e confiou ao Magnanimo e taõ singularmente Pio Coraçaõ do Nosso Adorado Soberano, nesta desastrosa Epoca em que aquelle meio tanto tem aproveitado ao Inimigo commum, desunindo entre as outras Naçoens, e armando os braços, para se reciprocramente despedaçarem os de que abertamente naõ pode tirar partido a bem da sua Causa.

Com isto naõ entendo dizer que a Real Resoluçaõ de S. A. expedida aos Governadores do Reino, fosse só fundada em Piedade, e Beneficencia; que quando o fosse, e mesmo a final, nunca poderá qualificar as descon-

fianças ou escrupulos daquelle Tribunal, qualquer que seja a sua louvavel delicadesa, antes ainda estou pelo que tive a honra de informar, e que entendi ser da Indefectivel Justiça do Mesmo Augusto Senhor; em termos que no Processo em que venha a determinar-se a sorte dos que forem Réos, se reconheça a gravidade das Culpas, sem a menor imputaçaõ de parcialidade, ou de intriga, e isto hé o que com particular satisfacçaõ soube ter sido sabiamente prevenido, e Decretado por S. A. R., e que por tanto me parece dever subsistir.—Deos Guarde a V. Exª,—Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1811.

D. Francisco de Souza Coutinho.

Illmo e Exmo Snr. Conde das Galveas.

2° VOTO.

Senhor;—Manda V. A. R., por Aviso de 2 do corrente mez, que pela Secretaria d'Estado da Repartiçaõ da Marinha, e Dominios Ultramarinhos, me foi dirigido, que eu informe com o meu parecer, sobre os fundamentos de uma Representaçaõ que

o Conselho de Justiça do Almirantado dirigio á Real Presença de V. A., pertendendo mostrar insubsistentes as nullidades, que deraõ occasiaõ a V. A. R. ordenar se fizesse novamente Conselho de Guerra, onde fossem julgados o Chefe de Divisaõ, Rodrigo Joze Ferreira Lobo, e os Commandantes das Fragates Fenix, e Amazona que faziaõ parte da Esquadra, que aquelle primeiro Official commandou em 1810 no Estreito de Gibraltar, por onde, naõ obstante, passaraõ os Argelinos para o Oceano, e tornaraõ para o Mediterraneo, sem serem atacados, havendo noticia da sua sahida, e sendo vistos na retirada pelos referidos Commandantes.

Das Ordens, que V. A. R. fez dirigir aos Governadores do Reino de Portugal, para serem novamente sentenciados os sobreditos Reos, consta, que no Processo havia trez nullidades; e sem duvida, por que sendo insupriveis uma só bastava, para fazer nullo todo o Processo, e por tanto a Sentença; hé que nellas V. A. R. naõ mandaria declarar as muitas, de que o Processo se acha cheio. Permita V. A. R. que eu expresse aqui mais algumas, e limitar-me hei ao numero de seis,

das quaes a que vou expôr em primeiro lugar somente por si faz nullo todo o procedimento dos Officiaes que o Conselho de Justiça do Almirantado suppós que formavaõ um Conselho de Guerra, para nelle poderem ser julgados os sobremencionados Réos.

NULLIDADES DO PROCESSO.

1ª. Incompetencia de Juiz por serem nomeados pelo Conselho do Almirantado os Officiaes que deviaõ julgar os Réos, naõ competindo ao dito Tribunal a nomeaçaõ. Esta nullidade de incompetencia de Juiz acha-se em todas as seis.

2ª. Naõ serem todos os Officiaes, de que se compunha o Conselho de Guerra, Cavalleiros de alguma das trez Ordens Militares.

3ª. Servir de Auditor o Juiz dos Orfaons e Capellas, que naõ tem alçada criminal.

4ª Haver somente um Interrogante.

5ª. Ser vogal com voto no Conselho o Interrogante.

6ª. Dezempatar os votos para a Sentença

um Official, que naõ tinha a graduaçaõ que a Ley manda.

Quanto a 1ª que hé Incompetencia de Juiz; por serem nomeados pelo Conselho do Almirantado os Officiaes, que deviaõ julgar os Réos, naõ competindo ao Tribunal a nomeaçaõ. O Conselho de Guerra, o do Ultramar, e o Conselho Supremo Militar quando recebiaõ, ou recebem ordens de V. A. R., para que algum, ou alguns Officiaes sejaõ mettidos em Conselho de Guerra, passaõ-as aos Generaes, ou aos Governadores, ou finalmente aos Chefes competentes, e estes saõ os que nomeiaõ os Officiaes que devem julgar em primeira instancia; conformando-se, quanto ao numero, e graduaçoens, pelo disposto nas Leis, Regulamentos, e Ordens, que formaõ a Legislaçaõ nesta parte. Esta hé a ordem, e a marcha regular do Serviço. O Conselho do Almirantado fazia em outro tempo estas nomeaçoens, por que V. A. R. lhe tinha Conferido a jurisdiçaõ que competia ao Capitaõ General da Armada, como se vê do § 3º Tit. 1º da Carta de Lei de 26 de Outubro de 1796 que deo nova forma ao Conselho do Almi-

rantado, e pelo § 1° do Tit. 3° do Alvará de Regimento do dito Conselho datado do referido dia, mez, e anno. Ainda neste caso o Tribunal era Cousultivo, segundo o disposto no § 7° do Tit. 3° do dito Alvará de Regimento, de que depois tratarei.—Tendo porem sido privado o Conselho do Almirantado d'aquella juridiçaõ, todo o acto posterior que por ella practicar hé nullo.

Foi o Conselho do Almirantado privado d'aquella jurisdicçaõ de Capitaõ General pelo Decreto de 16 de Outubro de 1807, que derroga expressamente os dois § § da Carta de Lei, e Alvará de Regimento acima citados, confirmando o § 7° do Tit. 4° d'este Alvará: eisaqui as proprias palavras do Decreto—" Achando-se determinado pelo § 7° Tit 4° do Alvará de Regimento do Conselho do Almirantado . . . ."

" Hei por bem Confirmar o sobredito § 7° do Tit. 4° do mesmo Alvará, e declarando o § 1° do Tit. 3° deste mesmo Alvará, e o § 3° Tit. 1° da referida Carta de Lei, ordenar, que a authoridade, e jurisdicçaõ (hé de Capitaõ General da Armada) por elles cumulativamente concedida ao Conselho

do Almirantado, e ao seu Presidente fiquem da qui em diante sem interrupçaõ ou limitaçaõ de tempo competindo unicamente ao mesmo Presidente . . . :"

Este Decreto nunca foi derrogado; mas quando se queira admittir, que, pela retirada de V. A. R. para o Brazil, naõ podesse ter execuçaõ, por haver accompanhado a V. A. R. o Prezidente *nato* do Conselho, naõ podia este Tribunal authorisar se com uma jurisdicçaõ de que estava privado. Prescindindo destas razoens o Decreto de 13 de Maio de 1808, pelo qual V. A. R. Houve por bem de criar, e prover o Posto de Almirante General da Armada Real, devia remover ao Conselho do Almirantado qualquer duvida em que estivesse sobre esta materia; pois que até foi nomeado o Almirante Baraõ d'Arruda, hoje Visconde de Estremos, Lugar Tenente em Portugal do Serenissimo Senhor Infante Almirante General; mas para cortar pela raiz toda, e qualquer duvida sobre a asserçaõ referida, basta fazer lembrada a Carta Regia de 24 de Maio de 1810, que V. A. R. houve por bem dirigir a Jorge Craufield Berkley, pela

qual V. A. R. o eleva ao Posto de Almirante da Sua Armada Real, eo faz Commandante em Chefe das Suas Forças Navaes estacionadas em Portugal.—O Conselho do Almirantado, onde ha-de constar este Diploma, tem sido muitas vezes testemunha do seu effeito, naõ só pelas repetidas Ordens que aquelle Almirante tem dado a individuos da Repartiçaõ da Marinha embarcados, e desembarcados, se naõ taõbem pelas Propostas para Promoçoens, feitas por aquelle Almirante, e approvadas por V. A. R.; o que só era privitavo do Conselho antes de ser privado da jurisdicçaõ de Capitaõ General da Armada: V. A. R. acaba do certificar ao Conselho do Almirantado da jurisdicçaõ do dito Almirante nesta parte, pelas mesmas ordens, que mandou dirigir aos Governadores do Reino sobre o objecto em questaõ, onde Manda que tudo se lhe communique propondo-se V. A. R. a Mandar lhe escrever positivamente sobre o mesmo objecto.—De todo o referido se evidencea que só no Almirante Berkley residia authoridade para nomear os Vogaes do Conselho de Guerra como Commandante em Chefe das Forças

Navaes em Portugal ; e neste caso se devia regular quanto á nomeaçaõ do Preisdente, Interrogantes e Vogaes para o Conselho de Guerra pelo Regulamento, e mais Leis estabelecidas, e respectivas; pois foi mandado cumprir taõ bem na Marinha, em tudo quanto podesse ser applicavel, pelo Decreto de 15 de Novembro de 1783, por naõ lhe ser compativel o Regimento do Conselho do Almirantado, que neste caso hé consultivo para o Tribunal. Logo houve incompetencia de Juiz, todo o Processo hé nullo, e nulla por tanto a Sentença.

Fazendo abstracçaõ de quanto fica ponderado, e suppondo que o Conselho do Almirantado conservava ainda toda a jurisdicçaõ, que V. A. R. houve por bem conferir lhe pela Carta de Lei de 26 de Outubro de 1796, e pelo Alvará de Regimento da mesma data, ainda assim subsiste a incompetencia de Juiz.

O predito Alvará de Regimento, pelo § 7° do Tit. 3°, determina, que o Conselho do Almirantado consulte a V. A. R. o numero dos Officiaes, e qualidade do Presidente, e Vogaes conforme o Crime, que se

houver do Sentenciar. O Conselho naõ consultou, e se o fez naõ consta do Processo como devia constar, para fazer valida a nomeaçaõ, por ser esta dependente da vontade resolutiva de V. A. R. como fica dito. Naõ consta taõ bem de todas as Resoluçoens impressas, que fazem parte da Legislaçaõ, que se ache fixado o numero, e Graduaçoens dos Interrogantes, e Vogaes dos Conselhos de Guerra do Corpo da Armada Real, nem foi ao menos transmittido por ordem circular ás classes, e Estaçoens competentes; podendo ainda julgar-se por maior prova de que naõ existe deichar o Conselho de Justiça do Almirantado de o mencionar na sua Representaçaõ de 10 de Maio do corrente anno, onde desgraçadamente o mesmo Conselho se refere ao sobredito § 7 Tit. 3° do citado Alvará de Regimento contra o qual jamais se poderá escurecer, que o Conselho do Almirantado commetteo rigoroso attentado, arrogando a si o Poder Resolutivo que V. A. R. no mencionado §. havia reservado á sua Immediata Deliberaçaõ.

Quanto á 2° nullidade de naõ serem

Cavalleiros de uma das trez Ordens Militares todos os Vogaes Officiaes de Patente do Conselho de Guerra, permitta-me V. A. R., antes de expôr os motivos, por que sustento a minha opinaõ, declarada na informaçaõ, que por ordem de V. A. dei, em outro tempo depois de examinar o Processo, dizer: que sendo a questaõ perliminar sobre a literal intelligencia da Legislaçaõ respectiva, ficou resolvida por V. A. R. como Supremo Legislador, no Aviso aos Governadores do Reino, datado de 18 de Fevereiro do anno corrente; tocando taõ somente ao Conselho do Almirantado cumprir religiozamente, para o tempo adiante a dita Real Resoluçaõ, naõ a pondo mais em duvida.

Nada hé mais simples, nem taõ claro para mostrar nesta parte a insubsistencia dos fundamentos da Representaçaõ do Conselho de Justiça do Almirantado, como transcrever aqui as proprias palavras do § 4° do Alvará de 21 de Outubro de 1763. "Sendo cometidos os crimes naõ excep- "tuados por Militares que tenhaõ habito de "alguma das Ordens . . . . . "intervirá sempre nos Conselhos de Guerra

" que se fizerem para os julgar, um numero " de Cavalleiros de qualquer, ou quaesquer " das sobreditas Ordens, que seja igual ao " numero de Officiaes de Patente de que se " composerem os Conselhos de Guerra." . . . . . " Os Officiaes que formáraõ o segundo Conselho foraõ onze, segundo diz a Representaçaõ do Conselho de Justiça do Almirantado, o numero de Cavalleiros devia ser igual ao numero de Officiaes de Patente de que se formava o Conselho, logo deviaõ ser onze. A Lei naõ diz que metade dos Officiaes sejaõ Cavalleiros, manda que seja um numero igual ao dos Officiaes de Patente de que se formarem os Conselhos. Haverá quem diga que, se esta fosse a sua verdadeira, e genuina intelligencia bastaria que a Lei dissesse, que os Conselhos fossem formados unicamente de Cavalleiros; eu mostro que naõ hé assim. Faz parte, e parte muito essencial do Conselho o Auditor, e como, ao tempo desta Legislaçaõ, naõ eraõ graduados em Officiaes Militares, como o foraõ pelo Alvará de 18 de Fevereiro do anno seguinte dispensa a Lei a qualidade de Cavalleiro

neste Vogal do Conselho, e por isso manda que o numero de Cavalleiros seja igual ao numero dos Officiaes de Patente, e naõ ao numero dos Vogaes.

Ainda mais: como nos Conselhos de Guerra feitos a Officiaes Inferiores, e Cadetes, que tem habito de uma das Ordens Militares, concorrem para Vogaes, na forma expressamente declarada no Regulamento, Inferiores, e Soldados, a Lei providentemente declarou que os Officiaes de Patente fossem Cavalleiros, por naõ ser possivel encontrar-se entre os Inferiores, e Soldados tantos Cavalleiros, quantos fossem necessarios para Vogaes. E como debaixo destes principios devesse acontecer ser preciso algumas vezes grande numero de Cavalleiros nos Conselhos de Guerra, a Lei sempre providente acautelou ampliando aquella Determinaçaõ, e permittio que os Officiaes Cavalleiros podessem ser de outros Corpos, e ainda mais; de qualquer das trez Ordens Militares. Hé pois evidente, que o espirito da Lei hé conforme á sua letra; e se ella tem tido outra intelligencia na practica hé abuso.

He a 3° nullidade ter servido de Auditor

no Conselho de Guerra o Provedor dos Orfaõs e Capellas, que naõ tem alçada criminal. Está Legislado pelo Alvará de 26 de Fevereiro de 1789, que sirvaõ de Auditores os Juizes do Crime, ou os Juizes de Fóra dos lugares, que tem jurisdicçaõ Criminal; e ainda que V. A. R. reservasse a Si a nomeaçaõ de Auditores para os Conselhos de Guerra feitos no local da Côrte, naõ consta que Provedor das Capellas fosse provido neste emprego, vendo-se o contrario da sua assignatura no Processo; e menos que fosse legitimamente nomeado, o que devia constar: e ainda neste cazo, a nomeaçaõ naõ se poderia afastar do que a Lei prescréve.

Para sustentar a 4ª nullidade, de haver sómente um Interrogante, bastará referir-me ao Capitulo 10 de Regulamento de Infantaria, que estabeleceo dois Interrogantes, e ao § 5. do Alvará de 4 de Setembrode 1765, que deo nova forma aos Conselhos de Guerra, e confirma nesta parte o Regulamento, ficando assim como parte essencial dos interrogatorios o numero de Interrogantes, naõ só quanto a pronunciarem os Réos, mas ainda quanto ás perguntas feitas nos Con-

selhos de Guerra no Corpo do Processo.— Nem o Almirante Berkley, em quem estava a authoridade, para fazer validamente a nomeaçaõ dos Officiaes do Conselho de Guerra, se podia affastar desta Legislaçaõ, nem o Conselho do Almirantado, suppondo-o ainda authorisado, pois que o § 7°. do Alvará de 26 de Outubro de 1796, manda que o Conselho consulte quanto ao numero, e qualidade dos Officiaes, relativamente ao Presidente, e Vogaes, e naõ trata dos Interrogantes, que por isso mesmo deviaõ ser dois seguindo-se a Legislaçaõ estabelecida, que nesta parte o dito Alvará nem amplia, nem derroga.

Sustentarei taõ bem a 5° nullidade, de ter sido vogal com voto no Conselho o Interrogante, com a disposiçaõ do § 1° do Capitulo 10 do Regulamento de Infantaria, confirmado pelo Alvará de 4 de Setembro de 1765.—O citado Capitulo diz, tratando dos Interrogatorios—" Quando se houver de fazer perguntas a um Official Superior, o Official, que Commandar o Regimento, com outro Official Superior lhe faraõ os interrogatorios."—Fica entendido que os

Interrogantes saõ nos Conselhos de Guerra os accusadores do Réo; logo naõ hé possivel que sejaõ admittidos a votar na Sentença: tanto parece ser este o espirito da Lei, que o mesmo Capitulo 10, quando trata dos Vogaes que haõ de compôr o Conselho de Guerra, naõ admitte no numero destes o dito Commandante Interrogante, pois que sendo hum Coronel, o Conselho hé formado sem que sirva de Vogal Official desta Patente.

Hé muito má razaõ dizer o Conselho de Justiça do Almirantado na sua Representaçaõ, tratando dos Officiaes Interrogantes nos Conselhos de Guerra, que o Regulamento de Infantaria naõ podia ser adquado aos Conselhos de Guerra da Armada Real por ser feito para Tropa arregimentada, cobrindo-se sempre com o § 7º do Tit. 3º do Alvará de Regimento de 26 de Outubro de 1796, cuja Determinaçaõ deixou de cumprir.—O Regulamento naõ hé somente applicavel aos Corpos arregimentados. Se os Governadores de Praças, os Officiaes do Estado Maior do Exercito, e os do Corpo de Engenheiros forem mettidos em Conselho de Guerra, as regras, por onde se devem regu-

lar taes Conselhos saõ de certo as prescriptas no dito Regulamento, e Leis estabelecidas para os Corpos arregimentados; e nem o Conselho de Justiça do Almirantado assinalará differença attendivel neste caso, entre os referidos Officiaes, eos do Corpo da Armada Real. Accresce, que tendo sido mandado executar nos Conselhos de Guerra da Armada Real da Marinha o mencionado Regulamento pelo Decreto de 15 de Novembro de 1783, e effectivamente posto em pratica, bastaria esta razaõ, para destruir a supposta incompatibilidade que o Conselho de Justiça do Almirantado assevera na sua Representaçaõ.

Hé a 6ª nullidade, desempatar os votos, para a Sentença, um Official, que naõ tinha a graduaçaõ que a Lei manda.

Hé difficil, Senhor, tratar desta nullidade, sem que escape da penna alguma expressaõ, que pareça atacar o procedimento do Conselho do Almirantado nesta parte.—Era indispensavel a nomeaçaõ de um Official, para desempatar, o que vem a ser o mesmo que dizer, um Official de cuja opiniaõ dependia a Sentença, e desta a fortuna, e, mais que

tudo, a honra de um Vassallo de V. A. R. e de um Vassallo, a quem V. A. R. havia, por seus proprios serviços, elevado a Posto taõ eminente, e condecorado com as Ordens de Aviz, e da Torre e Espada, ea quem de mais á mais, confiara o commando de uma Esquadra. Estas consideraçoens, sobre ponto taõ delicado, deveriaõ pôr perplexo o Conselho do Almirantado na escolha do Official, naõ attendendo só a que tivesse a graduaçaõ que a Lei prescreve, mas muito principalmente aos conhecimentos, e moralidade do Sogeito.—Manda a Lei que seja nomeado um Chefe de Divisaõ, ou Capitaõ de Mar e Guerra, e naõ foi nenhum destas classes; e diz o Conselho na sua Representaçaõ, que Chefe de Divisaõ naõ havia senaõ Luiz da Motta Feo que era Interrogante, e que dos Capitaens de Mar e Guerra só havia Agostinho da Roza Coelho, que por ser Pai de Jozé Joaquim da Roza Coelho, que tinha sido Commandante da Naõ do Chefe, o havia o Conselho por suspeito.— Pela lista dos Officiaes da Marinha de Lisboa, impressa ali por Ordem Superior, se vê que na classe dos Chefes de Divisaõ

havia Tristaõ da Cunha e Menezes, a cujo respeito nada diz o Conselho, e na dos Capitaens de Mar e Guerra, havia alem dos nomeados para o Conselho de Guerra, cinco; quatro constantes da referida Lista, e um que ainda naõ tinha sahido nesse tempo de Lisboa para o Rio de Janeiro, onde hoje existe. Eis aqui os nomes de todos—Agostinho da Roza Coelho; Joze Pedro de Souza Pereira Leite; Jaimes Scarnichia; Joaõ Douglas; e Antonio Pusich. Deo o Conselho do Almirantado por suspeito o primeiro pela simples e inadmissivel razaõ de ter sido seu filho Commandante da Naõ do Chefe. Este Commandante naõ éra Réo, naõ foi accusado, e nem lhe respeitava o Processo, para que seu Pai deixasse de ser Vogal nelle. Dos outros quatro nenhum particular, e individual motivo dá o Conselho do Almirantado para naõ serem nomeados; mas hé de crér, que uns estivessem embarcados, e outros doentes. Parece com tudo que deveria ser digno da prudencia, e imparcialidade do Tribunal esperar que algum destes Officiaes se apromptasse. Naõ succedeo assim, e foi

nomeado para desempatar o Capitaõ de Fragata Estanislaõ Antonio de Mendonça. Este Official que serve na Marinha desde a creaçaõ dos primeiros Guardas—Marinhas, em virtude do Decreto de 1782, pelo quer que seja, tem sido preterido em uma infinidade de Promoçoens, e por quase toda a Officialidade que está nas classes superiores á sua; sendo-o por tanto pelo Reo, de cuja sorte havia de decidir, uma vez nomeado para o desempate. Naõ hé minha intençaõ julgar que o seu vóto naõ fosse conforme á justiça, mas parece, que a circunspecçaõ do Conselho do Almirantado deveria obstar á nomeaçaõ deste Official, a quem, humanamente pensando, o ciúme, eo prejuiso da preteriçaõ pelo Réo offuscaria a rasaõ, com que devia ver o negocio; sendo mais prudente nomear outro Official da mesma classe, que naõ estivesse para com o Reo, n'aquellas arriscadas circunstancias. Porem seja qual fôr o nomeado, hé informe o procedimento, hé grave o attentado, que o Conselho do Almirantado commetteo com esta nomeaçaõ, que impensadamente foi apoiada na Representaçaõ naõ só pelos Conselheiros

Militares, mas por trez Magistrados Togádos, que saõ o Rélator, e dois Adjuntos do Conselho!

Manda a Lei que em caso de empate nos Conselhos de Guerra feitos a Officiaes da graduaçaõ do Réo, um Brigadeiro, ou Coronel, ou Chefe de Divisaõ, ou Capitaõ de Mar e Guerra, que hé o mesmo) seja nomeado para desempatar. Houvesse ou naô houvesse Official desta graduaçaõ, o Conselho do Almirantado per si, e sem consultar como se vê da sua propria Representaçaõ, dispensou na Lei, e nomeou um Official de differente classe, e de classe mais inferior das que expressa, e positivamente a Lei Determina—Este excesso de Authoridade que hé sempre digno, pelo menos da maior censura, parece augmentar-se pela delicadeza do caso, e por todas as circunstancias referidas.

Fica indubitavalmente provado, que no Processo ha nullidades, e sem necessidade de tantos argumentos, a simples leitura da Representaçaõ do Conselho de Justiça do Almirantado convence naõ só de as haver,

mais ainda de que o Tribunal se acha disso persuadido, e confessa indirectamente.

No § 1° da quella Representaçaõ diz o Conselho que ou as nullidades naõ existem, ou naõ merecem censura: logo convem em que possaõ existir.

Quanto á proposiçaõ que o Conselho de Justiça do Almirantado avançou de que naõ mereciaõ censura. Tendo V. A. R. Determinado, que esta fosse feita, e tendo Mandado dirigir aos Governadores do Reino as Suas Reaes Ordens, em consequencia do resultado do respectivo exame, impossivel seria que o Conselho demonstrasse a sua asserçaõ: porem eu naõ entro no exame della, assim como no dos termos, e frazes da Representaçaõ, nem ainda na falta, que nesta se nóta do reconhecimento do Emprego do Ministro e Secretario d'Estado da Repartiçaõ da Marinha por quem V. A. R. Foi Servido Mandar as Suas Reaes Ordens, dependendo do reconhecimento a legalidade d'ellas para a execuçaõ; conforme se acha Legislado por V. A. R., por me parecer que o Aviso Ordena que eu trate taõ somente dos argu-

mentos de que o Conselho de Justiça do Almirantado se serve na sobremencionada Representaçaõ, independente da maneira, por que nella saõ expressados.—A Muito Alta e Poderoza Pessoa de V. A. R. Guarde Deos como desejo, e havemos mister.—Rio de Janeiro 14 de Setembro de 1811.

Rodrigo Pinto Guedes.

3° VOTO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor;—Do exame circumstanciado, que fiz por Ordem de Sua Alteza Real participada por Vossa Excellencia no Processo, que contem o Conselho de Guerra confirmado pelo do Almirantado feito ao Chefe de Divisaõ Rodrigo Joze Ferreira Lobo, ao Capitaõ de Mar e Guerra Jozé Joaquim Xavier de Vellasco, e ao Capitaõ de Fragata Antonio Corrêa Manoel Torres e Aboim, vim a conhecer, que queixando-se a Sua Alteza Real o referido Chefe por se lhe naõ ter feito justiça neste segundo Conselho de Guerra, cumpria averiguar se fôra formado segundo

as Leys e Regulamentos Militares que prescrevem a forma de semelhantes Processos, e se era justa a Sentença proferida ; O mesmo Chefe de Divisaõ na Representaçaõ de onze de Novembro de mil oito centos e onze argúe o Conselho : 1° de ter a falta essencial de Devassa, ou Sumario, d'onde constasse a Culpa : 2° de serem os Interrogatorios formados pelo Conselho do Almirantado : 3° de se aceitarem em defesa dos Co-réos Inquiriçoens feitas fôra do Conselho uma perante o Auditor, e outra perante o Corregedor do Civel da Corte : 4° de naõ se guardarem as formalidades prescriptas no Alvará de dezesete de Fevreiro de mil oito centos e onze negando-se as perguntas por escripto, e os ditos das testemunhas para as contraditar : 5° finalmente da parcialidade do Auditor, que sendo amigo e Compadre de um dos Co-réos fazia as perguntas e naõ os Officiaes Interrogantes, dirigia totalmente o Conselho, e lavrou a Sentença fora d'elle em sua Casa e depois de um mez— O Chefe engana-se quando afirma que faltou Devassa ou Sumario de que contasse a Culpa arguida. Hé esta uma parte essen-

cial dos Processos em geral, e especialmente recomendada nos dos Conselhos de Guerra, mas vê se por Appenso no de que se trata, o Sumario, que se formara no primeiro Conselho como principio da Devassa, que o Conselho do Almirantado julgou escusada: *Verdade hé, que este Tribunal obraria com mais franqueza, e até legalidade, se remetesse inteiro o primeiro Processo para se formar o segundo com o que delle julgasse necessario o Conselho de Guerra;* mas esta escrupoloza ingerencia naõ deo lugar a nullidade alguma atendivel. Maior reparo merece, o que em segundo lugar argue o Chefe de Divisaõ, pois que o formar os Interrogatorios hé privativo do Conselho inferior em que se forma a culpa aos Réos, e o dirigillos e proseguillos hé officio dos Officiaes Interrogantes; mas como na Portaria em que se prescreveo a baze dos Interrogatorios se acrecentou, que se fizessem os mais que occorressem, e assim se praticou sendo prolixos, e circumstanciados os que se fizeraõ principalmente ao Chefe, naõ recrece nullidade desta determinaçaõ do Conselho do Almirantado aliaz *escusada e*

talves injuridica.—As testemunhas da defesa deviaõ ser inquiridas no Conselho pelo Auditor, e naõ por si em sua caza ; mas talves se persuadisse que toda a Inquiriçaõ, que qualquer pessoa requer, se toma, e formada dá-se o competente Instrumento, que tem o pezo, e validade conforme o fim para que se ajunta ; e no arbitriodos Juizes está dar-lhe ou naõ valor. Os Officiaes Co-rêos ajuntaraõ as Justificaçoens que fizeraõ, ás suas respostas, e os Vogaes do Conselho dar-lhes-hiaõ o credito ou pezo, que julgassem ter, o que de certo naõ foi essencial para a Decisaõ contra o Commandante da Esquadra.—Elle pertende o que o Conselho lhe desse por escripto as perguntas e os ditos das testemunhas para as contraditar, julgando isto prescripto no Alvará de dezesete de Fevreiro de mil oito centos e onze ; o Conselho com approvaçaõ do Tribunal do Almirantado negou-lho muijustamente, por que nem tal foi legislado no citado Alvará, nem hé de Direito, nem da pratica de todos os processos Civeis e Militares : sendo as perguntas e respostas verbaes, e contraditando-se as testemunhas verbalmente no auto do

juramento, ou por escripto á vista do rol dos nomes, sem que ja mais se dem por escripto seus ditos como hé da Ley do Reyno, que naõ se alterou pelo referido Alvará. O Conselho de Justiça tendo em vista que se guardassem as disposiçoens delle, e vendo, que nem se fizera mençaõ no Conselho de contraditas nem deposiçoens d'elle recomendadas no mesmo Alvará, ordenou pelo despacho, folhas duzentas verso, que voltasse o Processo ao Conselho para que se praticassem estas formalidades, e subisse depois, tendo-se proferido nova Sentença. Do termo folhas duzentas e vinte e nove verso, consta, que o Chefe insistio nos ditos das testemunhas por escripto, e que naõ quiz ser acareado com os Co-réos que estavaõ promptos, ainda que tanto naõ consta especificamente das respostas a folhas duzentas e vinte e quatro. A vista do que fica exposto queixa-se injustamente Rodrigo Joze Ferreira Lobo.—O mesmo acontece com o que em quinto lugar arguio. O Alvará de quatro de Setembro de mil sete centos e sessenta e cinco § quinto concede aos Auditores a

faculdade de dirigir os Interrogantes nas perguntas ou de as fazerem quando elles se naõ houverem bem nellas. Naõ se prova que o Auditor praticasse o contrario, nem o Conselho lhe permitiria, e constando dos Autos que a Sentença ali lavrada foi assignada pelos Vogaes, hé livremente dito que o Auditor a lavrasse em sua Casa e depois de um mez. E quanto a parcialidade tinha o Réo o recurso de o dár de suspeito, o que naõ praticou.—Do que tenho exposto colhe-se com evidencia, que naõ ha no Processo faltas essenciaes que o façaõ nullo. *Tem porem imperfeiçoens palpaveis.* O Conselho do Almirantado obrava com mais acerto afastando toda a suspeita de paixaõ, se mandasse proceder ao segundo Conselho remetendo o primeiro Processo para se appensar, ou tirar-se delle o que se julgasse necessario e deixasse aos Vogaes, que nomeasse, dirigir as formas, e termos recommendando lhe a execuçaõ do muitas vezes citado Alvará de dezassete de Fevreiro de mil oito centos e onze, e o Conselho devia á vista da contradiçaõ das respostas dos Reos, e encontro do que de-

pozeraõ algumas testemunhas do Sumario appenso acareallos entre si, e com as testemunhas, e confrontar os Diarios das Embarcaçoens que andaraõ no cruzeiro para apurar-se melhor a verdade, e desenvolver-se o reciproco afinco, e porfia, com que estes Commandantes imputaõ a cada um o desgraçado successo dos dias vinte e seis de Abril, e quatro de Maio de mil oito centos e dez. *Fôra porem sobreinfinito indecorozo, que se fizesse novo Processo o qual teria sempre faltas, e o cunho e sêllo de paixoens e teimas.*—Pelo que toca á justiça da Sentença parece-me que a houve em condemnar o Chefe de Divisaõ, *e que faltou em absolver os Commandantes das Fragatas.* A impericia do primeiro como General, e a insuficiencia dos segundos foi por certo a causa, de que os Argelinos sahissem do Oceano, e se recolhessem a vista da Esquadra Portugueza impunemente. Este desgraçado successo, considerado por si só ainda sem maior exame, deslustrando a gloria da Marinha Portugueza, cobre de vergonha, e talvez de infamia todos estes Officiaes. Se o facto de abandonar o Estreito para hir a Cadix salvar restos do

naufragio da Náo Maria Primeira naõ estivesse approvado por Sua Alteza Real nos Avizos de cinco de Abril de mil oito centos e dez, e de vinte e seis de Setembro do mesmo anno bastaria para a condemnaçaõ do Chefe. A sua principal commissaõ era guardar o Estreito, estorvar a sahida dos Argelinos, e combatellos e distruillos se ouzassem aparecer. Naõ podia desamparar o Cruzeiro bem como qualquer Militar o posto, que lhe hé confiado sem ordem superior: as suas instrucçoens naõ lhe permitiaõ: podia destacar alguma das Embaraçoens do seu commando, e se naõ fiava a Commissaõ dos Officiaes, que tinha, menos devia deixar-lhes o commando da principal, de que fôra encarregado. Desta malfadada resoluçaõ filha de indiscreto zêlo nascêo o afoitarem se a sahir os Argelinos, e a achar-se no dia vinte e seis de Abril, quando os avistou, em paragem, que pela corrente das agoas, e ventos que reinavaõ o impedio atacallos. No dia fatal de quatro de Maio hé manifesta a sua impericia dando signal de reuniaõ aos navios do seu commando, e naõ fazendo o outro, de que cada Embarcaçaõ travasse combate logo que podesse, o

qual devia ser feito apenas avistou o inimigo. Desta falta o naõ releva nem o que allega de naõ querer arriar o sobrejoanete por naõ diminuir o pano, quando deveria ter para isso prompta uma aderiça ; e o signal de travarem as Embarcaçoens combate naõ hé suprido com os de inimigo á vista, e o de esperar, que combateriaõ com valôr, que naõ valem o mesmo e saõ os da primeira obrigaçaõ no momento de já estar o inimigo a vista, e tem sido quaze os unicos praticados nas acçoens modernas pelos Almirantes Inglezes. Tudo isto, e os Interrogatorios e suas respostas em que muitas vezes se contradisse e foi apanhado, provaõ, que este Official alias activo, zeloso do serviço e amigo da gloria se houve com impericia e omissaõ, e naõ com fraqueza e cobardia, e que naõ tem ainda a intelligencia e reflexaõ necessarias para commandar em Chefe. Tel brille en second rang, qu'on eclipse au premiere.— *Hé para admirar, que no Conselho se absolvessem os dois Commandantes, e que no Processo fosse a averiguaçaõ da sua conduta tratada taõ ligeiramente como se vê dos Interrogatorios, quando cada um tem*

naõ só delictos de ignorancia mas até talvez de cobardia. O termo ou protesto que fizeraõ lavrar e assignaraõ no dia vinte e cinco de Abril na Bahia de Gibraltar accusa fraqueza ; e mui culpados saõ de taõ vergonhosa deliberaçaõ, maiormente o Commandante da Fragata Amazona, que sabia desde o dia vinte e dois e seguintes as paragens em que andava a Esquadra Argelina, e nunca a foi encontrar para que naõ sahisse ao Estreito ; e naõ pode escuzar-se com a superioridade das forças inimigas, e com a falta e máo estado da Guarniçaõ da sua Fragata, por que com duas Fragatas de força e com a terceira que devera ter feito sahir do Molhe, ou que lhe podia subministrar gente para preencher a que lhe faltava, podéra, se naõ fora fraco, ter hido arrostar o inimigo ; e os exemplos com que se pertende defender na memoria folhas oitenta e sette naõ o relevaõ pela dessemelhança. No dia fatal de quatro de Maio houveraõ-se muito mal naõ manobrando a proposito, e como convinha, nem conforme aos signaes, desvelejando de noute como depoem as testemunhas do

Sumario, e se verificou com a retirada do inimigo, quando se tivessem feito forsa de vella o alcançariaõ, tendo a Fragata Amazona emparelhado com a Náo, que andava menos, e estava em mais distancia; e resultando da impericia do Commandante da Amazona fazer-se fogo a outra Embarcaçaõ da Esquadra, e da fraqueza do Commandante da Fragata Phenix o naõ hir logo atacar os inimigos, quando se lhe fez o competente signal, mas vir primeiro encontrar a Amazona para convidar o seu Commandante para hirem ambos.—De tudo que tenho referido se conclue a meu vêr com muita evidencia *que estes dois Commandantes deviaõ ser condemnados; o da Amazona com as penas do Artigo quinze, e o da Phenix com a do treze, por naõ ter a Patente de Capitaõ de Mar e Guerra, que exige o Artigo quinze, aggravando-se-lhe algum tanto mais pelo que fica referido; e que por conseguinte que se faltou á justiça no Conselho em absolvêllos.*—Naõ devendo ficar impunidas estas faltas, de que resultou tanto deslustre e descredito á Marinha e a toda a Naçaõ convindo terminar

este negocio, que taõ antigo e complicado se tem feito, tornando-se objecto de caprichos e porfias, e que só cumpria ser de averiguaçaõ, e de justiça ; exigindo a equidade que se naõ perca no Chefe um Official, activo, desinteressado, cuidadoso da arrecadaçaõ da Real Fazenda, mas ainda pouco habil para Commandante em Chefe, e que aos outros dois se imponha pena proporcionada á que tem de sofrer o Chefe de Divisaõ, hé o meu parecer, que por Decreto dirigido ao Conselho do Almirantado, em que se faça mençaõ de se ter mandado revêr as Sentenças, se imponha ao Chefe de Divisaõ a pena de naõ poder commandar Expediçaõ alguma em primeiro lugar por espaço de seis annos, e aos outros dois pelo mesmo tempo naõ commandar Embarcaçaõ alguma : podendo esperar-se que dentro do mesmo tempo cuidaraõ em se fazer habeis para o Real Serviço, e uzando se desta maneira de piedade para com elles sem deixar de os punir. Hé o que me parece acertado praticar neste negocio, que se tem feito arduo pelas circumstancias ; o que Sua Alteza Real resolverá melhor por meio das sabias e

prudentes reflexoens de Vossa Excellencia. —Rio de Janeiro dezasseis de Janeiro de mil oito centos e quinze.

Luiz Joze de Carvalho e Melho.

4° VOTO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.— Por ordem de V. Exª. sou mandado dizer livremente o meu voto sobre o merecimento dos Autos e Sentenças proferidas no segundo Conselho de Guerra feito em Lisboa ao Chefe de Divisaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, ao Capitaõ de Mar e Guerra Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e ao Capitaõ de Fragata Antonio Corrêa Manoel de Aboim, o primeiro Commandante de Esquadra, e os ultimos das Fragatas Amazona, e Fenix, que faziaõ parte da mesma no Estreito de Gibraltar, por onde uma Esquadra Argelina de trez Fragatas, e um Brigantim sahio no dia 26 de Abril, e 4 de Maio 1810.—Logo no principio dos Autos folha 5 se offerece uma cousa extraordinaria, que hé uma Portaria

do Conselho do Almirantado ao Presidente do de Guerra, remettendo lhe os Interrogatorios que sehaõ-de fazer do Chefe de Divisaõ Lobo, e ordenando lhe em um N. B. que as perguntas aos dois Commandantes das Fragatas sejaõ formadas em consequencia daquelles Interrogatorios; e das respostas do Chefe.—Ex aquí traçada a linha de marcha do Conselho, e os Interrogantes sem liberdade reduzidos a commissaõ. Eu creio, que este passo hé sem exemplo; ao menos as Leis, a pratica, e a razaõ dizem, que as perguntas devem nascer do fundo da materia, e serem a arbitrio dos Interrogantes.—Segue-se a folh. 9 um exemplar do Alvará de 17 de Fevreiro de 1811, como para dar a entender que elle servirá de baze, e de regra a este novo Conselho: a diante veremos o que succedeo.—Naõ deixa taõ bem de ser notavel que no numero dos Interrogantes se naõ ache um Official General, como hé da pratica, e isto ainda mesmo depois de emendada a primeira lista de Vogaes folh. 8, que naõ era legal, com outra mais correcta a folh. 23.—Como seria mui longo analisar todos estes Autos passo a fazello á Sentença,

folh. 197, seguindo, para maior clareza, a mesma ordem de Artigos em que está organisada, e hé evidente, que se os seus fundamentos fraquejarem, como estou persuadido, naõ deverá ella ter effeito.—Esta Sentença divide-se em nove artigos, alem do preambulo.—O primeiro trata da hida do Chefe Lobo a Cadix deixando o Estreito de Gibraltar confiado ás Fragatas Amazona e Carlota, insufficientes para embaraçarem aos Argelinos a passagem ao Oceano. A primeira parte deste artigo, hé pelo menos superflua, por se achar essa resoluçaõ do Chefe, naõ só já approvada pelo Governo do Reino de Portugal em Avizo de 5 de Abril 1810 folh. 74, mas até pelo Soberano no Avizo de 18 de Junho do dito anno a folh. 76.—Em quanto á segunda eu sou de opiniaõ, que as duas Fragatas Amazona e Carlota naõ deviaõ deixar passar sem combate as trez Argelinas ; creio que fará uma injuria á Naçaõ Portugueza quem entender o contrario. O proprio Governo de Portugal achava sufficientes as Fragatas para guardarem o Estreito quando mandava retirar a Náo Vasco depois da perdiçaõ da

Maria Primeira, como se vê no Avizo a folh. 172, estando ainda a Fenix no Molhe: e mais de uma vez a nossa Esquadra tem ali tido forças iguaes, ou inferiores á quellas por se destacarem outras a differentes serviços, sem que os Chefes entrassem por isso em Conselhos de Guerra.—O segundo artigo dá a sahida dos Argelinos por immediata consequencia da hida do Chefe a Cadiz, e da falta de ordens em que deixara ao seu immediato Velasco. Mas pela mesma Defesa deste Official se vê a folh. 89 que elle tinha ordem de cruzar, e com effeito crusava quando a Esquadra Argelina se aproximou no dia 25 de Abril. Logo naõ versa a questaõ sobre a falta de ordens, porem fica reduzida a do primeiro artigo, istò hé se as Fragatas eraõ ou naõ sufficientes para combater o inimigo, e eu sustento o caso pela affirmativa ainda que os seus Commandantes naõ queiraõ experimentallo.—Apparece no terceiro artigo o primeiro encontro do Chefe no dia 26 de Abril com as trez Fragatas Argelinas, vindo elle de Cadiz só com a Náo Vasco da Gama. A Sentença affirma que elle se conservou

quatro horas no bordo do Norte, affastando-se quanto podia da direcçaõ dos inimigos, e que por isso estes impunemente sahiraõ.—Porem do Interrogatorio do Chefe, folh. 58, e da narraçaõ circumstanciada da Testemunha, folh. 125, consta que elle manobrara para ganhar barlavento aos Argelinos, afim de poder ao menos ter da sua parte essa vantagem, já que era tanta a desigualdade de forças: e quando se cria em posiçaõ conveniente para os cassar acalmoulhe o vento, e a corrente o levou a E. de Tanger, successo mui commum no Estreito, e de que só se admira quem o naõ conhece. Hé porem duro que o Chefe seja accusado aqui de esquivar o combate, tendo unicamente a sua Náo contra a Esquadra inimiga, e que no artigo primeiro o vejamos arguido de deixar a guarda do Estreito entregue a duas Fragatas mais fortes do que a sua Náo! De reito, seria bem conveniente que os Diarios dos Navios se appençassem a estes Autos, ao menos uma copia authentica de quanto fosse relativo á materia em questaõ.—Trata-se no artigo 4° da demora que houve desde 26 de Abril, que o Chefe Lobo

chegou a Gibraltar, até 28 do mesmo, que duas Fragatas se fizeraõ á véla, sahindo a outra, e a Náo a cruzar logo depois. Pouca reflexaõ basta para conhecer, que, attentos os trabalhos restantes na Fragata Fenix, o desembarque dos effeitos salvos da Náo Maria Primeira, conduzidos no Vasco da Gama, e o embarque da agoada e outras provisoens, hé assaz limitado semelhante prazo de tempo. E sem me deter mais com este artigo, passarei ao quinto e sexto.— Nestes se exproba ao Chefe seguir ainda o bordo do Sul, avistando a Esquadra Argelina; fazer o signal de *reunir* que obrigou a Fragata Amazona, entaõ de meio canal para o Norte, a virar taõ bem no Sul, e diriǵir taõ mal as suas manobras, que se vio obrigado a cassar os inimigos á pôpa. Da leitura dos Interrogatorios folh. 61 da terceira Epoca; se collige com evidencia que o Chefe no principio suppoz aos Argelinos o projecto de cingir a costa de Barberia, e nessa hypothese quiz reunir os seus Navios da quelle lado do Estreito para se lhes oppor. Vendo porem que elles orçavaõ para a terra de Hespanha, virou

logo no bordo do Norte, e o tempo que durou a sua perplexidade naõ chegou a quarenta minutos. Deste momento começaraõ os erros, que os Commandantes das Fragatas Amazona e Fenix commeteraõ na cassa, obrigando o Chefe a fazer lhes signaes que bem poderiaõ escusar-se, como tudo consta dos ditos Interrogatorios da—terceira Epoca—, e referem unanime as testemunhas de folh. 125 até folh. 135, álem de outras, e dos Attestados de folh. 141 e folh. 183: sendo a consequencia desta falta de vontade, ou de talento na quelles dois Commandantes.—O inimigo a E. da Ponta da Europa, ainda que esta vantagem naõ seria para elle decisiva, se a Fenix, e a Amazona naõ desvelejassem de noute, como o Commandante da primeira confessa a folh. 124 do seu Interrogatorio, e se colhe das testemunhas a folh. 126, folh. 130, folh. 134, e folh. 137; seguindo se por ultimo o vergonhozo incidente de se atacar uma a outra.—O setimo artigo dá por demonstrado, que a unica esperança que deviaõ restar ao Chefe de encontrar os inimigos, era buscallos na Bahia de Argel; e que as razoens que elle

em sua defesa allega para os naõ hir alí procurar, saõ fantasticas, e ficaõ convencidas nos Interrogatorios. Em primeiro lugar, nada mais inverosimel, que hirem os Argelinos róta batida buscar Argel, quando o seu corso fora do Estreito naõ passou de oito dias ; e era natural que lhes restassem mantimentos para muito tempo e quizessem gastallos em cruzeiro. Eu penso que elles tomaraõ aquelle expediente, por isso mesmo, que ninguem devia esperallo. Em segundo lugar os motivos que dá o Chefe para naõ emprehender aquella viagem, saõ fundados no grande numero de doentes da sua Esquadra, na falta de dietas e medicamentos, e no máo estado do alguns Navios para resistirem a qualquer vento travessaõ que os colhesse na Costa de Argel. Isto hé quanto consta dos Interrogatorios de folh. 67, até folh. 69, e nenhuma d'estas razoens se acha ali convencida de falsa.—Depois d'esta serie de culpas em que a Sentença julga comprehendido o Chefe, prossegue ella no artigo 8° a decidir, que o Processo naõ mostra culpa alguma nos dois Commandantes das Fragatas Amazona e Fenix,

antes sim uma cega obediencia ás ordens que elle lhes deo achando-se convencidos os artigos de que os argue. Ja notei, que a Sentença crimina o Chefe no terceiro artigo por se afastar dos inimigos, e aqui absolve os Commandantes das Fragatas, que os deixaraõ passar, tendo uma força superior á da Náo Vasco, pois os doentes, e praças de menos na Fragata Amazona, de que falla o Termo fol. 36, e a Defeza do seu Commandante a fol. 87 saõ apparentes, por quanto se poderiaõ completar com gente da Fenix, e de cinco Navios mercantes Portuguezes a esse tempo surtos em Gibraltar. As tardas, ou desacertadas manobras das duas Fragatas, sobretudo as da Amazona, constaõ dos ditos unanimes das testemunhas já citadas nas observaçoens que fiz aos artigos quinto e sexto da Sentença, e o mesmo Commandante Velasco confessa no seu Interrogatorio fol. 83, e fol. 95 da sua desgraçada memoria, onde ignorante ou maliciosamente confunde o hir arribado, com o hir á pôpa, que poderia alcançar a Fragata inimiga da rectaguarda, e isto era bastante, por que travado o combate com uma, ou as

outras a haviaõ abandonar ao seu destino, ou serem destruidas com ella. Sendo porem desprezivel esta quartada fundada na confusaõ de dois termos taõ distinctos como acabo de dizer, menos póde elle salvar-se com a segunda, que deduz do artigo 109 do Capitulo 3º do Regimento Provisional, citando-o troncado a fol. 85 por estas palavras— E que mesmo na forma do Regimento Provisional o naõ devia romper (o fogo) sem ordem do Chefe, ou no caso do inimigo lho fazer.—O artigo inteiro hé deste modo:— Nenhum dos Navios da Esquadra começará o combate sem que o Commandante faça o signal para atacar, a menos que algum esteja já a alcance de lhe fazer mal, ou que o mesmo inimigo tenha começado a fazer fogo de distancia proporcionada a recompensar-lho com damno manifesto.—Donde bem se vê, que elle estava no caso exceptuado em que a Ley manda romper o fogo independente de ordem alguma. Creio, que ninguem duvidará agora que este Official está convencido, pela sua propria confissaõ, de naõ querer travar combate com os inimigos; ainda que no mesmo

lugar citado a fol. 85, para escapar desta objecçaõ, que saltava aos olhos, finge que naquella occasiaõ hia no bordo do Sul; quando dos lugares citados da sua resposta ao Interrogatorio fol. 83, e da sua Memoria fol. 25 se vê que já hia na cassa, isto hé no bordo do Norte. A sua justificaçaõ a fol. 189 parece muito incompetente por naõ serem tiradas as testemunhas perante o Conselho de Guerra, nem ali acareadas com as que em contrario juraõ de fol. 125 até fol. 135. A Justificaçaõ do Commandante da Fenix a fol. 184, alem dos mesmos defeitos, tem o de contar quatro unicas testemunhas, que saõ um Official de Marinha, um da Brigada, um Calafate, e um Soldado, e ainda estas (que devemos suppor escolhidas) infelizmente contradizem a asseveraçaõ do seu proprio Commandante a fol. 124 do seu Interrogatorio, onde elle confessa haver ficado em Gavias, jurando ellas, que só diminuira uma pequena porçaõ de panno, e que passado o agoaceiro continuara com a mesma força de véla. E tal era a sua preoccupaçaõ ou ignorancia, que naõ viraõ que este relatorio ficava plenamente desmentido

pelo simplez facto do combate entre as duas Fragatas, acontecido em consequencia da diminuiçaõ de panno da Fenix. A isto se reduz a miseravel Defesa do Commandante desta Fragata!—Conclue a Sentença no nono artigo, condemnando o Chefe á pena de ser escuso do Serviço na forma da primeira parte do 13° artigo dos de Guerra, onde se arbitra este cartigo ao Official General, ou Capitaõ de Mar e Guerra que naõ satisfizer inteiramente á sua commissaõ, por ignorancia, ou negligencia.—A qui acabaria este Conselho de Guerra, se o de Justiça, por uma Portaria, ou Accordaõ a fol. 200 lhe naõ tornasse a remetter os Autos, para se acarearem os Reos, e estes serem admittidos a contradictar as testemunhas verbalmente, ou por escripto, tornando depois a ser julgado o Processo.—Em quanto á acareaçaõ com os dois Commandantes das Fragatas Amazona, e Feniz, o Chefe prudentemente se recuzou a isso querendo obviar uma perigoza disputa na presença do Conselho, e escolhendo contradictar por escripto as testemunhas pedio copia dos seus relatorios fol. 116 que lhe foi

negada, offerecendo se lhe unicamente um rol dos seus nomes, como se vê a fol. 209.— Tal hé o espirito do Alvará de 17 de Fevreiro de 1811, segundo o entendeo o Auditor da Marinha na sua Representaçaõ ao Conselho de Justiça fol. 210 ; e este sem o approvar, nem desaprovar, respondeo com um Despacho lançado na mesma Representaçaõ que observassem as Leys do Reyno, e a sua Portaria, ou Accordaõ fol. 200.—Em consequencia o Conselho de Guerra, julgando-se interprete das Leys (ainda que estas só lhe permittem o exame das provas, e a applicaçaõ da pena), confirmou-se na resoluçaõ, que consultara, de offerecer um rol das testemunhas, e nada mais. Mas eu naõ sei onde o Auditor achou este rol de testemunhas no mencionado Alvará, que expressamente declara ser permittido ao Reo contradictalas de palavra ou por escripto. O Chefe escolheo este segundo meio. Ora hé evidente que uma relaçaõ de nomes só pode servir para que o accusado diga se algum daquelles individuos lhe hé suspeito, porem naõ para lhe dar idêa do que elles juraraõ, e os poder impugnar, e esse era justamente

o ponto da questaõ. Assim aquelle importantissimo artigo do Alvará naõ foi cumprido pelo Conselho de Guerra, que havendo decidido desta maneira passou a dar a segunda Sentença fol. 230 confirmando a primeira a fol. 197 pelos fundamentos da negativa do Reo a acarear-se, e de naõ allegar mais nada em sua defesa.—Já fica respondido quanto ao primeiro; ea o segundo respondo, que as novas provas deviaõ nascer da contradicçaõ das testemunhas, que o Conselho de Guerra naõ permittio. O Conselho de Justiça confirmou as Sentenças do de Guerra a fol. 232.—Assim finalizou este famoso Processo, e da analyse, que tenho feito da sua marcha, e decisaõ, estou persuadido resultar que as provas em que se estriba a Sentença saõ fracas, e sem solidez; e seriaõ precisas as mais claras e decisivas para expulsar do Serviço um Official dos talentos, da honra, e do valor do Chefe de Divisaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, qualidades que os seus inimigos lhe naõ disputaõ. Achou-se, hé verdade, em circumstancias desgraçadas, e estas occorrem frequentes vezes nas guerras navaes, sobre

tudo quando o theatro da acçaõ hé em canaes, ou máres cercados de terras e sugeitos por isso a correntes diversas, e ventos variaveis; mas nunca mostrou ignorancia no cumprimento dos seus deveres.— Deduzindo pois o meu voto de tudo quanto deixo exposto, parece-me que o Chefe de Divisaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo deve ser declarado livre de toda a culpa nos dois acontecimentos de 26 de Abril, e de 4 de Maio de 1810. E que o Capitaõ de Mar e Guerra Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e o Capitaõ de Fragata Antonio Corrêa Manoel Torres de Aboim pelo modo com que se comportaraõ no mencionado dia de 4 de Maio (modo, que eu atribúo, a ignorancia, e naõ a cobardia ou negligencia, em cujo caso estariaõ incursos em pena de morte na forma do artigo 33 dos de Guerra), devem ser inhibidos de mais commandar.— Rio de Janeiro 16 de Janeiro de 1815.

Ignacio da Costa Quintella.

5° VOTO.

Senhor; Manda me V. A. R. examinar o Processo do Conselho de Guerra, que de novo se formou contra o Chefe de Divisaõ, Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Commandante que foi da Esquadra do Estreito, e contra o Capitaõ de Mar e Guerra Jozé Joaquim Xavier de Velasço, e o Capitaõ de Fragata Antonio Corrêa Manoel Torres de Aboim, Commandantes que foraõ das Fragatas Amazona, e Fenix; interpondo o meu parecer sobre as Sentenças proferidas no dito Processo pelo Conselho de Guerra, e pelo Conselho de Justiça do Almirantado, das quaes se queixa o dito Rodrigo Jozé Ferreira Lobo. Hé fatal a estrella deste Processo e do caso que constitue o seu objecto. Já elle foi sentenciado á primeira nas ditas Estaçoens, e no primeiro Processo, com as illegalidades declaradas no Aviso Regio de 18 de Fevreiro de 1811, que mandou proceder a este novo Conselho de Guerra; facilitando-se nessa occasiaõ novos meios a todos e quaesquer Réos do Corpo

da Marinha Real para sua defesa pelo Alvará promulgado em 17 do dito mez e anno. Porem, a pezar de tudo isto apparece ainda involvido este mesmo Processo infelismente em algumas daquellas mesmas illegalidades, e nullidades, que tinha o primeiro: ou sejaõ as que resultaõ da incompetencia dos Juizes com respeito á qualidade das suas Patentes, que o Conselho do Almirantado naõ podia por si só suprir nomeando outros de diversas Patentes, ainda no caso de naõ existirem Officiaes das Patentes competentes; o que naõ se dá por liquido nem se declara na Portaria das . . . . . devendo, ainda neste caso, levar-se por Consulta á Presença Augusta de V. A. R., e esperar a sua Real Resoluçaõ: ou sejaõ as que resultaõ de naõ se haver ultimado a Devassa, a que se tinha procedido pelo Caso, de que se tracta, por Portaria do Presidente do Conselho de Guerra, junta no Processo appenso, e que se mandou suspender por outra Portaria do Conselho do Almirantado dada, em 10 de Outubro de 1810; determinando-se por ella ao Auditor da Marinha, encarregado da

mesma Devassa, " que formalisasse um Pro-
" cesso ou Summario, escusando-se nas cir-
" cunstancias actuaes da formalidade da
" Devassa." Naõ me consta que haja ordem alguma Regia que authorise ao Conselho do Almirantado para dispensar as Devassas naquelles casos, em que segundo as Leis ellas tem lugar; e muito menos para as fazer suspender depois de principiadas, como esta se achava já com o numero de nove testemunhas, restando ainda vinte e huma na forma da Lei, que deviaõ ser inquiridas as quaes poderiaõ talvez pôr o caso em maior luz: ou que haja taõ bem alguma outra Ordem que authorise ao mesmo Conselho do Almirantado para se intremetter cumulativamente na direcçaõ dos Processos dos Conselhos de Guerra depois de estarem estes commettidos ao Presidente e Vogaes para elles nomeados, como alias se praticou no presente Processo, já mandando suspender a sobredita Devassa a que o Conselho de Guerra tinha mandado proceder, já formando os Interrogatorios, que no mesmo Conselho tinha mandado proceder, já formando os Interro-

gatorios que no mesmo Conselho de Guerra se haviaõ de fazer a estes Reos em primeira Instancia: naõ podendo ser admissivel o pretexto que para isso tomou o Conselho do Almirantado de ter elle entrado no conhecimento dos documentos que (alias vem juntos no Processo appenso) foraõ remittidos pelo mesmo Conselho do Almirantado ao dito Conselho de Guerra com os mencionados Interrogatorios: termos em que muito bem os podia formar o mesmo Conselho de Guerra á vista dos ditos documentos como lhe incumbia sem se dar lugar a que o sobredito Reo Rodrigo Joze Ferreira Lobo indusisse, como indusio, deste procedimento que havia algum motivo particular, que influia sobre a sua sorte neste Processo. Prescindindo porem destas illegalidades, e nullidades, e do indeferimento que teve o mesmo Reo, quando requereo que se lhe desse vista dos depoimentos das testemunhas para contraditar; pois que nem o sobredito Alvará de 17 de Fevreiro de 1811, nem a Ley do Reino, de que elle foi derivado, permittem já mais que se dê vista dos mencionados depoimentos, mas sim do rol

dos nomes das pessoas, que os prestaraõ, ou da presença dellas no acto de serem inquiridas, para serem respectivamente contraditadas por escripto ou verbalmente: Naõ posso com tudo achar rasaõ alguma no Processo, porque sendo absolvidos os dois Réos Joze Joaquim Xavier de Velasco, e Antonio Corrêa Manoel Torres de Aboim, Commandantes das referidas Fragatas, fosse condemnado o Reo Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Commandante da Esquadra, conciderando-o incurso na 1ª parte do Artigo 13º, por naõ ter satisfeito inteiramente á Commissaõ, de que fôra encarregado, ou por ignorancia, ou por negligencia, que saõ os casos, de que trata o citado Artigo 13º. As mencionadas illegalidades e nullidades bastariaõ por si só para que se houvesse por improcedente e de nenhum effeito todo o Processo, e por consequencia as Sentenças nelle proferidas. Acresce porem, alem dellas, que bem examinadas as provas do mesmo Processo hé evidente que nem por ignorancia, nem por negligencia, nem taõ pouco por cobardia, deixou o dito Commandante da Esquadra, Rodrigo Jozé Fer-

reira Lobo, de satisfaser á Commissaõ de que fora encarregado, e de que no referido Processo se trata. Esta Commissaõ tinha por objecto principal impedir no Estreito de Gibraltar a sahida dos Argelinos para o Oceano (tendo sahido a sobredita Esquadra de Lisboa para obrigar a recolherem-se os que ali se achassem) e para impedir igualmente a sahida dos Tunesinos, e Tripolinos, atacando e destruindo qualquer Embarcaçaõ destes Piratas, que encontrasse ; e por isso se imputaõ dois crimes ao sobredito Commandante da Esquadra : 1°, o da sua sahida para Cadiz sem ordem alguma na Náo Vasco da Gama que elle Commandava, abandonando assim a Esquadra do seu Commando, de que resultou o Armamento e a sahida da Esquadra Argelina para o Oceano, e o seu regresso impunemente sem ser atacada, digo e o seu regresso para o Estreito : 2°, o de se fazer esta sahida e regresso impunemente sem ser atacada. Quanto ao 1° : Hé manifesto do Processo que naõ sè pode qualificar Crime por que naõ intreveio dóllo naquelle facto, antes um zelo excessivo do Real Serviço dirigido

a salvar a Náo Maria 1ª que tinha encalhado infelismente em Cadiz, quando vinha succeder a dita Náo Vasco da Gama no Cruzeiro do Estreito, pois que esta tinha de recolher-se a Lisboa para concertar-se, e meter Mastros: interpretando o referido Commandante da Esquadra que este caso fazia uma excepçaõ das Ordens concernentes á mencionada Commissaõ para poder apartar-se entretanto do mencionado Cruseiro, continuando porem nelle as Fragatas de que se compunha a Esquadra, interpretaçaõ esta taõ bem fundada e conforme que foi approvada plenamente pelos Governadores do Reino, logo que o dito Commandante lhes participou este seu procedimento, como hé manifesto do Officio do Secretario do Governo D. Miguel Pereira Forjaz de 5 de Abril de 1810, no qual diz, " que elle merecerá uma completa approvaçaõ; e o mais hé, que sendo tambem participado a V. A. R. immediatamente mereceo a mesma Approvaçaõ, segundo mostra o Aviso Regio de 26 de Setembro do dito anno, expedido pelo Ministro e Secretario de Estado da Repartiçaõ, o Conde das Galvéas, o que

tudo exclue naõ só o supposto Crime inteiramente, mas toda a imputaçaõ ou culpa." Quanto ao 2º: Hé igualmente manifesto do Processo por uma parte, que participando o sobredito Commandante da Fragata Amazona ao referido Commandante da Esquadra (estando em Cadiz) o Armamento já mencionado da Esquadra Argelina, e o projecto de sahir ella para a Oceano, voltara elle de Cadiz para o mencionado Cruseiro na referida Náo Vasco da Gama, logo que lhe foi possivel, de maneira que ao passo em que no dia 26 do sobredito mez de Abril elle entrava de Cadiz para e Estreito avistava a dita Esquadra Argelina sahinho do mesmo Estreito para o Oceano: e por outra parte que, dispondo-se elle logo entaõ para atacar a dita Esquadra, naõ o podera conseguir por que na occasiaõ, em que se propunha virar no bordo do Sul para esse fim, lhe a calmara o Vento, levando-o a corrente para a Bahia de Tanger; sendo por isso obrigado a dar fundo na Bahia de Gibraltar, quando a Esquadra Argelina tendo montado o Cabo Espartel ficara na Bahia de Jeremias, como testeficaraõ uniformente

os Officiaes da Guarniçaõ da Náo, referindo-se ao Diario da mesma Náo: O que tudo exclue igualmente toda a idêa de crime e de qualquer outra imputaçaõ á cerca da sahida impune da dita Esquadra para o Oceano. Hé outro sim igualmente manifesto do mesmo Processo que, achando entaõ o dito Commandante da Esquadra fundiadas na Bahia de Gibraltar as trez Fragatas, de que se compunha a mesma Esquadra, a saber, a Amazona, Carlota e Fenix, tendo-se ali recolhido as duas primeiras, logo que tiveraõ noticia de que a Esquadra Argelina era superior em forças, e achando-se a ultima concertando no Molhe daquella Bahia, o mesmo Commandante, Rodrigo Joze Ferreira Lobo promoveo a conclusaõ deste concerto com a maior actividade e sahio immediatamente com todas estas Fragatas para o Cruseiro a esperar a Esquadra Argelina no regresso para a atacar, até que no dia 4 do seguinte mez de Maio a avistaraõ entrando do Oceano para o Estreito; mostrando-se outro sim do mesmo Processo que o dito Commandante se dispoz logo entaõ para a atacar fazendo os compe-

tentes signaes ás Fragatas de que estava o Inimigo á vista; de se reunirem; de que lembrava a toda a Esquadra a honra e a gloria da Naçaõ na quelle dia, e esperava que todos se batessem com o mais decisivo valôr: e assim taõ bem os mais signaes que elle julgou convenientes, segundo as circunstancias, para o dito fim: e que apezar destas diligencias e das manobras e operaçoens que se fizeraõ ficou malogrado o mesmo fim, e todo o seu projecto, pois que metendo-se a noute pode escapar-se a dita Esquadra sem ser atacada; atribuindo se uns aos outros este desgraçado acontecimento, já pela pouca exactidaõ, com que os sobreditos Commandantes das Fragatas Amazona e Fenix executaraõ as ordens dadas nos referidos signaes, já ao contrario, pela irregularidade que elles objectaõ contra as mesmas ordens, e signaes, como por uma e outra parte se alega no Processo, e se deduz nas respostas aos Interrogatorios, e nas Memorias que fazem parte dessas respostas. Na Sentença que o Conselho de Guerra proferio neste Processo, na qual confirmada pelo Conselho de Justiça do

Almirantado se analyzaõ todas as imputaçoens attribuidas ao dito Commandante da Esquadra Rodrigo Joze Ferreira Lobo, julgando o incurso nellas, he muito para nottar, que naõ se faça a mais pequena analyze das que se attribuem aos mencionados Commandantes das Fragatas, dizendo se a penas a respeito d'elles: "Quanto aos Reos Jozé Joaquim Xavier "de Velasco, e Antonio Corrêa Manoel "Torres de Aboim, naõ lhe mostra o Pro- "cesso culpa alguma por que deviaõ ser "punidos, antes uma cega obediencia ás "Ordens, que o Chefe lhes deo, achando "convencidos os Artigos de que o Reo "Rodrigo Joze Ferreira Lobo os argue." Seja porem o que for, hé sem duvida certo que, ainda prescindindo da exactidaõ das Ordens e dos signaes, que deo o mesmo Reo Rodrigo Joze Ferreira Lobo, e prescindindo taõ bem da exactidaõ das sobreditas manobras e operaçoens, que elle e os referidos Commandantes das Fragatas fizeraõ na acçaõ, de que se trata; pois que, ainda que naõ seja o conhecimento dellas proprio da minha profissaõ, naõ offerece o Processo

prova alguma positiva e concludente, da qual se possaõ dirivar as imputaçoens arguidas, visto que os Instrumentos das Justificaçoens feitas sem citaçaõ de Parte e fora do Processo que se ajuntaraõ depois a fol. 184 e fol. 189, naõ fazem prova nem merecem credito por Direito, muito mais estando em contrario as testemunhas da Guarniçaõ da Náo, referindo-se ao Diario della: Hé sem duvida certo que o mais, que se poderia induzir das arguiçoens attribuidas a essas Ordens, signaes, manobras e operaçoens, que seria um erro de combinaçoens que falhaõ muitas vezes, mais nunca ignorancia ou negligencia que saõ os casos do citado artigo 13°, em que as sobreditas Sentenças julgaraõ incurso ao mencionado Rodrigo Joze Ferreira Lobo: sendo por isso evidente que as referidas Sentenças naõ estaõ conformes com o mencionado Artigo, e que saõ por isso mesmo insustentaveis, ainda prescindindo das outras razoens, e das nullidades ponderadas. Ficando assim demonstrado que este Réo naõ deixara de satisfazer á Commissaõ de que estava encarregado por ignorancia ou negligencia, hé taõ bem da ultima

evidencia que elle naõ deixara de satisfazer á mesma Commissaõ por cobardia, pois que em testemunho do seu valor estaõ as asserçoens dos proprios Co-Reos, Commandantes das sobreditas Fragatas; os quaes, ainda tratando de se exonerar da culpa que sobre este objecto se lhe atribuia, repellem do mencionado Reo Rodrigo Joze Ferreira Lobo toda e qualquer idêa de cobardia, quando dizem " que as arguidas irregularidades das mencionadas Ordens, signaes manobras e Operaçoens tiveraõ por motivo a desordenada ambiçaõ de querer elle ter a gloria de ser o primeiro que atacasse a Esquadra Argelina:" O que até faz excluir a ultima imputaçaõ, que as Sentenças lhe atribuem por naõ se dirigir á Bahia de Argel em seguimento da referida Esquadra; pois que facilmente a seguiria quem tinha tanta ambiçaõ de gloria, se lhe naõ obstasse o estado da Náo (que Commandava), necessitada de mastros, e do concerto que a chamava a Lisboa: naõ devendo, em taes circunstancias, expor a mesma Náo a passar aos mares do Inimigo, aonde naõ podia esperar soccorro algum, se acaso

empenhada ali em algum Combate se reduzisse ella a peor estado. Parece-me por tanto, que por forsa de todas as razoens que deixo ponderadas será muito conforme á Indefectivel Justiça de V. A. R. que se reforme uma e outra Sentença na parte em que condemnaõ ao Reo Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, absolvendo-o da pena que lhe foi imposta, visto mostrar-se que naõ se acha incurso por modo algum na disposiçaõ do citado Artigo 13°, e ficando em seu vigor as mesmas Sentenças na outra parte, em que absolvem os Co-Reos Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e Antonio Corrêa Manoel Torres d'Aboim, pois que os fundamentos por que elles foraõ absolvidos, naõ excluem os que agora estabelecem a absolviçaõ do Reo Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, antes muito bem se combinaõ com elles : V. A. R. porem á vista de tudo Resolverá o que houver por bem. Rio de Janeiro 16 de Janeiro de 1816.

Joze de Oliv. Pinto Botelho Mosqueira.

6º VOTO.

Senhor; Cumprindo com as Soberanas determinaçoens de V. A. R., que me foraõ communicadas pelo Marquez de Aguiar, examinei o segundo processo, e a sentença sobre elle dada em Conselho de Guerra confirmado contra o Chefe de Divisaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, que foi Commandante da Esquadra Portugueza no Estreito de Gibraltar, no anno de 1810, e pelas quaes foraõ julgados livres de culpa o Capitaõ de Mar e Guerra Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e o Capitaõ de Fragata Antonio Corrêa Manoel Torres de Aboim, o 1º Commandante da Fragata Amazona, e o 2º, da Fragata Fenix, que faziaõ parte da dita Esquadra. Foraõ os motivos do Conselho de Guerra feito ao Chefe Lobo ter hido a Cadiz, deixando o Estreito de Gibraltar, cujo passo devia guardar e defender, olhando-o como principal objecto da sua Commissaõ; naõ atacar as forças Argelinas no dia 26 de Abril vendo-as sobre o Cabo de Espartel; entrarem estas impunemente no dia 4 de Maio, e passarem

para o Mediterraneo, estando a Esquadra Portugueza á vela, e vendo os inimigos muito a Oeste do lugar onde fazia o seu Cruzeiro. E foraõ os motivos do Conselho de Guerra, feito aos Commandantes das duas referidas Fragatas, naõ atacarem aos Argelinos, quando sahiraõ do Estreito de Gibraltar, tendo noticia delles, e fazendo disso um termo ; manobrarem mal, e contra as Ordens do Chefe no dia 4 de Maio, quando os Argelinos passaraõ ao Mediterraneo á vista da Esquadra Portugueza. Do exame que fiz resultou-me conhecimento de que o Processo continha—Nullidades—Imperfeiçoens notaveis.—E que a Sentença era fundada em provas, assim chamadas, porem que umas naõ existiaõ, e outras analizadas, se deviaõ avaliar diversamente. Dividirei esta materia nas trez differentes classes referidas, evitando quanto for possivel, a confusaõ que se encontra nos Autos e na Sentença.

1° CLASSE.

NULLIDADES DO PROCESSO.

PRIMEIRA.

Incompetencia do Juiz.

Para ser formado um Conselho de Guerra, que legitimamente possa proferir Sentença pró, ou contra um Official da Marinha Real, deve o Conselho do Almirantado consultar a V. A. R., o numero e graduaçoens dos Officiaes, de que se houver de compôr, ficando a escolha dependente da Real Resoluçaõ. Hé isto expressa e positivamente mandado pelo § 7° do Titulo 3° do Alvará de regimento do Conselho do Almirantado de 26 de Outubro de 1796. Para que este Conselhò, assim formado, tenha a publica e legal authoridade deve a Ordem que nomear o Presidente, Vogaes, e Interrogantes declarar a Real Resoluçaõ, por que só desta forma ficaõ legitimamente reconhecidos os Juizes.

Nem das duas Portarias da 25 de Maio de 1811 a fol. 3, e fol. 5, nem de outro algum

documento se conhesse que o Conselho do Almirantado consultasse sobre os Officiaes que deviaõ formar o Conselho de Guerra ; antes tudo indica que o naõ fez, ao mesmo tempo que a Ordem dos Governadores do Reino de Portugal de 2 de Maio de 1811, em consequencia das que V. A R. tinha mandado expedir com data de 18 de Fevreiro proximo passado, a fol. 7, mandando que se fizesse novo Conselho de Guerra, naõ dispensou a referida e essencial Consulta. Sendo, como foraõ, as nomeaçoens do Presidente, Vogaes, e Interrogantes feitas pelo Conselho do Almirantado ad libitum, e sem preceder Consulta com manifesto quebrantamento e violaçaõ da Lei, o Conselho foi formado illegitimamente: Saõ por consequencia, aquelles Juizes incompetentes ; Incompetencia de Juiz faz o Processo illegal, e sobre Processo illegal, hé nulla a Sentença.

Debalde se queixou o Chefe Lobo desta illegalidade, mostrando que os Vogaes naõ tinhaõ as graduaçoens prescriptas pelas Leis, o que obrigou o Auditor a fazer a representaçaõ de fol. 51 até fol. 52, com

data de 5 de Agosto de 1811 ; por que o Conselho de Justiça respondeo com palavras vagas, como se vê do seu despacho a fol. 51.

Nada taõ obvio como conhecer que o § 7° do Titulo 3° do Alvará de Regimento do Conselho do Almirantado, de 26 de Outubro de 1796, naõ deroga as disposiçoens mandadas observar pelo Decreto de 15 de Novembro de 1783: declara, e determina taõ somente, que os Officiaes que deverem formar os Conselhos de Guerra, onde devaõ ser julgados os de Marinha, sejaõ desta arma, e manda que o Conselho consulte o numero de Officiaes, regulando-se quanto á qualidade do Presidente, e Vogaes, pelo crime que se houver de sentenciar. Naõ havendo, como com effeito naõ há em todo o Regimento outra alguma disposiçaõ a este respeito, hé sem duvida que manda regular pelas antecedentes ; e que a Representaçaõ do Chefe Lobo se funda em Lei, que o Conselho do Almirantado naõ cumprio.

Segunda Nullidade.

Falta de Devassa, e suspensaõ da começada.

Ninguem poderá sustentar, que sendo o Chefe de uma Esquadra, e dois Commandantes de Navios della accusados de avistarem por vezes, e em diversos lugares os inimigos sem os atacar, o que deve indagar-se abordo de todos os Navios da mesma Esquadra, naõ seja caso de Devassa: porem quando della se podesse prescindir, naõ podia o Conselho do Almirantado, mandala suspender prohibindo que se concluisse, depois de começada; tanto mais que sendo o curso do Processo dependente do Conselho de primeira instancia, o seu Presidente tinha Ordenado que se tirasse, como se vê da sua Ordem a fol. 37 do Appenso.

Terceira Nullidade.

Naõ ter sido executado o Alvará de 17 *de Fevreiro de* 1811.

Pertendeo o Chefe Lobo, por um requerimento ao Presidente do Conselho de Guerra a fol. 216, se lhe dessem os depoi-

mentos das testemunhas para as contradictar: o mesmo fez o Capitaõ de Mar e Guerra Velasco por um requerimento ao Conselho de Justiça do Almirantado, e por outro ao Presidente do de Guerra a fol. 214, e 215; Consultou o Auditor, por Ordem do Conselho, em data de 28 de Abril de 1812; foi-lhe respondido, em despacho de 8 de Maio do mesmo anno a fol. 210, que os Vogaes executassem as Leis do Reino, e a Portaria de 30 de Janeiro proximo. Que desgraçada resoluçaõ! O Conselho pede interpretaçaõ das Leis, responde-se-lhe que as execute! Quem deverá dár a genuina intelligencia da Lei, se o Conselho de Justiça do Almirantado a naõ dá nem Consulta? Se a Portaria hé terminante para o caso, mande-se simplesmente observar a Portaria: passo a examinala.

Diz a Portaria, " que os Autos desçaõ á " primeira instancia; que nella sejaõ acarea- " dos os Reos sobre as imputaçoens, que " uns fazem aos outros nas respostas aos " interrogatorios; que sejaõ admittidos a " contradictar as testemunhas que bem lhe; " parecer ou por escripto, ou verbalmentes

" e mesmo serem com ellas acareados, se " quizerem, tanto nas perguntas perante o " Auditor da Marinha como no Conselho. . ." Sendo o unico fim dos requerimentos dos Réos, e da Representaçaõ do Auditor, em nome do Conselho de Guerra a fol. 210, saber este se deve dar ou naõ os depoimentos das testemunhas por escripto para serem assim contradictadas, ninguem acreditará que o Despacho, e Portaria referidos satisfazem a questaõ. Todavia o Conselho pelo voto do Auditor, tomou aquelle mandado pela negativa; porem eu naõ posso concordar com esta intelligencia ao Alvará de 17 de Fevreiro de 1811: eis aqui as minhas rasoens:

Diz o Alvará, que V. A. R. hé servido determinar: " Que seja permittido a toda " e qualquer pessoa empregada no Corpo " da Real Marinha, que se achar em " Conselho de Guerra para nelle ser julgada " das culpas, de que fôr accusada, contra- " dictar as testemunhas perante o Conselho " ou verbalmente á face das mesmas teste- " munhas ou por escripto."—Esta Legis-

laçaõ hé nova e teve por fim ampliar a anterior.

Hé regra certa em direito, expresso na Ordenaçaõ, e geral em todo o fôro, poder allegar e requerer suspeiçaõ naõ só de testemunhas, mas até de Juizes. Desta sorte fica evidente que aquella ampliaçaõ, e franquesa do Alvará novissimo hé outra cousa, que se naõ achava ainda concedida; e naõ pôde ser outra que a pertençaõ dos Reos, o que vai de perfeito accordo com as palavras do Alvará. " Facilitar assim aos " Reos como aos Julgadores, todos os meios " praticaveis e conducentes, e dezenvolver " a verdade, manifestar a legalidade das " provas e a prevenir toda e qualquer " suspeita de parcialidade, collusaõ, ou " injustiça."

Nem obsta o disposto na Ordenaçaõ Livro 3° Titulo 58 e 62, § 4°, por que o Alvará expressamente diz, que deroga todas as Leis que se lhe opposerem; e este modo de derogar, posto que contra o disposto pela Ordenaçaõ no Livro 2° Titulo 44, hé com tudo a maneira adoptada pelos Soberanos

em Portugal, e de longos annos a esta parte. Eu transcrevo aqui o fecho de uma Lei, das muitas que assim acabaõ : " Pelo " que mando . . . . que cumpraõ e " guardem, e façaõ inteiramente cumpir e " guardar tudo o nella contheudo, naõ ob- " stante quaesquer Leis, Ordenaçoens, Regi- " mentos, Alvarás, Provisoens ou Costumes " contrarios ; por que todas, e todos para este " effeito somente Hey por derogados do meu " moto proprio, certa sciencia, Poder Real, " Pleno, e Supremo, como se de todos, e " cada um delles, e dellas fizesse aqui " especial, e expressa mençaõ, sem embargo " da Ordenaçaõ em contrario, que assim o " requer."

Ninguem se atreveria a duvidar depois de taõ positivas e terminantes expressoens que estando como de facto está em Portugal o poder legislativo, e o executivo unidos na pessoa do Soberano, as Leis que rematassem da forma acima transcripta deviaõ ser executadas ainda que outras anteriores disposessem diversamente ; e o Alvará em questaõ apenas differe em ser mais resumido nos termos da derogaçaõ como fica dito. Ora

como a suspeicaõ já era permittida, a acareaçaõ, quando entre os Reos, destes com as testemunhas, ou entre estas naõ há concordancia, hé inherente ao officio de Juiz; a naõ legislar o Alvará para o caso que os Reos requerem naõ se lhe acha applicaçaõ; ao mesmo tempo que foi promulgado para occorer a estes casos com providencias novas, e liberaes.

Vejamos se haverá grave inconveniente em se seguir este methodo. Posto que as Leis, que tem dado forma aos Conselhos de Guerra, considerando nelles um Processo simplesmente verbal, e summario, lhes tenhaõ desviado as demoras e prolixas formalidades dos Processos ordinarios, e naõ haja lugar por isso a dar-se aos Reos, que respondem aos ditos Conselhos, vista dos depoimentos das testemunhas que contra elles juraraõ com a mesma solemnidade que se observa nas ditas causas ordinarias, isto hé sahindo do Conselho o Processo, que nelle se formou, para deduzirem o que lhe fizer a bem, contestando as mesmas testemunhas; com tudo por que jamais tem sido da mente dos Legisladores privarem-se os

Reos, quaesquer que sejaõ as suas qualidades, e os seus crimes, da defesa mui recommendada por todos em direito, elles depois de produsirem as testemunhas da sua defesa, e de terem sido interrogados na conformidade dos Artigos, devem saber quaes foraõ as testemunhas que juraraõ e o que deposeraõ; devem acarear-se com as que lhe fizeraõ culpa, e quando se lhe dá lugar antes da Sentença a que possaõ allegar e dedusirem quanto tiverem de sua justiça, poderáõ entaõ oppôr contra as ditas testemunhas todos os defeitos que tiverem, e que as tornem indignas de credito; e por que nenhum caso há exceptuado, em que possaõ fazer prova os inimigos capitáes, as testemunhas subornadas ou indusidas de qualquer maneira, as que tem interesse na causa, quando por se desculpar a si, a algum parente, amigo, ou outra qualquer pessoa com quemt em relaçoens; precisa lançar sobre outras a culpa, e outras, de iguaes defeitos.

Ainda que porem se naõ possa dar vista do proprio Processo fóra do Conselho,

parece-me que nenhuma implicancia há, que obste a dar-se-lhe por copia o que o Reo pedir, por se lhe naõ tolherem os meios da defesa, uma vez que se abreviem os termos, o mais que for possivel, conforme a mente dos Legisladores.

Tanto saõ estas as vistas beneficas de V. A. R, que estando em desuso tirarem-se devassas para os Conselhos de Guerra dos Militares ; ou, melhor direi, esperarem-se os resultados das devassas em casos que a Lei obriga os Magistrados a isso, para se começarem e ultimarem os Conselhos de Guerra ; o Conselho Supremo Militar consultou a V. A. R. para que a Lei fosse posta em vigor no tempo de paz ; o que V. A. R. por Sua Resoluçaõ de 18 de Fevreiro de 1811, determinou ficasse em regra, e em consequencia se expediraõ Provisoens com data de 4 de Maio do mesmo anno ; e oppondo-se o Governador e Capitaõ General da Bahia por meio de uma representaçaõ, querendo entender que aquelle meio de indagar, e conhecer a verdade fosse opposto a forma e brevidade de taes

Processos, naõ obstante foi segunda vez decidido por V. A. R. que se seguisse o methodo proposto pelo Conselho.

Esta materia hé por si simplez, e clara: bem que o novo systêma seja contrario ao que até agora se seguia. E para naõ accumular argumentos desnecessarios concluo com uma prova decisiva de que o fim daquella Legislaçaõ naõ podia ser outro, que da maneira por que eu o entendo.

Foi aquella Jurisprudencia Militar lembrado a V. A. R. pelo Almirante Berkeley: e quem sabe que ella hé exactamente a mesma que em Inglaterra se adoptou para casos semelhantes, difficultosamente deixará de se capacitar, de que aquelle Almirante a tinha em vista, e que a approvaçaõ de V. A. R. naõ podia deixar de ser consequente, e corresponder aos fins da proposta: aliás o Alvará foi ocioso, como fica dito.

IMPERFEIÇOENS MAIS NOTAVEIS.

Primeira.

Interrogatorios formados pelo Conselho do Almirantado.

Naõ competia ao Conselho do Almirantado dirigir o Processo, nem devia tomar delle conhecimento, se naõ depois de sentenciado pelo Conselho de Guerra, para confirmar, ou alterar a Sentença, ou ainda para recambiar os Autos se lhe achasse nullidades, ou imperfeiçoens que naõ devessem ser suppridas. Discrepa da imparcialidade de Juiz recto, quando forma as accusaçoens, determinando as interrogatorios, que devem ser obra do Conselho Inferior; faz ainda mais aggravante a suspeita, tendo o Chefe Lobo por alvo daquelle irregular procedimento; pois diz na Portaria, a fol. 5, que saõ os interrogatorios, que se devem fazer ao Reo, e no fim dos interrogatorios declara, que os Quisitos para os Commandantes das Fragatas . . . . deveraõ ser formados. . . . . Esta

desusada ingerencia do Conselho do Almirantado déo passo franco a suspeitas de má vontade de que se queixa o Chefe Lobo. Finalmente toda a marcha do Processo compete ao Conselho Inferior; e o Superior só pode ter legitimamente conhecimento dos Autos depois da Sentença na primeira instancia; como se tudo caminhasse legoas distante do lugar das Sessoens do Conselho do Almirantado.

Segunda Imperfeiçaõ notavel.

Falta do primeiro Processo, e desta a dos Diarios, cujas copias andavaõ juntas.

As nullidades, pelas quaes V. A R. foi servido Mandar que se fizesse novo Conselho de Guerra, naõ obtavaõ a que elle comecasse á vista do primeiro Processo, antes convinha muito a combinaçaõ dos dois. E posto que o Conselho do Almirantado diz na sua Portaria a fol. 21, que seraõ remetidos todos os documentos, que o Conselho Inferior pedir, declara com tudo que pódem os Reos, e as testemunhas ficar na certeza de que os depoimentos que

existem (saó os do primeiro Processo) no Archivo do Tribunal, se achaõ de tal forma supprimidos que nunca mais apareceráõ; logo naõ seraõ remettidos todos os exigidos! e as testemunhas dadas pelos Réos, no primeiro Processo em sua defeza, e que estavaõ de accordo com ella, podem mudar impunemente. Desta falta geral de naõ ser remettido o Processo, nasceo a dos Diarios, cujas cópias andavaõ juntas, quando por Determinaçaõ de V. A. R. o examinei em Fevreiro de 1811, as quaes se fazem indispensaveis pora a combinaçaõ dos depoimentos das testemunhas, e quartadas dos Réos.

Terceira Imperfeiçao notavel.

Serem admittidos Instrumentos de Justificaçoens dadas fóra do Conselho, e até perante outro Ministro que naõ era o Auditor.

Se no Conselho de Guerra se admittiaõ e tiravaõ todas as testemunhas, que os Réos queriaõ dar em sua defeza, naõ deviaõ ser inseridos Instrumentos de Justificaçoens dadas

fóra do Conselho, o que os fazia invalidos em direito: quanto mais que depondo algumas em contrario das que legitimamente tinhaõ sido tiradas em Conselho, naõ foraõ chamadas a elle, para serem repreguntadas, ou ao menos acareadas. Estes e outros muitos procedimentos do Conselho abriraõ a estrada ás desconfianças, e queixas do Chefe Lobo.

Quarta Imperfeiçao notavel.

A falta de acareaçaõ dos Réos que se increpavaõ reciprocamente, diferindo nas Respostas que davaõ aos mesmos Interrogatorios.

O Conselho de Justiça do Almirantado em Sessaõ de 30 de Janeiro de 1812, ordenou a fol. 200 verso, que os Autos voltassem ao Conselho de primeira instancia para serem acareados os Reos sobre as imputaçoens, que uns faziaõ a outros, pois naõ concordavaõ. No Conselho Inferior offereceo-se esta acareaçaõ ao Reo Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, que a naõ aceitou como consta do termo a fol. 209, e o Conselho julgou e remet-

teo segunda vez os Autos sentenciados para a Superior instancia, e até foraõ a final.

Fez o Conselho de Justiça o que devia, mandando acarear os Reos, mas nem na Superior Instancia foi a Lei satisfeita.

Hé da obrigaçaõ do Juiz a acareaçaõ quando os Réos discrepaõ; devia pois fazer-se a acareaçaõ independente da escolha do Réo, e elle recusando aceitalla, nunca se oppôr a que o Juiz a fizesse, nem este em tal cuidou, contentando-se em têla offerecido. Desta forma tinha-a até com as testemunhas, conforme a nova Legislaçaõ a este respeito; porem aquella entra no dever do Juiz, e hé de Officio, mas naõ o cumprio. Não obstante o Conselho de Justiça sentenciou.

ANALYSE

Sobre os Fundamentos da Sentença.

Naõ vindo no Appenso mais do que o começo da Devassa, e Summario; e faltando por consequencia os interrogatorios, os depoimentos das testemunhas, as copias dos Diarios, e a Sentença que foi reprovada

pelas nullidades do Processo, como se vê do Regio Aviso de 18 de Fevreiro de 1811, examinarei taõ somente os fundamentos da segunda traçada em nove Artigos, afora do exordio, e da conclusaõ.

Primeiro Artigo.

Hé o primeiro fundamento da Sentença ter o Chefe Lobo desamparado o Estreito de Gibraltar afastando se das Instrucçoens que havia recebido.

Tinha este Chefe recebido instrucçoens do Serenissimo Senhor Infante Almirante General, e do Governo de Portugal. As primeiras dizem assim : . . " Deverá proceder a um cruzeiro o mais vivo, e bem entendido, empenhando-se em fazer o maior mal que poder aos nossos inimigos mas sem deixar desguarnecido o Estreito." Se a prohibissaõ fosse absoluta, naõ dava regras, que deviaõ seguir-se para o caso de se retirar do Estreito. Era inutil dizer, que em taes circunstancias o deixasse guarnecido.

Sendo pois o principal objecto da Commissaõ do Chefe Lobo defender a passagem

dos Argelinos para o Oceano, ordenou-se lhe todavia o que devia obrar em caso de retirar-se daquelle lugar.—Fez uma digressaõ por acontecimentos que naõ eraõ prevenidos nas Instrucçoens. Deixou na sua auzencia, guarnecido o Estreito com uma força conhecida por sufficiente, até pelos Governadores de Portugal, que mandavaõ retirar a Náo, ficando as trez Fragatas, e isto no tempo em que a Fenix estava em concerto, como se vê do Avizo de 16 de Março de 1810 a fol. 72 do Processo, e a fol. 11, do Appenso.—Logo naõ desamparou o Estreito contra ordens expressas. Hé sem duvida que nas ultimas dos Governadores de Portugal, que saõ destas as válidas, se vê que recommendaõ ao Chefe Lobo a vigilancia de guardar o Estreito, como o principal objecto da sua commissaõ a fol. 11 do Appenso, Officio N° 14; porem ser o principal objecto, naõ hé ser o unico, antes a expressaõ indica poder haver outros. Ninguem poderá duvidar, que o Chefe Lobo foi a Cadiz por impulso de zelo do Real Serviço que naõ pode ser denegrido por fim sinistro; e tanto pareceo acertado este expediente que

o Chefe Lobo tomou, que lhe foi plenamente approvado em nome de V. A. R. pelos Governadores do Reino, e a sua conducta e prestimo pelo Ministro e Secretario de Estado da Marinha, como tudo se vê a fol. 74 e fol. 78 do Processo e a fol. 12 do Appenso. Naõ hé pois o facto de hir o Chefe Lobo a Cadiz que o faz reputar culpado, hé o successo posterior; porem tendo sido aquelle expediente approvado plenamente, a acçaõ naõ muda de natureza por um acontecimento que sobreveio. Por tudo se vê que a Sentença nesta parte naõ assenta sobre principios de justiça, nem ainda de razaõ.

Segundo Artigo.

A Sentença neste Artigo naõ declara de onde tira as provas, e o mesmo faz nos outros, o que hé grande falta: diz que a consequencia da hida a Cadiz, e de naõ guardar o Chefe segredo disto, fora o armamento das Forças Argelinas. Hé desgraça depender a honra de um homem, de quem taõ pouco preza a sua! Naõ se póde provar aquella proposiçaõ, para servir de fundamento a uma Sentença. Nem seria

possivel que os Argelinos soubessem o tempo de demora que o Chefe tivesse na quelle porto, de onde podia chegar ao Estreito em poucas horas.

Assevera, mas naõ prova o Capitaõ de Mar e Guerra Velasco, na sua Memoria a fol. 88, que sabe de sciencia certa ter o Hebreo Cardozo avisado para Argel da hida da Náo a Cadiz, antes de partir o Chefe, e pertende que provenha disto o armamento e sahida para o Oceano das Forças Argelinas; e a fol. 89 diz, ser isto taõ evidente, que partindo o Chefe a 22 de Março, a 27 já elle Velasco tivera noticia por um Brigantim, de que trez Fragatas, trez Chavecos, e um Brigantim se aprompta vaõ para sahir a Corso. Ninguem tomará estes disparates da imaginaçaõ de Velasco por uma prova— todavia serviraõ aos Julgadores. Vou polos mais á luz.

Chegando a Gibraltar a certeza do naufragio da Náo Maria Primeira, por uma Fragata Ingleza no dia 13 de Março, a fol. 15 do Appenso, deste a 27, em que Velasco soube do armamento das sete ditas Embarcaçoens Argelinas, descontando o da chegada da

Fragata e do Brigantim, restaõ 13. Naõ seria impossivel que em 13 dias acontecesse— haver embarcaçaõ prompta em Gibraltar para levar a Argel a noticia, e com vento muito favoravel, que ali se desse logo ordem do armamento das sete Embarcaçoens, e se lhe declarasse o destino, que Velasco diz se podia saber pelos Escravos do Bey mais favoritos, no seu Romance intruso no Processo a fol. 88 verso e fol. 89, onde taõ bem recommenda a leitura da Historia dos Barbaros para ficar mais evidente aquella asserçaõ, e finalmente que sahisse logo outra Embarcaçaõ de Argel com vento opposto ao primeiro, e igualmente forte para trazer a noticia a Velasco: com tudo eu creio era de grandissima difficuldade ou por ventura impossivel a reuniaõ de tantos successos extraordinarios nesse caso, e até me persuado que ficaraõ do meu partido todos os que lerem a novella insidiosa, que Velasco escreveo em sua defeza, e se acha no Processo desde fol. 87 até fol. 101.—Se Velasco nos dissesse os dias que o Brigantim Inglez trazia de viagem de Argel para Gibraltar, pode ser que só nisto ficassem

incluidos os 13, e que o armamento apparecesse começado ainda antes de se ter perdido a Náo Maria Primeira.

A segunda parte do Artigo naõ hé menos superficial, quando increpa ao Chefe de naõ dar de Cadiz providencias ao seu Immediato, que commandava na sua auzencia, quando este lhe escreveo, dando noticia dos inimigos.—Todas as providencias que o Chefe podia dar de Cadiz se reduziaõ a repetir-lhe pontos de honra que devem ser inseparaveis da lembrança de um Official. O Capitaõ de Mar e Guerra Velasco commandava o cruzeiro: era inherente a isto evitar a sahida dos Argelinos para o Oceano, e era absolutamente impossivel que o Chefe desse de Cadiz providencias para dirigir uma acçaõ que naõ presenciava.

Terceiro Artigo.

Hé o Chefe Lobo arguido de que tendo avistado os inimigos no dia 26 de Abril entre Tanger e o Cabo de Espartel, se afastara da direcçaõ que levavaõ, até que pela demora que teve no bordo do Norte, a mudança do vento, e a corrente o lançaraõ tanto para

l'Este que os Argelinos poderaõ sahir impunemente.

Um tal successo, tomado por fundamento na Sentença, hé preciso que seja estribado, ou em cobardia do Chefe, ou em grande desigualdade de força, ou finalmente em ignorancia: examinarei o caso nestes trez pontos de vista.

Ve-se transcedente neste Processo a galhardia do Chefe, e os mesmos dois co-rêos, que se tem tornado accusadores lha votaõ. Naõ faltando pois valor ao Chefe, convem examinar se contemplaria as suas forças por insufficientes: todas as testemunhas juraõ que elle pertendia cortar os inimigos, quando se alongassem do Cabo; porem faltou-lhe o vento: por tanto elle naõ reputava a Náo como força inferior ás trez Fragatas e um Brigantim. Nem poderá haver Official de Marinha taõ ignorante no seu officio, que se atreva a dizer que trez Fragatas e um Brigantim saõ forças para se poderem medir com esperança de vantagem com uma Náo de 74, salvo se fôr Commandante o que assim pensar. Por me naõ demorar com theorias mui conhecidas con-

cluo com a pratica. No anno de 1799 o Vice Almirante Dixon, que se acha commandando as Forças Navaes Inglezas neste porto encontrou no Mediterraneo 4 Fragatas Hespanholas de mais de 40 canhoens cada uma. Montava Dixon um Navio de 64 (o Leaõ): fizeraõ as Fragatas forte resistencia, revesando-se, ora batendo-o pelo costado, ora pelas alhetas, e pôpa; com tudo taõ poderosa decisaõ encontraraõ os fracos costados das Fragatas que soffreraõ as bandas da Náo, que se viraõ duas obrigadas a arrear bandeira, e foraõ conduzidas a Napoles (onde eu as vi) escapando em fugida as outras : por que a Náo naõ tinha tantos escalleres como necessitava para guarnecer todas a um tempo, nem talvez gente para tanto pois que as guarniçoens das 4 Fragatas excediaõ o duplo da da Náo, nem era possivel perseguir tantas embarcaçoens, desde que tomaraõ o partido do retirar-se do combate por differentes pontos. Tal hé a força comparativa de Náo com Fragatas.

Vendo o Chefe por todos os lados, livre de suspeita de cobarde no encontro, em o

dia 26 de Abril, com os Argelinos, passo a examinar se nas suas manobras havia ignorancia que frustrasse o combate. A testemunha a fol. 125. que hé o Capitaõ de Mar e Guerra, Jozé Joaquim da Roza Coelho, tendo attestado, como se vê a fol. 39, dos successos do dia 26, quanto podia ser a favor do Chefe Lobo, foi perguntado pelos do dia 4 de Maio, e dando aqui depoimentos que muito abonaõ o Chefe, passa de salto, e fora do que se lhe perguntava, a contradizer-se, asseverando sem demonstraçaõ, a fol. 127, que se o Chefe esperasse aos Argelinos no Cabo de Espartel, de certo se encontrava com elles. Todas as testemunhas do Summario juraõ que o Chefe estava de meio canal para o Sul, porem nenhuma nem o mesmo Capitaõ de Mar e Guerra, Roza Coelho, refere a distancia em que estavaõ do Cabo para se conhecer se o Chefe ali podia chegar antes de passarem para a Bahia de Jeremias, visto a pequena distancia do Cabo ao lugar onde foraõ descobertos: naõ ha marcaçoens que a determinem, e nem apparecem os Diarios ou ao menos copias.

Alem do que a facil entrada em Tanger punha-os em seguro.

Naõ obstante, dando como cousa certa que o Chefe podia encontrar os Argelinos no Cabo de Espartel, hé facil vêr que esse expediente era errado.

Confessa-se neste Artigo 3º da Sentença, que os inimigos foraõ vistos pelo Chefe entre Tanger e o Cabo de Espartel, cingindo a Costa. Nestas circunstancias era inutil hir encontralos, por que os naõ podia combater, em rasaõ da immunidade daquella Costa do Imperador de Marrocos, com quem V. A. R. tem paz; e até ali ha pequenas baterias que serviriaõ ao menos para accusar, e affirmar qualquer insulto. Por tanto o estratagêma do Chefe, ou fosse fazer-lhes crer que os naõ conhecia, ou ainda que os temia, e se retirava para ver se podia pólos ao mar de si, era o unico em tal caso, que os illudiria; e se o resultado fosse bom, as insulsas invectivas se tornariaõ em elogios formidaveis.

Depois que os Argelinos montáraõ o Cabo deraõ fundo na Bahia de Jeremias, entre um

comboy Inglez. Novo e duplicado embaraço para serem atacados. Alem de ser um porto do Imperador de Marrocos, estavaõ acolhidos debaixo da bandeira de Sua Magestade Britanncia, que se naõ esqueceria, no caso de insulto, ao menos por perfeita reciprocidade, de que temendo as attentadas ameaças, foi obrigada a mandar um Lord a dar satisfacçaõ ao Senhor D. Jozé Primeiro, Augusto Avó de V. A. R., pelo ataque que o Almirante Boscawen fez em um porto de Portugal a uma Esquadra Franceza, commandada por Monsieur de la Clue, no principio do anno de 1762; isto hé, em lugar onde a bandeira Portugueza cobria aquella Esquadra com a sua protecçaõ. Se o Chefe Lobo tivesse semelhantemente comprometido a V. A. R. com Sua Magestade Britannica, ou ainda com o Imperador de Marrocos, poderia ter o cunho de soldado bravo, mais deixava de ter as qualidades precisas para Commandante.

Quarto Artigo.

Este Artigo parece ter por unico objecto accumular delictos. Hé increpado o Chefe

de estar em Gibraltar com as Fragatas desde o dia 26 até ao dia 28 sem ter guarda no Estreito. Deu fundo em 26, sahio a Amazona em 28, medeia um dia que parece pouco para completar a faina, que o Chefe fez, e consta dos documentos a fol. 59 verso. De mais; se quando os Argelinos entraraõ o Estreito o Chefe andava á vela com toda a Esquadra; esta arguiçaõ vem fora de proposito, pois que o Conselho tem por objecto a sahida, e entrada dos Argelinos; e os factos que concorreraõ para elles o poderem fazer impunemente naõ pertencem a questaõ, aindá quando o Chefe se naõ houvesse bem nelles, o que nos deste Artigo se naõ prova.

Quinto, e Sexto Artigos.

Estes dois Artigos trataõ dos Successos do dia de 4 de Maio, e nelles hé julgado o Chefe de manobrar mal, e de naõ deixar manobrar livremente os Commandantes das Fragatas

Quanto ao Chefe, assevera este que estando no bordo do Sul defronte de Ceuta, e a duas milhas della, com aragem do

Ponente, vio as Fragatas Argelinas entrando o Estreito, e cingindo a Costa do Sul: esta asseveraçaõ, que se lê nas Respostas aos Interrogatorios a fol. 62 verso naõ hé desmentida por alguma das testemunhas. Em taes circunstancias chamou por um signal as forças da sua Esquadra a si no lugar para onde se dirigiaõ os inimigos: naõ tinha o Chefe motivo para duvidar de que elles assim continuassem, por que toda a Costa de Barbaria do Dominio do Imperador de Marrocos lhes dava couto, da mesma forma que a do Norte pertencente á Hespanha. Vio o Chefe Lobo, que os inimigos orçavaõ para o Norte, (talvez depois de terem passado os Baixos de Tarifa) já tinha virado para ficar mais no alcance de tudo—fez toda a força de véla—ordenou successivamente ás Fragatas o mesmo—e a final que as mais veleiras atacassem as Embarcaçoens inimigas da rectaguarda.

Nem era para tamanho espanto, e taõ exagerados escarceos passarem os Argelinos na ponta da Europa com vento á pôpa antes de poderem ali chegar os Navios, que na ponta de Ceuta se achavaõ com pequena

aragem, que se conservou assim muito tempo, tendo de vir á bolina, ou quase buscar o encontro. Navegaçoens em Canaes, e perto de Costas soffrem muitas vezes estas diversidades; e em geral successos no mar saõ ás vezes taõ extraordinarios, que custa a acreditalos: todavia naõ deve assim acontecer aos Officiaes de Marinha. Eu refiro um exemplo bem recente, que talvez fizesse a desgraça de um Official Portuguez se se verificasse entre nós, que, por estarmos taõ resumidos em Marinha nos afflige tudo, e todo o mal por insignificante que seja se engrandece aos nossos olhos, e daqui vem a gigantomachia contra o Chefe Lobo, por successos em que Portugal naõ teve perda de um seitil. O Almirante Beresford, condusindo para o Rio de Janeiro um comboy, parte do qual ainda se acha neste porto escoltado por uma Náo, uma Fragata, e um Brigantim, perdeo, á vista de muitas embarcaçoens, duas; e caçando a Fragata ao apresador e a uma das presas, até perto do pôr do Sol, o Almirante fez lhe signal para se retirar e voltou para o comboy. Naõ obstante ninguem duvidará que Beresford

hé um Official de reputaçaõ: a sua Patente, o Emprego que tem, alem disso, na Marinha Ingleza, e sobre tudo as incumbencias que tem tido lha affiançaõ; e hé bem de crer, que elle hade dar conta deste successo, referindo rasoens taes que satisfacçaõ. Volto á Sentença.

Ainda no caso em que o signal do Chefe Lobo naõ fosse a proposito, elle naõ impedio que as Fragatas chegassem aos inimigos; e telo hiaõ feito se cumprissem com o seu dever, quando o Chefe lho ordenou; o que convence de ter o Chefe regulado bem todos os movimentos da sua Esquadra: porem, como isto diz respeito aos Commandantes das Fragatas Amazona e Fenix, tratarei da materia quando analizar o 8º Artigo.

Septimo Artigo.

Se o Conselho interrogava o Reo Lobo de boa fé, estava elle em perfeita contradicçaõ comsigo mesmo.

O Conselho argue o Chefe de naõ hir a Argel esperar os inimigos, e acaba de o criminar por ter abandonado o Estreito de

Gibraltar! Se os Argelinos em vez de ficarem no Mediterraneo, como davaõ a entender as apparencias, voltassem ao Oceano, fizessem algumas prezas, e as metessem em Cadiz, em Tanger, em Gibraltar, ou em qualqaer outro porto de Naçaõ com quem Portugal e Argel estivessem em paz, hé provavel que vissemos o Chefe Lobo tratado de ignorante por ter cahido em um estratagêma taõ simples. Naõ valha dizer se que se quizessem crusar no Oceano, naõ entravaõ. Elles tinhaõ sido vistos pela Náo, e era de recear que com as Fragatas viesse buscalos; e em taes circunstancias, sendo muitas a dar caça, difficilmente escapariaõ. Tentaraõ antes a entrada, tendo asilo seguro em qualquer das Costas no caso de aperto. E, pelo contrario, tornando a sahir sem serem vistos, e por noticias que tivessem de estar a Esquadra Portugueza sobre Argel, as quaes podiaõ ter por Embarcaçoens que encontrassem, teriaõ tempo para colher algumas prezas, e de as metter em porto de segurança. E se o Conselho pertendia que o Chefe naõ fosse sem deixar o Estreito guardado por algu-

mas Fragatas, elle cometteria falta igual á quella por que o Conselho o condemna. Finalmente todo o Processo está cheio de Officios do Chefe, e de Avisos do Secretario do Governo de Portugal, D. Miguel Pereira Forjaz, que provaõ a necessidade em que a Náo se achava de metter mastros. Estando pois impossibilitada de fazer bom cruzeiro junto a portos amigos, seria grande erro hir cruzar á vista de um porto sobre costa inimiga onde sendo lhe preciso fazer força de véla, se lhe viesse vento forte travessia, podesse cahir sem remedio, e sem resistencia em poder dos Argelinos.

Oitavo Artigo.

Para hir a Sentença em tudo coherente, depois de amontuar ao Chefe crimes suppostos, declara livres de culpa aos Commandantes das Fragatas Amazona e Fenix, estando o Processo cheio de provas contra elles. Que blasfemia contra a Justiça!

Omitto tratar miudamente de naõ atacarem os inimigos na sahida do Estreito, tendo

duas Fragatas de muito maior força cada uma do que qualquer das Argelinas. Que cobardia pela pequena desigualdade em numero! Dando por desculpa a falta de gente, quando da Fragata que estava no Molhe podiaõ refazer-se, e até nesse tempo havia em Gibraltar cinco Navios Portuguezes, de onde a podiaõ tirar. Este successo hé taõ evidentemente vergonhoso, que basta referilo.

Naõ hé menos a relaxaçaõ, e descuido que Velasco tinha como Commandante interino do cruzeiro, o que se prova bem com a Fragata Fenix que estava no Molhe a concertar.

Dá parte em 6 de Abril ao Chefe como se vê do seu Officio a fol. 113, que a Fragata ficava com todo o lastro e Artilharia em seu lugar, e trabalhava na arrumaçaõ da tonellada, e aparelho; naõ obstante no dia 25, em que os inimigos apparecêraõ, e dos quaes muito antes hia havendo successivamente noticias, ainda naõ estava prompta para os hir encontrar. No dia 14 dá Velasco parte ao Chefe, como se vê do seu Officio a fol. 117, de que a maior falta da Fenix era de

amarras; porem no dia 25 naõ pôde ainda sahir para combater os inimigos, como se o ter as amarras fosse muniçaõ essencial para um combate á véla! Que vergonhoso successo para o Commandante do cruzeiro que era Velasco, desde o dia 22 do mez antecedente! Assim a impericia de quem manda costuma influir nos subordinados. Velasco mostrou-se mais camarada do que Commandante. Aboim deixou em consequencia de cumprir com os seus deveres.

Vejamos as succesos do dia 4 de Maio, onde as provas naõ dependem do soccorro de conjecturas.

Dez testemunhas, todos Officiaes de Marinha, e grande parte de Patentes Maiores depoem desde fol. 125 verso até fol. 139, que a acçaõ do dia 4 foi frustrada pelas faltas dos Commandantes das Fragatas Amazona e Fenix, por que naõ cumpriraõ a risca as ordens do Chefe. A primeira naõ voltou ao bordo do Norte, logo que elle lho ordenou: naõ fez, depois de virar, toda a força de véla que podia; e finalmente ambos desvelejaraõ de noute, com o pretexto de um agoaceiro pezado, de tal maneira que an-

dando muito mais do que a Náo acharaõ-se pelo seu través as 9 da noute, naõ tendo o espantoso agoaceiro obrigado a desvelejar a Náo, nem aos inimigos, que por esta ignorancia ou cobardia de Velasco, e de Aboim, se adiantaraõ e fugiraõ. Os Instrumentos de Justificaçaõ dados por estes dois Commandantes em sua defeza naõ fazem prova em direito, como fica dito na Terceira Imperfeiçaõ Notavel; e mesmo naõ merecem tanto credito, como as dez testemunhas referidas, os que nelles juraraõ, por serem pessoas destituidas dos conhecimentos necessarios em tal materia: pois saõ Calafates, Carpinteiros, Officiaes da Brigada, e apenas algum Segundo Tenente da Marinha, tudo pessoas que pouco ou nada podiaõ entender de manobra e menos da tactica naval: ao mesmo passo que as dez testemunhas referidas, saõ tiradas dos Officiaes mais graduados. Hé por tanto impossivel conhecer onde existem as provas para a conclusaõ do Artigo 8° da Sentença.

Talvez pareça que eu teci mais um panegirico ao Chefe Lobo do que escrevi uma informaçaõ sobre o Processo, e Sentença.

Porem estes fastidosos Autos provaõ mais a ignorancia dos Juizes, do que a culpa do Reo Lobo, e naõ sei se elles tambem provaõ qua a Moral publica naõ pode ser acreditada, pela que nelles respira.

O certo hé que a calumnia sugerida e guiada pela inveja tem retido a este negocio há mais de 4 annos em um circulo vicioso, dando, com maõ habil azo a novos Processos, pela certesa de que o mal soffrido naõ pode deixar de existir, e prejudicar, ainda que depois o coraçaõ benigno e justiceiro o pertenda debalde remediar por mais liberal que possa ser. Por isto seria inutil para a Justiça, e muito prejudicial á innocencia, fazer novo Conselho: elle viria taõ somente a satisfazer más vontades.

Nono Artigo.

Naõ sei por que fatalidade, mas hé certo que a verdade ainda quando apparece, vem de ordinario obumbrada e circundada com artificios, que a deixaõ muitas vezes duvidosa. Se da minha penna naõ pode sahir ornada de brilhante eloquencia, hirá ao menos revestida de lingoagem franca e de-

cisiva. Assim eu tiro o meu corallario bem differente do deste Artigo da Sentença, por que cada um delles assenta sobre principios oppostos.

Parece-me pois que o Chefe Lobo deve ser solto, declarado naõ culpado: e posto que os motivos do Conselho de Guerra, que se lhe fez naõ sejaõ mercedores de prémio ainda em caso de innocencia; com tudo os males que tem soffrido indevidamente saõ dignos de attençaõ.

Quanto aos dois Commandantes das Fragatas Amazona e Fenix, hé para elles taõ desarioso todo o Processo, que deveráõ ser privados do exercicio de seus Postos até que completem, embarcados com exercicio de voluntarios, trez annos, naõ entrando no numero o tempo que possaõ estar no porto de Lisboa; dependendo todavia de nova Graça de V. A. R., para lhes serem restituidas as suas Patentes; o que deverá depender principalmente do comportamento que forem tendo; e naõ contando nunca na carreira militar o tempo decorrido desde que se lhes intimar a ordem, até serem admittidos na Escala com as

Patentes actuaes. Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1815.

Rodrigo Pinto Guedes.

N. B. Poderá alguem julgar improprio do Soberano aggravar uma Sentença augmentando as penas aos Reos, ou impondo-as sobre os que sahem julgados innocentes, e fazerem cahir nesta censura o arbitrio tomado contra Velasco e Aboim.

Se o Soberano delega pelo Decreto de 13 de Novembro de 1790 no Conselho Supremo de Justiça, a authoridade de minorar, e augmentar as penas impostas por Sentença da primeira Instancia, onde os Vogaes naõ podem afastar-se da Lei, e tem obrigaçaõ de transcrever a parte correspondente: parece que naõ hé fora de direito usar de mesmo authoridade delegante.

De mais a Ordenaçaõ do Reino, Livro 3, Tit. 66 das Sentenças definitivas, diz assim :—" Todo o Julgador, quando o Feito " for concluso sobre a definitiva . . e assi " dê a Sentença definitiva, segundo o que " achar allegado, e provado de uma parte, " e da outra, ainda que lhe a consciencia

" dicte outra cousa, e elle saiba a verdade " ser em contrario do que no Feito for " provado : por que somente ao Principe, " que naõ reconhece superior, hé outorgado " por direito que julgue segundo sua con- " sciencia."

No caso actual, até o arbitrio proposto vai de accordo com as provas do Processo, por que as Sentenças tinhaõ sido dadas contra ellas.

1° Decreto.

Symbolo da Justiça.

Havendo constado na Minha Real Presença que se havia procedido com notaveis irregularidades no Conselho de Guerra, que novamente Mandei formalisar sobre a conducta do Chefe de Divisaõ, Rodrigo Joze Ferreira Lobo, Commandante da Esquadra, que ultimamente esteve no Estreito de Gibraltar, e dos dois Commandantes das Fragatas Amazona e Fenix, pertencentes á mesma Esquadra, o Capitaõ de Mar e Guerra, Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e

o Capitaõ de Fragata Antonio Corrêa Manoel Torres de Aboim : Fui servido Mandar rever por pessoas intelligentes e zelosas do Meu Real Serviço, assim o Processo como as Sentenças proferidas a respeito daquelles Officiaes : e resultando do sizudo exame que se fez, conhecer-se na maior evidencia naõ somente as illegalidades que se commetteraõ em toda a marcha do Processo, como a existencia de sentimentos de parcialidade da parte dos Juizes, o que tudo deve tornar nulla aquella Sentença : Hei por bem, por todos estes respeitos, e por que seria de graves inconvenientes, depois de quatro annos decorridos, formalisar-se um terceiro Conselho de Guerra em circunstancias taes, que requerem que eu prôva de remedio prompto um negocio de tanta gravidade, Mandar declarar, como por este Declaro, o referido Chefe de Divisaõ, Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, completamente innocente, e livre de toda e qualquer imputaçaõ que lhe podesse provir dos tristes acontecimentos dos dias 26 de Abril e 4 de Maio de 1810, em que houveraõ os encontras com a Esquadra Argelina, tendo este Official em

uma e outra occasiaõ cumprido exactamente com os seus deveres, e mostrado aquelle valor e actividade, que sempre o fizeraõ digno da Minha Real Attençaõ. E por que ao mesmo tempo exigem os sentimentos da Minha inalteravel Justiça que naõ fiquem impunes os dois citados Commandantes, Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e Antonio Corrêa Manoel Torres de Aboim, que se reconhece haverem-se condusido com impericia ou cobardia : Sou servido determinar que sejaõ privados do exercicio de seus Postos até que embarcados completem com exercicio de voluntarios, trez annos, naõ entrando no numero o tempo que possaõ estar no porto de Lisboa ; depois do que, dependerá ainda da conducta que tiverem tido, merecerem que Eu lhes faça a Graça de os Mandar restituir aos Postos que d'antes tinhaõ, e em que por isso mesmo naõ poderaõ contar o tempo do serviço decorrido na pena que lhes Mándo impór. O Conselho do Almirantado o tenha assim entendido, e o faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Janeiro de 1815.

PRINCIPE.

2° Decreto.

Symbolo da Piedade.

Attendendo ás Representaçoens, que o Capitaõ de Mar e Guerra, Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e o Capitaõ de Fragata Antonio Corrêa Manoel Torres d'Aboim fizeraõ subir a Minha Real Presença, e a outros respeitos que a isso me movem: Sou servido reintegralos no exercicio dos seus Postos, de que tinhaõ sido privados por Decreto de vinte e sette de Janeiro do corrente anno: Esperando que nas Commissoens do que Eu os encarregar, Me serviraõ muito a Meu Contento. O Conselho do Almirantado o tenha assim entendido, e faça executar, levantando a nota que se lhes tiver posto.—Palacio do Rio de Janeiro, em dois de Dezembro de mil oito centos e quinze.

PRINCIPE.

F I M.

Impresso por T. C. HANSARD, na Officina Portugueza,
Peterborough-court, Fleet-street, Londres.

ERRATAS mais notaveis desta Obra.

Paginas	5	~~dô ao Cidadaõ~~ *l.* ~~dá ao Cidadaõ~~
	10	e medenticas ..*l.* em edenticas
	21	Simplemente ..*l.* Simplesmente
	38	Impeiros .....*l.* Imperios
	43	Jaõ 1º. .....*l.* Joaõ 1º.
	78	Contasse .....*l.* Constasse
	80	pertende o ....*l.* pertendeo
	85	au premiere....*l.* au premier
	90	do Chefe .....*l.* ao Chefe
	93	De reito .....*l.* De resto
	129	quemt em .....*l.* quem tem
	134	pora . .....*l.* para
	157	qua a moral....*l.* que a moral

ERRATAS IGUALMENTE NOTAVEIS

NO

DISCURSO PRELIMINAR.

Pag.	*Linhas.*	*Erros.*	*Emendas.*
No	*Rosto*	Provizorio	Revizorio
4	3	essa	eis a
5	20	a outro	os outros
Id.	21	alem	a bem
8	22	quando	quanto
10	12	e medenticas	em identicas
11	12	Extremos	Estremoz
14	10	mais	os mais
15	5	marcha	unc ção
16	10	proprio	propria
21	13	alem	a bem
22	5	Palacio	Paladio
26	16	1.° e 2.°	1.° o 2.°
27	23	todas	todos
31	15	armarga	amarga
37	14	elle	elles
39	13	fillios	filhos
42	16	isso sempre	isso que sempre
47	21	das	dos
Id.	22	Posessoens	Possessões
48	12	areo	arco

ERRATAS ESSENCIALMENTE NOTAVEIS

DO

PRIMEIRO PRELIMINAR.

Pag.	Linhas.	Erros.	Emendas.
No Rosto		Primeiro	Reviseio
4	3	cem	is a
5	20	a outro	os outros
14.	21	alem	Bem
8	22	quando	[illegible]
10	12	e medenhas	[illegible]
11	16	Extremo	[illegible]
14	19	mais	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

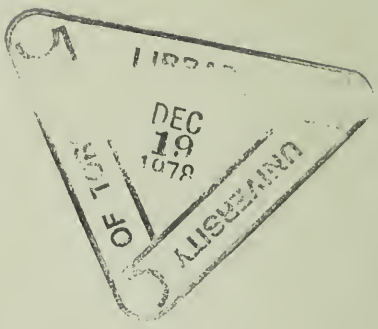

LIBRA
DEC
19
1978
OF TOR
UNIVERSITY

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

DP
644
M45

Memoria dos acontecimentos
mais notaveis

UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 10 07 04 14 022 0